

II JORNADA
DE CORRUPTIONE
ATAS



Conselho Editorial

Membros internos:

Prof. Dr. Bruno Leal Pastor de Carvalho (HIS/UnB) - **Presidente**

Prof. Dr. Herivelto Pereira de Souza (FIL/UnB)

Prof^ª Dr^ª Maria Lucia Lopes da Silva (SER/UnB)

Prof^ª. Dr^ª. Ruth Elias de Paula Laranja (GEA)

Membros externos:

Prof^ª Dr^ª Ângela Santana do Amaral (UFPE)

Prof. Dr. Fernando Quiles García (Universidad Pablo de Olavide — Espanha);

Prof^ª Dr^ª Ilía Alvarado-Sizzo (Universidad Autonoma de México)

Prof^ª Dr^ª Joana Maria Pedro (UFSC)

Prof^ª Dr^ª Marine Pereira (UFABC)

Prof^ª Dr^ª Paula Vidal Molina (Universidad de Chile)

Prof. Dr. Peter Dews (University of Essex — Reino Unido)

Prof. Dr. Ricardo Nogueira (UFAM)



*Atuante como sempre,
necessária como nunca*



DE CORRUPTIONE

Coleção *Medioevum*

Organizadoras: Camila Cardoso dos Santos, Clarice Machado Aguiar e Isabela Alves Silva

Título: Atas II Jornada *De Corruptione*

Subtítulo:

Volume: 1

Autor: VVAA

Local: Brasília

Editor: Selo Caliandra

Ano: 2023

Coleção: *Medioevum*

Parecerista: Magda Rita Ribeiro de Almeida Duarte

Editoração e revisão: Geovane Cardoso Dias Sousa, Alécio Nunes Fernandes e Maria Filomena Coelho

Capa: Geovane Cardoso Dias Sousa

Produção: *De Corruptione*



Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International (CC BY-NC-ND 4.0)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Biblioteca Central da Universidade de Brasília - BCE/UNB)

J82 Jornada de Corruptione (2. : 2023 : Brasília).
 II Jornada de Corruptione [recurso
 eletrônico] : atas / organizadoras: Camila
 Cardoso dos Santos, Clarice Machado Aguiar e
 Isabela Alves Silva. - Brasília : Universidade
 de Brasília, 2023.
 130 p. : il. - (Coleção Medioevum)

Inclui bibliografia.

Modo de acesso: World Wide Web:
<caliandra.ich.unb.br>.
ISBN 978-65-85259-28-6.

1. Corrupção na política - Aspectos
históricos. I. Santos, Camila Cardoso dos
(org.). II. Aguiar, Clarice Machado (org.).
III. Silva, Isabela Alves (org.). IV. Título.
V. Série.

CDU 328.185(09)

Sumário

- 7 Apresentação
- 11 *Accountability*: uma chave interpretativa para as práticas anticorrupção no reinado de D. Dinis (Portugal, séc. XIII-XIV)
Geovane Cardoso Dias Sousa
- 18 Corrupção e a trajetória política de Cosme de Médici (séc. XV): problemas iniciais de uma pesquisa
Fernando Crosara Vieira Ázara
- 27 Desvios e descaminhos. A corrupção nas Ordenações Afonsinas (século XV)
Vinícius Silva Conceição
- 35 Virtude e corrupção na Matéria de Bretanha: reflexo ou influência de um modelo político medieval?
Camila Cardoso dos Santos
- 43 As cantigas satíricas e os discursos sobre corrupção nos cancioneiros galego-portugueses
Felipe Ferreira de Paula Pessoa
- 51 As transgressões cavaleirescas na construção dos modelos de conduta nas obras de Chrétien de Troyes e no “Elogio” de São Bernardo de Claraval
Wesley Bruno Andretta
- 56 Implicações políticas da potência corruptora do diabo em narrativas de milagres (séc. XII-XIV)
Cecília Moita Matos
- 62 A corrosão da virtude em Fernão Lopes: o caso da justiça de D. Pedro
Breno Mendes Teixeira

- 70 O Rei e o Diabo – apontamentos iniciais sobre a dicotomia entre corrupção e virtude no reinado de Alfonso X
Clarice Machado Aguiar
- 77 A construção de uma imagem de corrupção por Gregório de Tours: entre a moral e a política (séc. VI)
Geovanna de Oliveira Freitas
- 83 Poder público, medidas anticorrupção e conflito nas Ordenações Afonsinas (Portugal, séc. XV)
João Siqueira Ornelas Júnior
- 92 A corrupção na Mesa do Santo Ofício português: algumas considerações
Alécio Nunes Fernandes
- 103 Centralização *versus* corrupção? Relações entre o clero e o poder civil em Santiago de Compostela no final do século XI
Marcelo Tadeu dos Santos
- 112 Os abusos dos bens eclesiásticos nos cânones conciliares gálicos e hispânicos dos séculos VI-VII
Isabela Alves Silva
- 121 Uma política de anticorrupção? O poder Imperial e o conflito de normas acerca da corrupção clerical (1073-1084)
Fabrizio Luciano de França

Apresentação

É com prazer que apresentamos as atas da *II Jornada De Corruptione*. Esse evento, organizado no seio do grupo de pesquisa *De Corruptione*, foi realizado no dia 26 de janeiro de 2023. O *De Corruptione* foi fundado em 2019 na Universidade de Brasília. Hoje, o grupo reúne desde alunos de Iniciação Científica até professores doutores, vindos tanto de universidades brasileiras (UnB, USP, UFFS) quanto estrangeiras (*Universidade Autónoma de Lisboa, Universidad Nacional de Costa Rica*).¹

Assim como na primeira edição do evento, realizada nos dias 19 e 20 de novembro de 2020, o propósito da *II Jornada De Corruptione* se manteve o mesmo: apresentar as pesquisas em curso dos membros do grupo sobre como estudar o problema da corrupção na Idade Média. O evento dá espaço aos seus membros tanto para apresentar as particularidades de seus trabalhos individuais (como a cronologia e o *corpus* documental selecionados), quanto para refletir conjuntamente sobre os desafios teórico-metodológicos de se buscar estudar a corrupção em sociedades antigas, que não contaram com uma burocracia estatal similar à das nações contemporâneas.

O *De Corruptione* se propõe a analisar o problema da corrupção especialmente no campo político. Essa proposta vai além do que o texto das leis hoje define como corrupção, podendo abranger, mas não devendo necessariamente se restringir à venalidade dos agentes públicos.² Os membros do grupo se debruçam sobre diversos discursos do passado que apresentam preocupações e acusações quanto a um problema de corrosão, seja, por exemplo, na atuação de agentes (como reis e juízes); na administração de bens públicos ou de finalidade coletiva; ou ainda em um modelo moral projetado para um grupo. Consequentemente, as Jornadas e os outros eventos do *De Corruptione* suscitam discussões também quanto ao que os autores do passado afirmaram ser alvo de corrupção.³ Nossos pesquisadores devem refletir criticamente sobre o significado de termos como “bem comum”, “bom governo”, “coisa pública” e “virtudes”, os quais podem surgir nos seus *corpora* documentais. Tão importante quanto isso é a reflexão quanto a quem buscou ter, no passado, autoridade para definir as práticas corruptas e o que motivou tais escritores a tratar desse assunto em suas obras.

¹ Para mais informações sobre o grupo, consulte nosso *site*. Disponível em: <<https://www.decorruptione.com/about-us>>. Acesso em: 03 ago. 2023.

² Para um breve texto sobre a definição tradicional do conceito: PASQUINO, Gianfranco. Corrupção. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. (Orgs). **Dicionário de Política**, vol. 1. 11^a ed. Tradução de Carmen C. Varriale et al. Brasília : Editora UnB, 1998 (1^a ed. 1983), p. 291-293.

³ Além das Jornadas, o *De Corruptione* organiza reuniões virtuais regulares e Encontros. O I Encontro foi realizado entre 01 e 02 de dezembro de 2021. ENCONTRO DE CORRUPTIONE, 1., 2021. **Atas...** Brasília: Selo Caliandra, 2022. Disponível em: <<https://www.decorruptione.com/publicacoes>>. Acesso em: 03 ago. 2023.

A proposta do grupo e de suas Jornadas e Encontros, portanto, não é de averiguar concretamente se as sociedades antigas foram corruptas e tampouco de transpor sem cuidados um conceito moderno a épocas passadas. Buscamos, em vez disso, entender como o debate e a construção de normas a respeito da corrupção foram feitas nas sociedades antigas, sublinhando quais grupos participaram dessas discussões, quais termos foram por eles empregados ao falar desse tema e quais disputas políticas estiveram em jogo em meio a esses debates. A partir disso, pode-se, então, refletir sobre as semelhanças e discrepâncias entre as sociedades passadas e a nossa própria época no que diz respeito ao problema da corrupção.

Estas atas são, portanto, o resultado de reflexões contínuas do grupo. O I Encontro *De Corruptione* trouxe à luz novos desafios para os pesquisadores, como o risco de se substituir uma visão negativa sobre o passado medieval por uma concepção demasiadamente positiva e tolerante, além do perigo de banalizar o significado da corrupção. Com o fim daquele evento, ficou nítido que, para analisar a corrupção como um problema político, é necessário compreendê-la como um conceito histórico que teve diferentes facetas a depender da época estudada. Isso não significa dizer que em diferentes momentos a noção de corrupção fique descaracterizada, perdendo o seu sentido inicial - ela consiste, afinal, em um tipo de corrosão.

Já nesta II Jornada *De Corruptione*, ficou evidente a pluralidade metodológica e conceitual de nosso grupo. Alguns pesquisadores se debruçaram sobre a dimensão econômica da corrupção, refletindo, por exemplo, sobre acusações de suborno e outras formas de apropriação privada considerada indevida de bens que serviriam a um fim maior. Outros pesquisadores do grupo analisaram a dimensão moral da corrupção em documentos como romances de cavalaria, códigos legislativos e relatos de milagres.

Frequentemente, os historiadores da corrupção se deparam com casos limítrofes, em que precisam entender por que uma mesma prática foi entendida de formas diferentes pelos agentes sociais (por exemplo: ora como prática corrupta, ora como virtude). Os pesquisadores de nosso grupo mostraram resultados promissores, na II Jornada, ao analisar as acusações de corrupção como reflexo de um contexto maior. Uma acusação de corrupção revela, pois, um rompimento no contrato social, seja entre grupos distintos, ou membros da mesma sociedade. A descrição densa esmiúça as estratégias discursivas presentes nos documentos.⁴ Captar tais estratégias permite entender as ações humanas enquanto discursos dotados de intenções. Assim, torna-se possível perceber a ocorrência de deslocamentos semânticos nas ações dos agentes: quando uma prática passa a ser vista como corrupta, o historiador entende que houve uma alteração em enunciados. As acusações de corrupção são vistas, desse modo, como um ato discursivo que pode mudar de acordo com o momento e com as intenções da sociedade. Enquanto discurso, uma acusação de corrupção só pode ocorrer quando as palavras utilizadas para proferi-la sofreram alguma modificação no campo social.

⁴ Sobre a análise densa da documentação, vide: GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 2015.

Vários membros do grupo adentraram no universo da linguagem e mapearam o campo semântico da corrupção. O substantivo “corrupção” não está presente em todos os documentos do período medieval. Frequentemente, outras expressões foram utilizadas para apontar práticas corruptas. A análise lexical se torna, assim, uma ferramenta de grande valor para estudar o problema da corrupção na documentação de sociedades antigas.

Ademais, os atos corruptos não nascem de um lugar em branco. Eles pressupõem um agente corruptor, um agente corrompido e uma prática que teria sido deturpada. Dito isso, um caminho interessante para tipificar a corrupção é analisar o modelo social e entender em quais condições ele poderia ser desvirtuado. Por modelo social ou político, entenda-se o conjunto de crenças morais, práticas e rituais que dão sustentabilidade à estrutura política de uma sociedade. O modelo político medieval era marcado por determinadas hierarquias sociais. Nele, a virtude despontava como um guia para o cristão ideal. Esperava-se que um rei honrado fizesse justiça e agisse para proteger o reino. Em contrapartida, um camponês virtuoso deveria *buscar* a justiça e a proteção divina. Amparando-se nessa noção de modelo político ou social, alguns pesquisadores do grupo exploraram os pares opostos de virtude e corrupção, buscando entender os significados de cada um desses conceitos. Vale lembrar, contudo, que a virtude não é contraposta apenas à corrupção.

O grupo *De Corruptione* é formado por estudiosos que precisam lidar com problemas distintos - um exemplo é a escassez documental característica da Alta Idade Média, que comumente permite o contato com apenas um ponto de vista, o que dificulta a tentativa de apanhar as diversas perspectivas dos agentes do passado sobre a corrupção. Em contrapartida, com o avançar dos séculos, um estudioso da Baixa Idade Média pode se deparar com uma documentação numerosa e uma profusão de acusações, que sugerem, inclusive, contradições na compreensão da corrupção.

Em que pesem esses diversos desafios, para os quais as respostas metodológicas ainda não estão dadas, mas sim em aberto, acreditamos que o trabalho em grupo seja a melhor maneira de enfrentar os problemas. Também nos parece que a pluralidade de pesquisas em curso no seio do *De Corruptione* seja um elemento positivo, que permite aos seus pesquisadores discutir o tema corrupção no passado com complexidade.

A pluralidade que temos atestado nas temáticas e nos métodos empregados pelos membros do grupo está expressa nas mesas do evento, que foram quatro em seu total e que se ativeram aos objetos de estudo dos pesquisadores. As sessões foram: 1. agentes públicos e bem comum; 2. virtudes e transgressões aristocráticas; 3. poder régio e moralidade e 4. clero, justiça e bens eclesiásticos. A ordem das mesas, bem como das comunicações, pautou a organização dos capítulos neste livro.

Gostaríamos de agradecer, em primeiro lugar, aos autores pela sua participação no evento e pelo envio dos textos que compõem estas atas. Agradecemos também o trabalho de diagramação de nosso colega Geovane Cardoso Dias Sousa, e a ajuda prestada para a organização do

livro por parte da Professora Maria Filomena Coelho e do nosso colega Alécio Nunes Fernandes.

Clarice Machado Aguiar

Isabela Alves Silva

Accountability

Uma chave interpretativa para as práticas anticorrupção no reinado de D. Dinis (Portugal, sécs. XIII-XIV)

Geovane Cardoso Dias Sousa¹

Resumo

As narrativas sobre D. Dinis (1279-1325) e seu comportamento como monarca contribuíram para uma ficção que o tornou um personagem monumental. Nesta narrativa, destaca-se o controle sobre os encarregados do “bem comum”. Essa autoridade sobre o aparato burocrático indicaria o alcance do poder régio, sobretudo na figura dos corregedores. Para a análise da prática do corregedor, a pesquisa, objeto desta comunicação, utiliza dois gêneros documentais. O primeiro tipo é oriundo da chancelaria régia. No segundo caso, os documentos são de natureza judicial, resultado de inquirições. O objetivo da pesquisa é utilizar a ideia de *accountability* como ferramenta de análise para o contexto político português medieval. Para isso, a investigação deve contemplar as necessidades práticas do cargo de corregedor e sua função na cultura política portuguesa dos séculos XIII e XIV.

Palavras-chave: D. Dinis; *accountability*; corregedores.

Abstract

The narratives surrounding D. Dinis (1279 – 1325) and his conduct as a monarch, contributed to a fiction that turned him into a monumental character. In this narrative, the emphasis is placed on the control over those accountable for the “common good.” This authority over the bureaucratic apparatus would be evidence of royal power, especially in the figure of the corregedores. To analyze the corregedores practice, the research relies on two types of document sources. The first type is a formal one (Chancelaria Régia). The second kind involves documents that pertain to judicial proceedings (Inquirições). The study seeks to employ accountability as a methodological device for examining the political environment of medieval Portugal. The investigation will need to look at the practical requirements for the corregedor position and its importance in Portuguese political culture during the 13th and 14th centuries.

Keywords: D. Dinis; *accountability*; officers.

¹ *Medioevum* — UnB. Mestrando do Programa de Pós-graduação em História da Universidade de Brasília. E-mail: geovanecardosods@gmail.com.

A pesquisa que desenvolvo no mestrado, trata de um período da história portuguesa que compreende o reinado de D. Dinis (1279 – 1325). As construções narrativas acerca da figura e atuação deste monarca contribuíram para a fixação de uma ficção que o monumentalizou. Ao se analisar obras da historiografia portuguesa, que pretendem sintetizar as experiências históricas daquele período, a figura de D. Dinis emerge como um monarca “esclarecido”, que conduziu um processo de domínio sobre a aristocracia.²

O sentido em que utilizo o termo ficção compreende o conceito como parte da construção historiográfica. Ou seja, como um trabalho de muitas mãos, que serviu para criar uma memória histórica. Ficção muito eficaz, pois o resultado dessa construção entroniza um rei com capacidades políticas extraordinárias para submeter todos os segmentos da sociedade portuguesa à sua vontade.³

O poder régio sobre os encarregados em proteger o “bem comum” é um dos principais aspectos destacados no discurso historiográfico. Nessa perspectiva, tal capacidade reflete-se principalmente sobre o aparato burocrático, como evidência de uma força política inequívoca.⁴ Os oficiais encarregados dessas engrenagens do poder teriam também como tarefa combater a corrupção. Assim, o estudo desse problema no reinado dionisino oferece uma boa oportunidade para tentar compreender a complexidade da questão em uma perspectiva política e histórica.

Durante o reinado, D. Dinis reformou uma série de cargos que seu pai criara, entre eles, os responsáveis pela correição, antes vinculados às comarcas em que atuavam, passando agora a ligar-se à corte.⁵ Os corregedores apontados pela monarquia podiam atuar em disputas judiciais nas diferentes regiões do reino, nos casos em que os juízes locais tivessem suas sentenças questionadas, visando garantir a aplicação da justiça. A criação e/ou reforma destes e de outros cargos levou a historiografia portuguesa, como referido, a classificar o reinado de D. Dinis e o de seu pai, Afonso III (1248 – 1279), como governos fortes.⁶

Outro aspecto que de acordo com essa visão historiográfica seria emblemática da eficácia de iniciativas centralizadoras levadas a cabo pelo monarca era sua capacidade de controlar e submeter a nobreza. De acordo com essa lógica, os corregedores teriam papel fundamental, uma vez que eles serviriam para combater os “vícios” da nobreza portuguesa. É comum aos historiadores recorrerem a interpretações que adotam o léxico da fonte analisada, como

² FREITAS, Judite A. Gonçalves de. **O Estado em Portugal (séculos XII-XVI)**. Lisboa: Alêtheia Editores, 2012, p. 27.

³ SOUSA, Bernardo Vasconcelos e. O reino de Portugal (séculos XIII-XIV). In: RAMOS, Rui (org.). **História de Portugal**. 4. ed. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2010, p. 115.

⁴ POCOCK, J.G.A. Introdução: o estado da arte. In: POCOCK, J.G.A. **Linguagens do ideário político**. São Paulo: EdUSP, 2003, p. 39.

⁵ MORENO, Humberto Baquero. A presença dos corregedores nos municípios e os conflitos de competências (1332-1459). **Revista de História**, 09, p. 77, 1989.

⁶ MATTOSO, José. O triunfo da monarquia portuguesa: 1258-1264. Ensaio de História Política. **Análise Social**, vol. XXXV (157), p. 933, 2001.

“usurpação”, “abuso” e “apropriação”.⁷ Dificilmente se encontram análises que considerem a agenda daqueles que nos documentos acusam seus oponentes de atos corruptos e de desvios, e acaba-se por configurar a nobreza como um grupo homogêneo e inimigo do poder régio, subentendido como Estado.

Em relação à documentação, há duas tipologias que privilegiarei na pesquisa. Suas características são distintas, mas complementares. O *corpus* documental é dividido em documentos oriundos da chancelaria régia e outros de natureza judicial (inquirições). Enquadram-se no primeiro tipo os livros de registro e cópia de instrumentos expedidos por D. Dinis, além do Livro dos Pregos. Nessa tipologia, é possível perceber os movimentos políticos de maneira intrincada: acordos e concessões feitas pelo poder régio.

Em relação às denúncias de corrupção, ou desvio, é importante estar atento às negociações sobre disputas entre o rei e os diversos potentados do reino em torno de prerrogativas e jurisdições. Sobre tais decisões costuma se apoiar a hipótese de que D. Dinis travou uma disputa para domesticar a aristocracia portuguesa. A interpretação requer um cuidado especial relativamente à linguagem e lógicas discursivas adotadas, para não incorrer no risco da naturalização ou leitura ingênua dos conteúdos, e da simples coleta de informações descontextualizadas. Ao mesmo tempo, será necessário desenvolver o estudo sem perder de vista uma forte tradição historiográfica que costuma considerar esse *corpus* a partir de conceitos pré-concebidos de governança, que prenunciam a formação do Estado Moderno.⁸ Portanto, uma metodologia claramente teleológica.⁹

No segundo tipo documental, que abrange as Inquirições Gerais, nos deparamos com um conjunto de registros judiciais, resultado de investigações conduzidas em nome de D. Dinis em várias partes do reino, com o intuito de conhecer os prejuízos causados ao patrimônio e jurisdição da coroa pelos súditos. Trata-se, portanto, de uma fonte documental cuja linguagem evoca, sem dúvida, a soberania do rei, exercida com autoridade, em seu papel de cabeça política. Os documentos registram o papel do monarca na determinação dos limites de propriedades, na correção de irregularidades como a sonegação de direitos, rendas e impostos, a revenda ou a confirmação de privilégios e na recepção de queixas sobre as ações de seus próprios oficiais. Tal como no caso anterior, a aparência desta tipologia documental pode sugerir tratar-se de um monarca detentor de uma *postestas* absoluta e inquestionável, levando a enxergar as Inquirições como afirmação definitiva do poder régio sobre os partidos nobiliárquicos.¹⁰

⁷ FREITAS, *op. cit.*, p. 51.

⁸ MATTOSO, *op. cit.*, p. 902.

⁹ António Manuel Hespanha ofereceu, por meio do modelo corporativo, uma possibilidade analítica da paisagem política da Idade Média. HESPANHA, A. Conclusão. In: MATTOSO, J. (dir). **História de Portugal. O Antigo Regime**. Lisboa: Ed. Estampa, 1993, p. 461.

¹⁰ Uma leitura muito proveitosa para o tratamento das Inquirições encontra-se em COELHO, Maria Filomena. Inquirir em nome de Afonso II: a jurisdição régia a serviço da aristocracia cristã (Portugal, século XII). **Tempo**, [S.L.], v. 26, n. 1, p. 210-229, abr. 2020.

Nesse caso, há de se ter o cuidado de analisar os conteúdos e as fórmulas sem recorrer a modelos de governar exógenos à Idade Média.

Tenho como propósito realizar uma leitura das fontes que tente escapar da tendência monumentalizadora. Meu desejo é refletir sobre as condições de produção destes documentos, as lógicas da própria experiência histórica, com especial atenção para os discursos adotados nas diferentes tipologias. Com a complexidade do modelo político a habitar o horizonte analítico, ao exigir uma leitura a contrapelo, fugindo do senso comum e de visões anacrônicas e teleológicas.

É dessa forma que analiso as ocorrências de corrupção denunciadas nos documentos, à luz do intrincado tecido das relações que legitimavam o modelo político corporativo. Nesse sentido, ganham importância as relações pessoais — que não podem ser interpretadas pelos padrões atuais que associam personalismo/nepotismo e corrupção — e também as lógicas de distribuição e exercício dos ofícios régios — que tampouco podem ser compreendidas por si, como evidências de patrimonialismo e apropriação indevida da coisa pública. Será necessário reconstruir, dentro do possível, os contextos que envolvem os casos para perceber, inclusive, as ambiguidades e contrastes que, em sua forma discursiva, davam corpo às denúncias de corrupção.

Um desafio para a pesquisa será o de definir, em termos práticos, a tipificação de corrupção para o contexto analisado. Até o momento, a documentação não manifesta essa expressão. No recorte documental analisado, a Chancelaria de D. Dinis,¹¹ o que poderia ser classificado como desvio não recebe o nome de corrupção. Mais ainda, quando os nomes dos encarregados de julgar os desvios são mencionados, sua evocação não se dá sob o caráter de investigar o corrupto. Costumeiramente, o que se tende a tratar como possível desvio ou simples conflito jurisdicional, é adjetivado como “usurpação” e “abuso”.¹²

Diante desse cenário, algumas questões surgem acerca da ferramenta analítica que emprego. Por exemplo, de que maneira a ideia de *accountability* pode ser usada num contexto muito distante de seu propósito moderno? Seus significados são diversos no mundo contemporâneo: em primeiro lugar, pode significar um método de condutas empresariais fundamentadas em preceitos éticos; em segundo lugar, pode ser utilizado como um termo com aplicação a contextos fiscais. O trabalho de Epurscu-Pascovici contempla esse tipo de entendimento, pensando *accountability* sobre um conjunto de documentos de natureza contábil produzidos durante a Idade Média.¹³ Entretanto, a minha intenção não é trabalhar com o conceito moderno do termo, considerado como etapa fundamental para o alcance de uma democracia plena.

¹¹ MARREIROS, Rosa. **Chancelaria de D. Dinis - Livro III (Vol. 1 e 2)**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2019.

¹² SOUSA, *op. cit.*, p. 117.

¹³ EPURSCU-PASCOVICI, Ionuț. **Accounts and Accountability in Late Medieval Europe: Records, Procedures, and Socio-Political Impact**. Turnhout, Belgium: Brepols Publishers, 2020.

O meu projeto de pesquisa possui como finalidade utilizar a *accountability* como ferramenta de análise de uma relação de práticas sociais inseridas na cultura política do Portugal medieval. De maneira resumida, objetivo considerar *accountability* em sua dimensão política, para entender como ocorria a atribuição de responsabilidades e de que tipo de discurso os atores sociais lançavam mão para aplicar um conceito de responsabilização e anticorrupção a agentes do poder régio.

Assim, será necessário refletir sobre como a historiografia trata os cargos régios em Portugal e no medievo. Se os conceitos formulados pela historiografia seguem uma linha *weberiana* por demasiado estática, ou se a conceituação destes ofícios abarca a flexibilidade e pluralidade da política medieval.

Meu intento é compreender como a *accountability* poderia ser instrumento em um contexto político específico. Ou que conflitos podem ter sido gerados a partir disso.¹⁴ A investigação terá que contemplar em que tipo de contexto a figura do corregedor era admitida, em que casos poderia ser designado. Ademais, a quais necessidades práticas do poder o cargo respondia. Que função supria e qual o significado na cultura política portuguesa dos séculos XIII e XIV.

Não se trata de encontrar práticas precoces de um Estado moderno “já” nascente, identificando ações modernas em cronologias longínquas. Ou empregar o termo *accountability* como um marco civilizacional no Portugal medieval, chegando ao ponto de interpretar a criação e atuação dos corregedores como a inauguração de um estado policial de controle e monopólio de poderes físicos e simbólicos, ou, mesmo, os cargos da administração régia como o começo de uma burocracia com características *weberianas*.

A pesquisa pretende oferecer uma descrição densa¹⁵ das práticas de autorregulação do sistema político português medieval. Considerando seus contornos próprios, longe de estarem em concordância com uma ideia moderna de *accountability*, que visa contribuir para uma sociedade mais igual, mas que, ao contrário, naquele contexto, era utilizada para reafirmar a natureza estratificada e desigual da sociedade medieval.

Conclusão

É possível que, durante o processo de investigação, os trabalhos de investigação que se utilizam da *accountability* não contemplem os desdobramentos do caso português. Ou, em segundo caso, a documentação pode indicar outros caminhos interpretativos para a tipificação de atos corruptos.

¹⁴ SABAPATHY, John. *Officers and accountability in Medieval England 1170 – 1300*. Oxford: Oxford University Press, 2014.

¹⁵ GEERTZ, Clifford. Uma descrição densa: por uma teoria interpretativa da cultura. In: GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 2015, p. 20.

Um dos problemas que a accountability pode suscitar deriva do fato deste ser estranho para a Idade Média. No entanto, este não é um termo alheio a temporalidade da pesquisa. E o passado é uma linguagem interpretada pelos signos do historiador.

Como dito anteriormente, durante a Idade Média, a accountability pertence ao âmbito fiscal. Ao contrário de corrupção, oriundo do latim, e conhecido da linguagem medieval, accountability é um termo moderno, utilizado por uma gama de pesquisadores para qualificar o estado de democracias.

Contudo, o conceito pode ser aplicado de maneira prática. John Sabapathy aponta que as ideias sobre a accountability no período medieval podem ser interpretadas sob um prisma mais amplo. Produto de uma burocracia que se tornou mais complexa nos séculos XII e XIII. Isso requer da pesquisa que adentre os aspectos sociológicos da criação de cargos, mas preenchidos da realidade dos agentes históricos.

Não é estranho que Sabapathy utilize Max Weber para justificar o uso de accountability na Idade Média. O sociólogo alemão possui densidade suficiente em seus conceitos sobre a burocracia, entretanto, algumas de suas formulações podem não encontrar ressonância na política medieval.¹⁶

O termo pode não se encaixar sob medida na política medieval e os trabalhos que tratam da accountability na Idade Média tratam de cenários próprios e de comparações que são pertinentes, mas não universais. Por isso, um caminho para a pesquisa possa ser propor um diálogo sobre instituições, a burocracia e os valores sociais empregados por elas. A intenção é que essas leituras forneçam o arcabouço necessário para uma contribuição pertinente para a interpretação da cultura política e administrativa na Idade Média.

Referências

Fontes primárias

MARREIROS, Rosa (Ed.). **Chancelaria de D. Dinis - Livro III (Vol. 1 e 2)**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2019.

Bibliografia

COELHO, Maria Filomena. Inquirir em nome de Afonso II: a jurisdição régia a serviço da aristocracia cristã (Portugal, século XII). **Tempo**, v. 26, n. 1, p. 210-229, abr. 2020.

¹⁶ SABAPATHY, *op. cit.*, p. 20.

EPURSCU-PASCOVICI, Ionuț. **Accounts and Accountability in Late Medieval Europe: Records, Procedures, and Socio-Political Impact.** Turnhout, Belgium: Brepols Publishers, 2020.

FREITAS, Judite A. Gonçalves de. **O Estado em Portugal (séculos XII-XVI).** Lisboa: Alêtheia Editores, 2012.

GEERTZ, Clifford. Uma descrição densa: por uma teoria interpretativa da cultura. In: GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas.** Rio de Janeiro: LTC, 2015, p. 2-21.

MATTOSO, José. O triunfo da monarquia portuguesa: 1258 – 1264. Ensaio de História Política. **Análise Social**, vol. XXXV (157), p. 899-935, 2001.

MORENO, Humberto Baquero. A presença dos corregedores nos municípios e os conflitos de competências (1332-1459). **Revista de História**, 09, p. 77-88, 1989.

POCOCK, J.G.A. Introdução: o estado da arte. In: POCOCK, J.G.A. **Linguagens do ideário político.** São Paulo: EdUSP, 2003, p. 23-62.

SABAPATHY, John. **Officers and accountability in Medieval England 1170 – 1300.** Oxford: Oxford University Press, 2014.

SOUSA, Bernardo Vasconcelos e. O reino de Portugal (séculos XIII – XIV). In: RAMOS, Rui (org.). **História de Portugal.** 4. ed. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2010, p. 103-134.

Corrupção e a trajetória política de Cosme de Médici (séc. XV)

Problemas iniciais de uma pesquisa

Fernando Crosara Vieira Ázara¹

Resumo

Curiosamente, momentos de grande prosperidade ou profunda crise são associados à corrupção das virtudes de indivíduos, instituições e relações culturais. Não obstante, o julgamento moral não é dissociado do tempo histórico e viés político, ainda que seus autores não sejam cientes dessa condição. Logo, estudar um caso como a vida de Cosme de Médici, o Velho (1389-1464), pode suscitar um horizonte de questões sobre como sociedades pré-contemporâneas compreendiam e lidavam com a questão.

Palavras-chave: Corrupção; Cosme de Médici; cultura política; Baixa Idade Média; Renascimento.

Abstract

Interestingly, moments of great prosperity or deep crisis are associated with the corruption of the virtues of individuals, institutions and cultural relations. Nevertheless, moral judgment is not dissociated from historical time and political bias, even if its authors are not aware of this condition. Therefore, studying a case like the life of Cosimo of Medici, the Elder (1389-1464), can raise a horizon of questions about how pre-contemporary societies understood and dealt with the issue.

Keywords: Corruption; Cosimo of Medici; political culture; Late Middle Ages; Renaissance.

¹ Graduando em História pela Universidade de Brasília (UnB). E-mail: fernando.crosara.azara@gmail.com.

Ritorno trionfale di Cosimo il Vecchio (1556-1558)



Giorgio Vasari – Sala di Cosimo il Vecchio, Palazzo Vecchio.

Disponível em: <https://artsandculture.google.com/asset/ritorno-trionfale-di-cosimo-il-vecchio-giorgio-vasari-and-collaborators/ZwFI5XORanEQxA>

A corrupção é um recorrente objeto de debate no campo da moral, onde valores são comparados e acusações são trocadas. Entretanto, para desenvolver uma análise de fato profícua, há que se considerar a complexidade e refinamento do elemento político que a palavra carrega. Nesse sentido, o termo ganha maior elasticidade quando utilizado para estudar a Idade Média, uma vez que a própria organização política do período tinha um caráter pluralista e hierárquico.²

Cosme de Médici (1389-1464) foi um personagem singular para a história de Florença, na península itálica, caracterizada por um contexto de concorrência acirrada entre grupos aristocráticos.³ Testemunhou e participou de um período de grande efervescência da vida

² COELHO, Maria Filomena. Um universo plural: política e poderes públicos na Idade Média (séc. XII-XIII). In: TORRES FAUAZ, Armando (ed.). **La Edad Media en perspectiva latinoamericana**. Heredia: Ed. de la Universidad Nacional de Costa Rica, 2018, p. 133-150.

³ GELTNER, G.. Fighting corruption in the italian city-state. Perugian officers' End of Term Audit (sindacato) in the fourteenth century. In: KROEZE, R.; VITÓRIA, A.; GELTNER, G. (Eds). **Anticorruption in History: From Antiquity to the Modern Era**. Oxford: Oxford Univ. Press, 2018, p. 103-124.

político-social do norte italiano. Durante sua vida pode-se destacar dois momentos antagônicos: Cosme é exilado, pela *Signoria* da cidade, sob a acusação de corromper a estrutura política e o poder das demais famílias.⁴ Todavia, sua volta a Florença em 1434 é coroada com o título de *Pater Patriae*⁵ (Pai da Pátria). A capacidade política de, posteriormente, consolidar a sucessão da família Médici no governo da cidade revela como as acusações dramáticas de corrupção não constituíam na época um impedimento para governar, com prestígio e “virtude”. Assim, os dois episódios, sobretudo, propiciam boas reflexões sobre esse fenômeno multifacetado da corrupção.

A proposta de refletir sobre a Florença do século XV, é uma tentativa de explicar o problema da corrupção como fenômeno histórico e político. Ou seja, analisar as transformações conceituais e as formas com que essas concepções foram utilizadas pelos agentes históricos. A proposta pretende desnaturalizar a ideia de que o ser humano é naturalmente corrupto. No que se refere à pesquisa, coloca-se a tarefa de identificar e explicar os termos com que essas concepções e práticas se apresentavam, e, sobretudo, as dinâmicas que possibilitavam os deslocamentos que transformavam corrupção em virtude, e vice-versa. O que coloca em xeque a ideia de uma sociedade medieval que normalizaria desvios morais por ter uma mentalidade corrupta.⁶

Como fontes primárias de pesquisa, utilizam-se tanto as cartas de Cosme de Médici e seus contemporâneos, quanto a narrativa⁷ que Nicolau Maquiavel faz da história de Florença, em que sugere que Cosme foi o grande agente corruptor do modelo republicano da cidade, preparando o futuro regime do principado, adotado décadas depois de sua morte.

Assim, o tema da corrupção impõe-se, uma vez que as próprias narrativas relativamente sobre a sua figura foram construídas em torno da dialética entre virtude e mácula. Portanto, trata-se de uma cultura política tensionada verticalmente pela formação e crescimento das camadas inferiores dessa sociedade elitista e hierarquizada, e horizontalmente por parte da aristocracia excluída da partilha do poder político.

Entretanto, ao mesmo tempo que as fontes encontradas proporcionam um terreno fértil para o estudo do tema específico, colocam-se inúmeros problemas metodológicos particulares e gerais que precisam ser enfrentados.

Conforme proposto por Michel Pêcheux, em “Semântica do Discurso”, a opacidade das fontes deve ser observada. Qual seja, o contexto dos autores e a limitação que a própria escrita

⁴ CHRISTOPHER, Hibbert. **The House of Medici: Its Rise and Fall**. HarperCollins Publishers Inc. New York, NY. Epub Edition ©, Julho 2012 (1979).

⁵ CHRISTOPHER, *op. cit.*

⁶ RUST, Leandro. A “corrupção” na escrita da História Medieval: os desafios de um efeito de sustentação discursiva. **História da Historiografia**: International Journal of Theory and History of Historiography, Ouro Preto, v. 15, n° 38, p. 201–230, 2022.

⁷ MAQUIAVEL, Nicolau. **History of Florence and of the affairs of Italy: from the earliest times to the death of Lorenzo the Magnificent**. Tr: Hugo Albert Rennert. Project Gutenberg Epub, Carnegie–Mellon University, Pittsburgh, PA. Editado por John Bickers. 2001 [1532].

possui na articulação do discurso e de sua intenção.⁸ No caso das cartas analisadas, para além da intencionalidade aparentemente explícita de seus conteúdos, o modelo político-cultural da sociedade florentina no final do medievo, início do Renascimento, deve ser compreendido em suas semelhanças, mas sobretudo em sua historicidade e geografia. Tal perspectiva tem o intuito de evitar a imputação de valores, objetivos, conceitos, próprios da modernidade.

Também é necessário compreender como a prosperidade dos Médici ora foi condenada como prova de sua degradação moral e intenções corruptas, ora como sinônimo de bem-aventurança e instrumento para realizar a obra cristã.⁹ Isso posto, pensar o papel e o valor da moeda no período são fundamentais para compreender o estabelecimento da cultura do mecenato. Uma vez que as relações econômicas podem nos oferecer pistas sobre a composição das redes clientelares formadas através dos fluxos e influxos na redistribuição dessa riqueza.¹⁰ Conquanto, a organização bancária e a distribuição de crédito pela cidade organizavam a vida econômica e cultural em torno do poder aristocrático cristão.

A fonte, “História de Florença” de Nicolau Maquiavel, para além dos pontos levantados, possui problemáticas próprias como o reconhecimento e fama, do autor, ao longo do tempo em reiteradas reflexões sobre suas obras, o que cria o desafio de lidar com uma imagem já consolidada nas ciências humanas. Avaliar o texto sob a possibilidade de encontrar “o príncipe” pode ser tentador e mostrar-se uma armadilha interpretativa.

Do mesmo modo, a intencionalidade da escrita de Maquiavel deve ser um objeto de análise centrado no problema da corrupção. Dessa forma, tentar-se-á superar o sentido teleológico do discurso, como um emaranhado de “lições históricas”, próprio do período e reconhecido pela historiografia.¹¹

A relação entre público e privado, já levantada por Georges Duby¹², precisa ser igualmente enfrentada, bem como é necessário entender como esses dois campos se relacionam ao longo do período estudado. Uma vez identificada a percepção dos agentes sobre a moralidade, enquanto conjunto de valores compartilhados em torno de um suposto bem comum, pode-se identificar como os dois âmbitos são avaliados por meio das ações dos membros dessa república cristã. Afinal, é uma sociedade onde a vida privada também pode ter um caráter público, onde os comportamentos “inadequados” são uma ameaça não apenas para seu autor, como ao bem comum de toda a comunidade cidadina. Portanto, ao se debruçar sobre as

⁸ PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso**: uma crítica à afirmação do óbvio. Campinas: Editora da Unicamp, 2016.

⁹ ZELIZER, Viviana. The Social Meaning of Money: “Special Monies”. **The American Journal of Sociology**, vol. 95, n. 2, p. 342-377, 1989.

¹⁰ NAISMITH, Rory. Pecuniary profanities? Money, Christianity and demonstrative giving in the early Middle Ages. In: BURSTRÖM, Myrberg Nanouschka; INGVARSDON, Gitte Tarnow (Eds.). **Divina Moneta**: coins in Religion and Ritual. Londres & Nova York: Routledge, 2018, p. 142-159.

¹¹ PALTÍ, Elias. ¿Qué significa “enseñar a pensar históricamente”? **Clio & Asociados** (5), p. 27- 42, 2000.

¹² DUBY, Georges (Org). **História da vida privada 2**: da Europa feudal à Renascença. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

práticas e discursos do período que podem ser encontrados nas fontes e na historiografia sobre corrupção é necessário ter em conta como a dinâmica desse debate se apoia na compreensão que os atores têm das esferas pública e privada, não como opostas, mas como complementares.

Extensas legislações foram produzidas desde a antiguidade sobre práticas condenáveis como a malversação do patrimônio público para fins particulares¹³. Como objeto de disputa entre grupos políticos, apenas a letra seca da legislação do período é insuficiente para compreender as lógicas político-culturais com que operam os atores sociais. Como explica Newton Bignotto, “num mundo que reconhece plenamente o caráter humano das leis nem sempre os membros de uma comunidade nacional são capazes de distinguir o que são valores, e o que são interesses poderosos de grupos travestidos em leis”.¹⁴ Por conseguinte, o problema interpretativo encontra-se na elasticidade dessas fronteiras.

Entretanto, a manifestação da ideia de público não deve ser identificada apenas como um ambiente decisório, em que sua composição é variável conforme os atores políticos o delineiam, ou seja, as contingências ditariam o exercício do poder e da justiça. Essa conclusão parece sedutora, mas torna o casuísmo uma regra, além de suprimir o elemento histórico no momento que torna o código moral de uma sociedade um mero jogo de palavras e interesses, sem qualquer necessidade de uma base legítima e compartilhada por seus pares.

Em contraponto, a possibilidade de reconhecer a existência de uma opinião “popular”, permite a interpretação da existência e importância de impressões compartilhadas das classes subordinadas,¹⁵ ainda que sejam fruto de estratégias das elites de promoverem seus próprios interesses. Pois a necessidade de reforçar e dar publicidade ao seu poder evidencia a expectativa da sociedade tardomedieval sobre as ações balizadas em valores comuns no ato de dizer a justiça.

Outrossim, o autor Richard Torra-Prat aponta como o tema da corrupção toma o protagonismo na disputa política do século XV.¹⁶ Como um artífice de modulação, das elites, de discursos e conflitos, a corrupção torna-se terreno comum na luta por espaço e posição na hierarquia dos corpos que organizam a sociedade. De forma que, para além do “fato objetivo” que pode ou não estar presente, o potencial de ampliação ou enfraquecimento do poder de membros da aristocracia passa pela imagem de sua vida pública e privada.¹⁷

¹³ FAVERSANI, Fábio. A corrupção dos antigos e a nossa: apontamentos para o estudo da corrupção romana. **Phoinix**, 25, p. 83-95, 2019.

¹⁴ BIGNOTTO, Newton. Uma sociedade sem virtudes? In: NOVAES, Adauto (Org.). **O esquecimento da política**. Rio de Janeiro: Agir, 2007, p. 89.

¹⁵ CONNELL, Charles W. **Popular Opinion in the Middle Ages**: channeling public ideas and attitudes. Berlim: De Gruyter, 2016.

¹⁶ TORRA-PRAT, Ricard. Francesc Eiximenis and the Catalan idea of corruption in the late medieval Crown of Aragon. **Journal of Medieval Iberian Studies**. 13:2, p. 193-213. 2021.

¹⁷ FAVERSANI, *op. cit.*

Um último ponto que se coloca para ser enfrentado trata do entrelaçamento entre o caráter público de uma ação e sua qualificação como poder público. Para além da existência das dimensões pública e privada ainda que entendidas em suas ambiguidades, não há clarividência quando um ato público pode ser qualificado como ação de um poder público ou de agentes privados, ou seja, se seu autor é uma autoridade legítima no exercício da justiça¹⁸ ou se são particulares buscando a solução de um conflito.

Nesse sentido, dois exemplos podem auxiliar no dimensionamento do problema apresentado. Quando uma família leva seu filho para ser batizado, há um ato público. A recepção da criança ao corpo da cristandade também gera uma adesão aos seus valores. Nesse caso, o eclesiástico enquanto possível presença do poder público pode ser objeto de reflexão. Entretanto, não há uma correlação obrigatória do poder público na realização do ato público, mesmo que o contrário seja verdadeiro. Para ilustrar essa possibilidade, o segundo exemplo trata de uma denúncia de adultério, portanto compreendida como uma ação privada que tem sua dimensão pública questionada. Seja o autor da denúncia, seja o denunciado, ambos podem não representar autoridades e ainda assim provocarem uma resposta orgânica de uma coletividade, como também, de um poder público.

Conclusão

Assim, forma-se o retrato de uma sociedade em que a virtude moral é a referência constitutiva de uma autoridade pública, que modula suas ações e discursos considerando a potencialidade do escândalo como uma ameaça relevante.

Cosme de Médici coloca-se sobre esses problemas como protagonista da deterioração de um modelo político, ao mesmo tempo que é celebrado em suas virtudes. Logo, as incongruências das narrativas que o descrevem apontam para o desafio de compreender os caminhos escolhidos para superar resistências e atingir seu sucesso político e econômico em Florença.

Referências

Fontes primárias

ROSS, Janet. **Lives of the Early Medici: As Told in Their Correspondence**. Ed: Andesite Press. 2017 (1910).

¹⁸ BUCHAN, Bruce; HILL, Lisa. Patronage, Politics and Perishability in Early Medieval Political Thought. In: _____; _____. **An Intellectual History of Political Corruption**. London: Palgrave Macmillan, 2014, p. 46-67.

MAQUIAVEL, Nicolau. **History of Florence and of the affairs of Italy: from the earliest times to the death of Lorenzo the Magnificent**. Tr: Hugo Albert Rennert. Project Gutenberg Epub, Carnegie– Mellon University, Pittsburgh, PA. Editado por John Bickers. 2001 [1532].

Bibliografia

AMUNDSEN, Inge. **Political corruption**: An introduction to the issues. Bergen: Chr. Michelsen Institute, 1999.

BARHAM, Manchuia. Rule by Natural Reason: Late Medieval and early Renaissance conceptions of political corruption. In: _____; HINDESS, Barry; LARMOUR, Peter Larmour (Orgs). **Corruption**: Expanding the focus. Canberra: ANU E Press, 2012, p. 53-95.

BIGNOTTO, Newton. Uma sociedade sem virtudes? In: NOVAES, Adauto (Org). **O esquecimento da política**. Rio de Janeiro: Agir, p. 83-106. 2007.

BUCHAN, Bruce; HILL, Lisa. Patronage, Politics and Perishability in Early Medieval Political Thought. In: _____; _____. **An Intellectual History of Political Corruption**. London: Palgrave Macmillan, 2014, p. 46 -67.

CÂNDIDO DA SILVA, Marcelo. **Uma História do Roubo na Idade Média**. Bens, normas e construção social no mundo franco. São Paulo: Fino Traço, 2014.

CHRISTOPHER, Hibbert. **The House of Medici**: Its Rise and Fall. HarperCollins Publishers Inc. New York, NY. Epub Edition ©. Julho, 2012 (1979).

COELHO, Maria Filomena. Um universo plural: política e poderes públicos na Idade Média (séc. XII-XIII). In: TORRES FAUAZ, Armando (ed.). **La Edad Media en perspectiva latinoamericana**. Heredia: Ed. de la Universidad Nacional de Costa Rica, 2018, p. 133-150.

CONNELL, Charles W.. **Popular Opinion in the Middle Ages**: channeling public ideas and attitudes. Berlim: De Gruyter, 2016.

DUBY, Georges (Org). **História da vida privada 2**: da Europa feudal à Renascença. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

FAVERSANI, Fábio. A corrupção dos antigos e a nossa: apontamentos para o estudo da corrupção romana. **Phoinix**, 25, p. 83-95, 2019.

GELTNER, G.. Fighting corruption in the italian city-state. Perugian officers' End of Term Audit (sindacato) in the fourteenth century. In: KROEZE, R.; VITÓRIA, A.; GELTNER, G.

(Eds). **Anticorruption in History: From Antiquity to the Modern Era.** Oxford: Oxford Univ. Press, 2018, p. 103-124.

GRAAF, Gjalte de; MARAVIC, Patrick von. **The Good Cause: Theoretical Perspectives on Corruption.** Pieter Wagenaar (dir.). Leverkusen: Barbara Budrich Publishers, 2010.

KROEZE, R.; VITÓRIA, A.; GELTNER, G.. Introduction. In: _____; _____, _____. **Anticorruption in History: From Antiquity to the Modern Era.** Oxford: Oxford Univ. Press, 2018, p. 1-18.

MARTIN ROMERA, M^a Ángeles. «*Como sy fuesen vuestros vasallos*»: las relaciones informales de las oligarquías urbanas y el sometimiento del territorio en la Castilla bajomedieval. **Edad Media.** Rev. Hist., 15, p. 155-174, 2014.

MAURER, Bill. Money Orders - and It's Done! Activating Theories of Money's Origins and Orders. In: NAISMITH, Rory (Ed.). **Money and Coinage in the Middle Ages.** Leiden: Brill, 2018, p. 41-59.

NAISMITH, Rory. Pecuniary profanities? Money, Christianity and demonstrative giving in the early Middle Ages. In: BURSTRÖM, Myrberg Nanouschka; INGVARSDON, Gitte Tarnow (Eds.). **Divina Moneta: coins in Religion and Ritual.** Londres & Nova York: Routledge, 2018, p. 142-159.

PALTI, Elias. ¿Qué significa “enseñar a pensar históricamente”? **Clio & Asociados** (5), p. 27- 42. 2000.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio.** Campinas: Editora da Unicamp, 2016.

RUST, Leandro. A “corrupção” na escrita da História Medieval: os desafios de um efeito de sustentação discursiva. **História da Historiografia: International Journal of Theory and History of Historiography,** Ouro Preto, v. 15, n° 38, p. 201–230, 2022.

RUST, Leandro. O papado na Idade Média. In: SILVA, Paulo Duarte; NASCIMENTO, Renata Cristina de Sousa (Orgs.). **Ensaio de História Medieval: temas que se renovam.** Curitiba: CRV, 2019, p. 59-72.

SENNET, Richard. “Cada Homem É o seu Próprio Demônio”. In: _____. **Carne e Pedra: o corpo e a cidade na Civilização Ocidental.** Rio de Janeiro: Record, 2003, p. 160-179.

SILVA, Leopoldo. Política como moralidade: a banalização da ética. In: NOVAES, Adauto (Org.). **O esquecimento da política.** Rio de Janeiro: Agir, 2007, p. 127-138.

TORRA-PRAT, Ricard. Francesc Eiximenis and the Catalan idea of corruption in the late medieval Crown of Aragon. **Journal of Medieval Iberian Studies**. 13:2, p. 193-213. 2021.

TORSELLO, Davide; VENARD, Bertrand. **The Anthropology of Corruption**. Journal of Management Inquiry, SAGE Journals, Califórnia, vol. 25, n° 1, p. 1-20, 2016.

WATTS, John. The problem of the personal. Tackling corruption in later medieval England, 1250-1550. In: KROEZE, R.; VITÓRIA, A.; GELTNER, G. (Eds). **Anticorruption in History: From Antiquity to the Modern Era**. Oxford: Oxford Univ. Press, 2018, p. 91-102.

WICKHAM, Chris. Conclusion. In: DAVIES, Wendy; FOURACRE, Paul J. (Eds.). **The Languages of Gift in the Early Middle Ages**. Cambridge: Cambridge University Press, 2010, p. 238–261.

ZELIZER, Viviana. The Social Meaning of Money: “Special Monies”. **The American Journal of Sociology**, vol. 95, n. 2, p. 342-377, 1989.

Desvios e descaminhos

A corrupção nas Ordenações Afonsinas (século XV)

Vinícius Silva Conceição¹

Resumo

Por meio da presente comunicação objetivamos analisar o fenômeno da corrupção do ponto de vista político com base em discursos jurídicos produzidos em Portugal, no século XV, a partir da análise de disposições normativas das Ordenações Afonsinas, referentes às *peitas* recebidas por magistrados. A proposta tem especial interesse em apresentar e explicar como esses discursos, que abrangem o campo do direito e da justiça, configuram uma determinada maneira de conceber o modelo político pelo qual se organizava aquela sociedade, bem como registram as variadas formas como se experimentava tal configuração, transformada em política. Nesse sentido, pretende-se analisar em que medida tanto o modelo como a sua realização na história são avaliados pelos agentes que se manifestam na documentação selecionada, ora como virtude, ora como corrupção. No que se refere ao dinamismo desses contextos, destacam-se alguns aspectos, como a elasticidade observada no ato de interpretar e de dar sentido às normas, característica que propiciava o manejo de acusações de corrupção conforme interesses políticos conjunturais.

Palavras-chave: Pluralismo jurídico; Corrupção; Portugal medieval; História do Direito.

Abstract

This work aims to analyze the phenomenon of corruption from a political point of view, based on legal discourses produced in Portugal, in the 15th century, from the analysis of normative provisions referring to the bribes received by magistrates, in the Afonsine Ordinances. The proposal has a special interest in presenting and explaining how these discourses, which cover the field of law and justice, configure a certain way of conceiving the political model by which that society was organized, as well as recording the various ways in which such configuration was experienced, turned into politics. In this sense, we intend to analyze the extent to which both the model and its realization in history are evaluated by the agents that manifest themselves in the selected documentation, either as virtue, or as

¹ Doutorando em História na linha de Política, Instituições e Relações de Poder pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade de Brasília (PPGHIS-UnB). Colaborador do grupo de pesquisa *De Corruptione*, do programa de estudos medievais *Medioevum*. E-mail para contato: vinicius.silva737@gmail.com

corruption. With regard to the dynamism of these contexts, some aspects stand out, such as the elasticity observed in the act of interpreting and giving meaning to the rules, a characteristic that facilitated the handling of accusations of corruption according to conjunctural political interests.

Keywords: Legal pluralism; Corruption; Medieval Portugal; Law History

As Ordenações Afonsinas e as diferentes percepções historiográficas

As Ordenações Afonsinas constituem uma codificação legislativa, cuja elaboração foi encomendada durante o reinado de D. Duarte e concluída no de D. Afonso V (1446).² Permeadas de características marcantes, a exemplo da positivação do pluralismo jurídico em letra de lei, múltiplas interpretações, enunciação das normas em termos deliberadamente abertos e que permitiam os mais distintos desfechos para a mesma situação submetida à valoração jurídica, as Ordenações Afonsinas (OA) constituem importante fonte - ainda que longe de ser a única - para a compreensão do fenómeno da corrupção no medievo. O *codex* é uma das primeiras compilações das diversas leis esparsas e costumes jurídicos existentes em Portugal no século XV.

O estudo da corrupção na historiografia

A historiografia, tradicionalmente, se debruçou sobre o tema da corrupção quase sempre sob uma perspectiva moral. Dedicou-se a descrever ações consideradas corruptas, pelos próprios agentes históricos, além de demonstrar a volatilidade do conceito por meio de uma análise comparativa em que identificava práticas costumeiramente repreensíveis e que, em momento posterior, e de forma “injustificada”, passavam a ser toleradas. Em análises desse tipo, subsiste um interesse investigativo influenciado por temas de grande visibilidade e discussão na contemporaneidade. Interessante a conclusão dos historiadores Antony Powell e Antony Mus-san ao ressaltarem que parte desse problema interpretativo reside nas percepções contempo-

² “A actual historiografia inclina-se para a participação de D. Duarte, enquanto Infante e Rei, assegurando a continuidade aos trabalhos de recolha e organização do corpus legislativo iniciados no reinado de João I, colocando em dúvida a primazia que a tradicional historiografia conferia ao Infante D. Pedro, duque de Coimbra, na direcção e consecução do plano. As intervenções legislativas de D. Duarte enquanto Infante no âmbito da Justiça, administração militar e ordem social (Duarte, 2005: 177-178) reforçam esta tese de um processo iniciado no reinado de João I (em 1418) e concluído quase trinta anos depois, durante a regência do Infante D. Pedro (1446)”. FREITAS, Judite Gonçalves. **O Estado em Portugal (séculos XII-XVI): Modernidades Medievais**. Lisboa: Alêtheia Editores, 2011, p. 114.

râneas sobre a definição do que seriam comportamentos éticos, anacronicamente transplantados ao medievo.³

Frequentemente, a historiografia oferece apenas uma genealogia da corrupção, enquanto conceito jurídico, muitas vezes presente no arcabouço normativo de uma comunidade por longo período, ainda que sofrendo variações. De forma diferente, Fábio Faversani, por exemplo, propõe que os estudos contemporâneos sobre a corrupção, anteriormente interessada na “condenação da prática e busca de origens”, se concentre em “estimar a intensidade dessa prática delituosa nas diferentes sociedades e como ela atua na organização de seu funcionamento político e econômico”.⁴ A corrupção na baixa Idade Média apresenta-se como conceito fluido, maleável, de natureza política, utilizada como instrumento de concretização de interesses de determinados atores. A punição severa ao “corrupto” em determinado período, concomitante, em outros casos, a uma relativização aparentemente “inexplicável”, é muitas vezes vista pela historiografia como anomalia. O trabalho que buscamos desenvolver atualmente parte da premissa de que tais flutuações constituem particularidades fundamentais de um conceito que, por ostentar indubitável natureza política, é usado das mais variadas formas de acordo com as conjunturas.

A análise das tensões e controvérsias por meio da retórica que constrói o fenômeno da corrupção permite considerá-la, não como distorção, mas como componente funcional do modelo. Pretendemos compreender como aquela comunidade política tentava elaborar sua forma política legítima.⁵ Legitimidade que, obviamente, não decorria de imperativos ético-jurídicos da modernidade, pautados pela moralidade e impessoalidade dos agentes públicos, mas por preceitos morais assentados em lógicas de serviço e benefício.

O fato do reino português no século XV contar com diversas fontes legítimas de produção do direito e suas respectivas jurisdições não pressupõe a configuração de um cenário anárquico regido por interesses particulares e prejudiciais ao bem comum. Não podemos transplantar ao medievo a ideia contemporânea que separa público e privado. Grupos específicos lançavam-se na arena política com o propósito de defender e garantir o exercício de prerrogativas e vantagens que somente interessavam à coletividade a que pertenciam. Essa contenda em torno de defesas de direitos particulares não podia ser vista como um ato de corrupção por decorrer de uma suposta confusão entre interesses públicos e particulares.⁶ Aquilo que enten-

³ MUSSAN, Anthony; POWELL, Edward. **Corruption and abuse**. Manchester Medieval Sources Online. Crime, law and society in the later Middle Ages. Disponível em: <https://www.manchesterhive.com/view/9781526112835/9781526112835.00015.xml>. Acesso em 28 mar 2022. p. 250.

⁴ FAVERSANI, Fábio. A corrupção dos antigos e a nossa: apontamentos para o estudo da corrupção romana. **Revista Phoinix**. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://revistas.ufjf.br/index.php/phoenix/article/view/32327>. Acesso em: 28 mar 2022, p. 87.

⁵ ROSANVALLON, Pierre. Por uma história conceitual do político. **Por uma história do político**. São Paulo: Alameda, 2010, p. 76.

⁶ MUSSAN, Anthony; POWELL, Edward. **Corruption and abuse**. Manchester Medieval Sources Online. Crime, law and society in the later Middle Ages. Disponível em: <https://www.manchesterhive.com/view/9781526112835/9781526112835.00015.xml>. Acesso em 28 mar 2022. p. 250.

demos como particular atualmente podia revestir-se de caráter público à época. A geometria política no medievo era marcada por um modelo plural, desigual e que visava a garantir a cada um de seus membros o que lhe era de direito. Entretanto, há um modelo a ser observado, especialmente em relação à administração do fazer justiça.

A corrupção nas Ordenações Afonsinas

A leitura do título XXVIII, do Livro III, das Ordenações Afonsinas constitui importante exemplo dessa dinâmica. A norma em questão permite que o réu alegue a suspeição do magistrado no início do processo, sob pena de perda da oportunidade para tanto. Há discriminação de rotinas a serem observadas caso fosse necessária a substituição do magistrado suspeito e outros tantos pormenores procedimentais, mas nos interessa a previsão de que, caso reconhecida a suspeição, e o magistrado ainda assim insistisse em proferir despachos nos autos, seria reconhecida a nulidade de todo o procedimento, conforme depreende-se de sua redação:

Item. Todo Juiz deve fer avifado, que tanto que lhe a fofpeçam for pofta, mande á parte, que a atente logo, e declare per palavra, e venha com ella há primeira Audiencia em forma; e não o querendo a parte affy fazer, vaa o Juiz pelo feito em diante, e valha o que hy fezer fem embargo da fofpeição; e vindo com ella em forma ao dito termo, não conheça mais do dito feito, mas remeta-o ao Chanceller, fe for Official da Corte, ou da Cafa do Civil; e fe for Juiz Ordinario, ou Comiffairo, ou Corregedor da Comarca, cometa-o a Juiz fem fofpeita, que a defembargue; e ate fer dado fobre ella defembarguo, nom proceda mais polo feito em diante, ca fe em ele proceder depois que lhe a fofpeição for pofta, e depois for achado por fofpeito, todo o que per ele for procedido, e ordenado ferá havudo por nenhum, affy como feito per não Juiz, e mais emmendará aa parte todo danpno, e cufta, que fobre ello receber, e fezer.⁷

De tão grave o vício a macular sua imparcialidade, os atos proferidos pelo magistrado deveriam ser considerados como “havidos por nenhum”, isto é, não existentes, o que denota a importância do exercício da justiça.

Outro exemplo interessante é identificado no título das Ordenações em que se aborda a normatização atinente às *peitas* e que podem ser entendidas como os valores indevidos pagos aos magistrados com o intuito de obtenção de resultados favoráveis em julgamentos. Confira-se a redação do Título CXXVIII, Livro III:

Nom parece feer couza refoada e onefta, que os Dezembarguadores da noffa Juftiça, e quaeftquer outros noffos officiaees, que Nós tem carreguo de julguar ou defembargar alguma coufa, e por ello ham noffo mantimento, per que refoadamente poffaõ manter feus eftados, e ainda antre os boõs faõ honrados mais do que feriaõ, fe os ditos officios de Nós não teveffem, receberem peitas das partes, que deles efeperaõ aver defembarguos, por darem por ellas Sentenças, e os defembarguos que dezejam, corrompendo feus officios, e pervertendo a Juftiça, por a qual rezão o noffo Real

⁷ O.A. Livro III. Título XXVIII.

Eftado acerqua de Deos defe fer culpado em defmerecimento, e ainda ácerqua do Mundo deslouvado, e receber por ello grande doéfto, o que todo Principe deve fempre muito reccar; ca pois que a dita Real Dinidade recebeo de Deos, e como feu Vigairo Logo-Tente a governa, e o principio della eftá em boa governança de Juftiça, deve trabalhar a todo feu poder, que feja por elle confervada.⁸

As Ordenações são claras ao mencionarem que o recebimento das *peitas* consistia em *corrupção* do ofício judicante e perversão da justiça,⁹ o que implicava desmerecimento e desgraça da Coroa. Afinal, a boa governança da justiça era dignidade concedida por Deus ao monarca, de modo que a sua subversão ensejava o desvirtuamento do Príncipe. Além disso, assim como veremos nos títulos seguintes em que se falava de atos de corrupção daqueles que tinham em si confiança depositada por laços de amizade (e que naturalmente não se confunde com o conceito atual de amizade), o magistrado que recebia *peita* traía a “confiança” que o monarca em si depositava para bem fazer o ofício. Em suma, a corrupção da atividade jurisdicional implica afronta direta à imagem de bom governante do próprio príncipe, tanto porque Deus a ele concedeu a função de bem administrar a justiça, quanto porque depositou sua confiança no bom exercício do cargo pelos magistrados.

A importância do exercício e da administração da justiça era tamanha que a lei afonsina, em nome de um bem maior, visando a descoberta dos magistrados que aceitavam vantagens ilícitas, perdoava o sujeito que corrompia o juiz, mas que depois se arrependia e o delatava. Em um movimento muito destoante da tônica das Ordenações, sempre muito severa na dosagem das penas, o corruptor era perdoado como se o seu ato inicial nunca houvesse ocorrido:

Peroo fe effe, que afsy prometeo, ou peitou ao dito Julgador, Dezembargador, ou qualquer outro noffo Official, o revelar ou defcobrir a Nós, ante que dello fejamos fabledor per outra parte, de como afsy prometeo, ou peitou a dita peita ao dito Official, e foi per elle aceptado, e nos fez delo certo per taaes provas dignas de fee, per que fejamos dello certificado, em tal cafo mandamos que feja elle relevado da dita pena, e lhe fique todo feu direito confervado, afsy como fe nunca ouveffe peitado, nem prometida a dita peita.¹⁰

A relativização da pena era prevista para os casos em que não houvesse sentença proferida. Nas hipóteses em que já tivesse ocorrido a sentença, a decisão seria tida como “nenhuma” (em mais uma manifestação da expressão indicativa da invalidade do ato judicial), ainda que fosse desfavorável ao delator-corruptor. As Ordenações presumiam que o oficial prolator da sentença, mesmo recebendo a vantagem ilícita, julgou desfavoravelmente por ter recebido da “outra parte maior alguo do que recebo daquele”.¹¹ Nesses casos, a sentença seria revista pela própria Coroa. Em outra manifestação que destoa da tônica legislativa das Ordenações, que rele-

⁸ O.A. Livro III. Título CXXVIII.

⁹ “Corrompendo feus officios, e pervertendo a Juftiça”. *Idem*.

¹⁰ *Idem*.

¹¹ *Idem*.

ga a valoração do caso concreto e suas circunstâncias particulares a um momento posterior pela autoridade, nesse caso há a absoluta e instantânea invalidação de todos os atos judiciais. Um magistrado corrompido punha em xeque toda a sustentação de um esquema político que pressupunha um sistema judiciário confiável.

A peita não estava circunscrita aos magistrados, podendo afetar também a outros oficiais régios, a exemplo dos carcereiros, conforme previsto no Título CV, do Livro V:

Nós ELRey mandamos e defendemos, que os Carcereiro nom levem peita, nem ferveços dos prefos, que teverem em fuas cadeas, nem outrem por elles, fob pena de perderem os officios, e haverem pena nos corpos. E porem mandamos aos Corregedores, e Juizes, que cada hum em fua Comarca faiba fobre efto em cada hum mez a verdade per inquiriçom, afim pelos prefos como per outrem, fe a levam; e fe acharem alguus culpados, prendam-nos, e façam delles direito.¹²

O temor era tão grande que determinava aos corregedores e juizes que uma vez por mês buscassem descobrir se algum carcereiro recebia tais vantagens por meio de inquirições dos presos e de terceiro. O texto afonsino manifesta preocupação com os desvios dos representantes régios, ou seja, com aqueles que deveriam proteger a coisa pública, mormente a justiça que pertencia à jurisdição do monarca. Nesse sentido, não restam dúvidas relativamente à existência de uma cultura política que acusa como crime aqueles atos que misturam interesses pessoais e públicos.

Conclusão

As Ordenações Afonsinas, por meio de lógicas particulares, as quais permitem múltiplas interpretações e desfechos dentro de seu próprio texto, constitui importante fonte para a compreensão da corrupção enquanto um conceito elástico e que pode ser moldado de acordo com exigência de conjunturas políticas circunstanciais. No entanto, ainda que haja considerável plasticidade na catalogação de condutas que se amoldem ao conceito de corrupção, ainda assim há um núcleo normativo que condena determinadas ações como atos de corrupção do modelo. Obviamente, a aplicação de tais dispositivos normativos variava de acordo com os agentes históricos envolvidos com sua prática, com as circunstâncias, com os objetivos propostos e diversos outros aspectos. Entretanto, tal amplitude afasta análises que tentam atribuir ao medievo a pecha de ambiente jurídico-político anárquico, no qual os sujeitos históricos seriam conduzidos de forma aleatória e irracional. Conforme demonstrado em vários capítulos das Ordenações, havia uma lógica jurídica ao fundo, dotada de características próprias, e que não se furtava a condenar, ao menos no texto da lei, a prática de condutas que desvirtuavam os ofícios de quem se esperava comportamento irretocável e modelar, especialmente daqueles que diziam o direito.

¹² O.A. Livro V. Título CVI.

Referências

Fontes primárias

ORDENAÇÕES do Senhor Rey Dom Affonso V (Ordenações Afonsinas), Real Imprensa da Universidade de Coimbra, Coimbra, 1792 (fac-simile pela Fundação Calouste Gulbenkian). Disponível em: <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/pagini.htm>. Acesso em 15 de abr de 2021.

Bibliografia

CAETANO, Marcelo. **História do Direito Português**. Editora: Verbo. Lisboa, 1941.

COELHO, Maria Filomena. A centralização do poder em Portugal: "uma tragédia ou epopeia que começou cedo". **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, 83, p. 24-40. 2022.

COELHO, Maria Filomena. Um universo plural: política e poderes públicos na Idade Média (séc. XII-XIII). In: **La Edad Media en perspectiva latino-americana**. San José: Ed. de la Universidad Nacional de Costa Rica, 2018, p. 133-150.

DELL'ELICINE, Eleonora; MICELI, Paola; MORIN, Alejandro. **Artifícios pasados**. Nociones del derecho medieval. Madrid: Universidad Carlos III de Madrid. 2017.

DOMINGUES, José. **As Ordenações Afonsinas: Três Séculos de direito medieval: 1211-1512**. Sintra: Zéfiro, 2008.

FAVERSANI, Fábio. A corrupção dos antigos e a nossa: apontamentos para o estudo da corrupção romana. **Revista Phoinix**. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/phoenix/article/view/32327>. Acesso em: 28 mar 2022.

FREITAS, Judite Gonçalves. **O Estado em Portugal (séculos XII-XVI): Modernidades Medievais**. Lisboa: Alêtheia Editores, 2011.

MUSSAN, Anthony; POWELL, Edward. **Corruption and abuse**. Manchester Medieval Sources Online. Crime, law and society in the later Middle Ages. Disponível em: <https://www.manchesterhive.com/view/9781526112835/9781526112835.00015.xml>. Acesso em: 28 mar 2022.

ROSANVALLON, Pierre. **Por uma história do político**. São Paulo: Alameda, 2010.

Virtude e corrupção na Matéria de Bretanha

Reflexo ou influência de um modelo político medieval?

Camila Cardoso dos Santos¹

Resumo

Esta comunicação almeja apresentar os apontamentos iniciais e metodológicos de uma pesquisa sobre as lógicas da virtude e da corrupção na literatura arturiana do século XIII em Portugal. A Matéria de Bretanha constitui-se como relevante *corpus* narrativo-literário, amplamente utilizado com o propósito de legitimar e reafirmar o poder régio, bem como importante instrumento modelar de conduta da sociedade ibérica peninsular do baixo medievo. As obras selecionadas para a análise são “A Demanda do Santo Graal” e “Merlim”, de Robert de Boron, duas narrativas que pertencem ao período de prosificação e cristianização dos romances em verso das lendas arturianas. A proposta é, em um exame preambular, identificar elementos que corroboram a noção de virtude e corrupção nestas narrativas, impulsionados pelos valores clericais-aristocráticos imprescindíveis à ordem política cristã do período.

Palavras-chave: Matéria de Bretanha; virtude & corrupção; século XIII.

Abstract

This essay aims to present the initial and methodological notes of a research on the logic of virtue and corruption in the Arthurian literature of the 13th century in Portugal. The Matter of Britain constitutes a relevant narrative-literary *corpus*, widely used with the purpose of legitimizing and reaffirming the royal power, as well as an important model instrument of behaviour in the peninsular Iberian society of the late medieval period. The documentary sources selected for analysis are “The Quest for the Holy Grail” and “Merlin”, by Robert de Boron, two narratives that belong to the period of prosification and Christianization of the romances in verse of the Arthurian legends. The proposal is, in a preliminary examination, to identify elements that corroborate the idea of virtue and corruption in these narratives, driven by the clerical-aristocratic values essential to the Christian political order of the period.

Keywords: Matter of Britain; virtue & corruption; thirteenth century.

¹ Graduada em História pela Universidade de Brasília (HIS – UnB). Mestranda em História Política, Instituições e Relações de Poder pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade de Brasília (PPGHIS – UnB). Colaboradora do grupo de pesquisa *De Corruptione*, vinculado ao programa de estudos medievais *Medioevum* da Universidade de Brasília – UnB. Bolsista CAPES. E-mail para contato: cardoso-camila.cc@aluno.unb.br

A Matéria de Bretanha configura valioso instrumento narrativo para o estudo da cultura política da sociedade medieval. Tendo o monarca Artur como a figura central das lendas que compõem este extenso acervo literário, apresenta outras personagens, que reúnem características criadas em um cenário específico: o mundo feudal. O discurso construído neste enquadramento está repleto de significados inseridos com propósitos de legitimar e manter a ordem dominante. Tal perspectiva permite traçar algumas considerações a respeito de como a construção destas narrativas opera lógicas que se encontram no cerne do modelo político que dá forma ao poder no baixo medievo. Trata-se da cultura política, como a entende René Rémond, “a singularidade do comportamento de um povo”,² valores culturais mobilizados em termos sociológicos e políticos, que, uma vez identificados, permitem ao pesquisador compreender o que corrói e/ou desvirtua uma sociedade.

Para iniciar esta análise, acredito ser útil recorrer também ao pensamento de Pierre Rosanvallon, que diferencia “político” e “política”. Neste sentido, o político refere-se ao “poder da lei, do Estado e da nação, da igualdade e da justiça, da identidade e da diferença, da cidadania e da civilidade”, enquanto o caráter das disputas eleitorais, partidárias e de atividades cotidianas governamentais, configuram-se como política.³ Estudar, desta forma, o nível do político e suas diversas camadas, reveste-se de enorme importância para a análise do discurso de documentos históricos por meio da perspectiva do poder, das suas relações e instituições, observando sempre as nuances de suas transformações nas narrativas exploradas ao longo do tempo, mas que dizem respeito à sua concepção.

Propondo compreender o Estado como um poder público aristocrático, dentro de uma conjuntura medieval, algumas ponderações fundamentais para esta comunicação podem ser feitas a partir da reflexão de outro autor, Pierre Bourdieu: “A análise de discurso que estuda o discurso sem estudar as condições sociais da produção do discurso não compreende nada”.⁴ A contribuição do sociólogo francês sobre a relevância de examinar o discurso no plano social, conectando-o aos eixos político e cultural, lembra a necessidade de nunca se perder de vista as relações sociais, pois é a partir delas que nascem, no plano político, as acusações de corrupção, por exemplo.

Ainda sobre os aspectos importantes da análise do discurso na produção de estudos históricos mais complexos, o historiador neozelandês John Pocock argumenta em “Linguagens do ideário político” que, a ‘história do pensamento político é uma história do discurso’. Disserta sobre o diálogo entre um sistema de linguagem, apresentado pelo autor como *langue*, e o seu

² RÉMOND, René. Do político. In: **Por uma história política**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003, p. 441-450.

³ ROSANVALLON, Pierre. Por uma história conceitual do político. Conferência de Pierre Rosanvallon. In: **Por uma história do político**. São Paulo: Alameda, 2013, p. 64-101.

⁴ BOURDIEU, Pierre. Curso de 18 de janeiro de 1990. In: **Sobre o Estado**: cursos no Collège de France (1989-92). São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 29-53.

ato de fala, a dizer, *parole*.⁵ A Idade Média é, frequentemente, considerada uma época corruptora de instituições, e isso dificulta compreender e identificar a origem e o funcionamento da prática da corrupção no período. As narrativas arturianas em “A Demanda do Santo Graal” e “Merlim” de Robert de Boron tornam-se, assim, um universo frutífero de possibilidades a serem identificadas, analisadas e interpretadas à luz das ordens clericais-aristocráticas do baixo medievo, permitindo, também, uma investigação mais complexa em relação aos discursos de poder expressos não somente nas figuras modelares das personagens, mas também no contexto do texto, percebendo todos os significados e significantes por meio desta tarefa de exegese lexical.

Em “A Demanda do Santo Graal”, observam-se diversas representações significativas sobre o modo como se engendravam as relações sociais e de que maneira o poder se estabelecia no campo do político. O rei Artur e os seus mais nobres cavaleiros da Távola Redonda guiam a narrativa na procura pelo cálice sagrado. São apresentados perfis de cavaleiros guerreiros, mas cortesões, extremamente fieis ao poder régio, apesar de deixarem claro que, primeiramente, são servos de Deus. Entretanto, apresentam as boas qualidades e os pecados inerentes a qualquer ser humano. Até mesmo o sagrado rei Artur dispunha de atributos censuráveis tanto no plano religioso como laico. No capítulo “Sonhos de Lancelote”, o mais valoroso cavaleiro do reino de Logres, por exemplo, encontra-se com duas figuras que representam seus pais, Rei Bam de Benoic e Helena. Então, recebe uma severa advertência por seus atos pecaminosos com a rainha Genevra, consorte do rei Artur. Em um momento, sua mãe Helena aplica um sermão no mais alto tom de reprimenda:

– Filho, em má hora te trouxe, pois que com quanto bem e com quantas boas habilidades te Deus deu, serviste o demo. Até aqui, filho, Deus te fizera formoso e de melhor donaire do que outro cavaleiro, e tua beleza e tua graça estão perdidas, porque te meteste todo em serviço do demo, quando te ajuntaste com a rainha Genevra, que em má hora nasceu, e estás, muito tempo, com ela contra Deus e **contra o direito**. (...) Filho, estás morto e escarnecido e aquele pecado feio, que não deixas, te fará morrer em tão grande desonra, que todos da tua linhagem que estiverem vivos, ficarão por isso desonrados.⁶

Não somente o personagem se condena pela sua má conduta perante a justiça divina, mas também diante da sociedade terrena. Lancelote é um dos mais bravos cavaleiros da Távola Redonda, além de ser braço direito do rei Artur. A traição se apresenta duplamente condenável, pois destrói a confiança que o monarca depositara sobre seu amigo e vassalo. E para além dos prejuízos no reino divino, Lancelote se desonra e corrói a imagem do modelo socialmente

⁵ POCOCCO, J. G. A.. Introdução. O estado da arte. In: **Linguagens do ideário político**. São Paulo: EdUSP, 2003, p. 23-62.

⁶ MEGALE, Heitor (trad.). **A Demanda do Santo Graal**. São Paulo: T. A. Queiroz, 1988, p. 171, 172, grifo meu.

construído no âmbito da comunidade política a que pertence, para si e para os seus. É possível perceber essa dualidade na censura do personagem quando sua mãe atenta para o fato de que ele pecou contra Deus e contra o direito, elucidando que sua postura é altamente prejudicial para as ordens celestes, bem como para o domínio mundano, a dizer, em dimensão social, política e jurídica.



Figura 1 - Miniatura de Lancelote duelando pela honra da rainha. *La Quest del Saint Graal* (ff. 2-53), f.68, *Lancelot*. France, N. (Saint-Omer or Tournai).

Compreendido como simbólico “produto da literatura”,⁷ Merlim é referencial para muitas interpretações das narrativas arturianas. Em “Heróis e maravilhas da Idade Média”, Jacques Le Goff trata da ambivalência dessa personagem, o que a qualifica como exemplo significativo para o entendimento dos padrões de virtude e corrupção do período:

Em vez de filho de pai desconhecido, ele logo se torna, em uma perspectiva cristã, filho de uma mortal e de um demônio incubo. Esta paternidade duvidosa, confere-lhe poderes excepcionais, mas um caráter de origem

⁷ LE GOFF, Jacques. Merlin. In: **Heróis e maravilhas da Idade Média**. Petrópolis: Editora Vozes, 2009, p. 163-169.

diabólica. Ele realmente pertence ao tipo de herói dividido entre o bem e o mal, entre Deus e satã.⁸

Este contraponto da personalidade de Merlim pode ser bastante explorado na versão cristianizada e prosificada de sua história em “Merlim”, de Robert de Boron. Esta outra narrativa arturiana também oferece aspectos importantes do modelo político do período por meio das linguagens, das condutas descritas e da maneira como o discurso é produzido e enunciado no plano social. Ao revelar a forma como Merlim foi gerado na prosa arturiana, a narrativa expõe justamente esse caráter dual de sua figura:

Assim disseram e decidiram que gerariam um homem que enganaria os outros. São loucos demais, porque imaginam que Nosso Senhor, que tudo sabe, ignore suas obras. O diabo então decidiu fazer um homem que tivesse a sua memória e a sua inteligência para enganar Jesus Cristo.⁹

(...) quis Nosso Senhor que o pecado de sua mãe não o pudesse prejudicar. Deu-lhe então o poder e a inteligência de saber as coisas que deviam acontecer. Por essas razões teve o menino o conhecimento das coisas feitas, ditas e acontecidas, porque ele o teve do inimigo. E além de saber as coisas que estão por acontecer, quis Nosso Senhor que soubesse, em relação às outras coisas, o que sabia de sua parte.¹⁰

Percebe-se que o discurso estabelece o perfil ambíguo do lendário mago e conselheiro da corte de Camelote, mas tem o foco na concepção de que, apesar do mal inerente ou da corrosão de sua alma pelas circunstâncias de sua concepção, o que prevalece por praticamente toda a prosa é o seu caráter criatural, que, obviamente, é construído por meio do seu livre-arbítrio em todas as suas ações. Esta é a linguagem do modelo clerical que planeja conduzir os fiéis na jornada ao tão ansiado paraíso, mas que também almeja estabelecer parâmetros de comportamento que se adequem aos modelos estabelecidos por esta mesma ordem.

⁸ *Ibidem*, p. 164.

⁹ BORON, Robert de. **Merlim**. Traduzido do francês antigo, por Heitor Megale. Rio de Janeiro: Imago Ed., 1993, p. 23, 24.

¹⁰ *Ibidem*, p. 40, 41.



Figura 2 - Nascimento de Merlin. Merlin, de Robert de Boron, século XIII, ms fr. 95, f. 113v., Paris, BNF

Conclusão

Novamente recorro a Pocock para elucidar minha linha de raciocínio em relação ao uso da linguagem na compreensão desses padrões:

É importante que o estudo da linguagem política tome como ponto de partida as linguagens dos grupos governantes, que articulam seus interesses e são tendenciosos a favor deles. Mas é também importante o fato de que, quanto mais institucionalizada for uma linguagem e quanto mais pública ela se tornar, mais ela estará disponível para os propósitos de diversos locutores articulando diversas preocupações.¹¹

No âmbito das lógicas de serviço e benefício que caracterizaram o modelo feudal da Europa ocidental medieval, a conjuntura política opera a partir dos comandos de ação das autoridades eclesiásticas e laicas, inseridas em uma ordem social profundamente hierarquizada. Assim como o bem público na Idade Média se define pelas lógicas de produção, apropriação e distribuição da riqueza, sendo a parcela da elite dominante a mantenedora desse arranjo, os jogos de poder se organizam nesse cenário utilizando uma

¹¹ POCOCK, *op. cit.*, p. 68.

linguagem política sofisticada e idealizada para assegurar que os interesses particulares estejam acima dos interesses coletivos, apresentados como bem comum. Esta é a refinada estratégia de engenharia político-social com o intuito de transformar o particular em geral, como ressalta Maria Filomena Coelho.¹² Enxergar essas especificidades na constituição política medieval viabiliza detectar padrões discursivos de virtude e corrupção nas narrativas cavaleirescas.

Dentro da grade analítica de estruturação dos níveis do político, a narrativa se constitui como uma grande arquitetura política. E, da mesma forma o é a historiografia. Analisar essa filosofia política para que todas as camadas de discursos sobrepostos emergjam é um árduo trabalho de escavação epistemológica, mas que propicia interpretações mais contrastadas do passado.

No medievo, o quadro político mais geral tinha conhecimento das realidades políticas locais, mas propositalmente as invisibilizava para que não concorressem com e nem ofuscassem o grande discurso do modelo político que legitimava a ordem social. Tal artifício pode se configurar como uma relevante estratégia narrativa e, ao mesmo tempo que reflete o mencionado modelo político medieval, também é capaz de alimentar sua existência, portanto, agindo como agente da sua conservação.

Referências

Fontes primárias

BORON, Robert de. **Merlim**. Traduzido do francês antigo, por Heitor Megale. Rio de Janeiro: Imago Ed., 1993.

MEGALE, Heitor (trad.). **A Demanda do Santo Graal**. São Paulo: T. A. Queiroz, 1988.

Bibliografia

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**: cursos no Collège de France (1989-92). São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

¹² COELHO, Maria Filomena. A centralização do poder em Portugal: “uma tragédia ou epopeia que começou cedo”. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, Brasil, n. 83, p.24-40, dez. 2022.

COELHO, Maria Filomena. A centralização do poder em Portugal: “uma tragédia ou epopeia que começou cedo”. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, Brasil, n. 83, p.24-40, dez. 2022.

LE GOFF, Jacques. **Heróis e maravilhas da Idade Média**. Petrópolis: Editora Vozes, 2009.

POCOCK, J. G. A.. **Linguagens do ideário político**. São Paulo: EdUSP, 2003.

RÉMOND, René. **Por uma história política**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

ROSANVALLON, Pierre. **Por uma história do político**. São Paulo: Alameda, 2013.

As cantigas satíricas e os discursos sobre corrupção nos cancioneiros galego-portugueses

Felipe Ferreira de Paula Pessoa¹

Resumo

Dentre os principais gêneros trovadorescos, as cantigas de escárnio e maldizer destacam-se como uma forma privilegiada pela qual a aristocracia deu publicidade às tensões políticas que envolviam a corte. Essa comunicação propõe analisar as formas como os desvios são operacionalizados e categorizados nesse gênero lírico. A partir da análise de algumas cantigas, buscaremos destacar a especificidade da sátira na construção da denúncia de corrupção. Em termos metodológicos, compreendemos que há uma plasticidade nas formas de tipificar o que é e o que não é corrupção, tendo como princípio categórico o bem comum. Assim, as cantigas de escárnio e maldizer revelam-se como um espaço importante de articulação política, sendo os desvios e vícios contra o bem comum um dos principais instrumentos políticos operacionalizados pela aristocracia.

Palavras-chave: Cantigas de escárnio e maldizer; corrupção na Idade Média; política medieval.

Abstract

Among the main troubadour genres, the “cantigas de escarnio e maldizer” stand out as a privileged form through which the aristocracy gave publicity to the political tensions that surrounded the court. This paper proposes to analyze the ways in which deviance is operationalized and categorized in this lyrical genre. From the analysis of some cantigas, we will seek to highlight the specificity of satire in the construction of the denunciation of corruption. In methodological terms, we understand that there is a plasticity in the ways of typifying what is and what is not corruption, having as a categorical principle the common good. Thus, the “cantigas de escarnio e maldizer” reveal themselves as an important space of political articulation, being the deviations and vices against the common good one of the main political instruments operationalized by the aristocracy.

Keywords: “Cantigas de escárnio e maldizer”; corruption in the Middle Ages; medieval politics.

¹ Doutor em História pela Universidade de Brasília (UnB), professor do CEP-Escola de Música de Brasília/SEEDF e colaborador dos grupos *Medioevum*-UnB e *De Corruptione*. E-mail: felipe7cordas@gmail.com

Acusações de desvios, vícios e transgressões no campo político são manifestados de diferentes formas. Dentre elas, as cantigas de escárnio e maldizer que compõem o corpus da lírica medieval galego-portuguesa mostram-se como um espaço importante da ação política e ainda pouco exploradas sob essa perspectiva. Nesta comunicação, proponho analisar as formas como os discursos de corrupção são operacionalizados e categorizados pelos cantares trovadorescos. Pretendo destacar, principalmente, a relação entre a ação performática e sua mobilização pública, destacando como o discurso poético-musical articula uma gramática político-jurídica para categorizar a corrupção.

Tal como foi abordado na primeira sessão desta II Jornada do *De Corruptione* – o que também vem sendo foco de reflexão deste grupo de pesquisa –, as transgressões que corrompem o corpo político não possuem um caráter objetivo e estanque. Pelo contrário, creio que já aprofundamos nosso entendimento acerca da plasticidade nas formas de tipificar o que é ou não corrupção na Idade Média. Esse contexto também demanda um alargamento sobre os conceitos de público e privado que, diferentemente da concepção contemporânea, revelam-se muito mais fluidos.

Não vou estender esse debate sob o ponto de vista teórico, porém, creio que seja importante reforçar alguns pontos acerca dessa distinção. Público, no contexto em que tratamos aqui, está associado ao bem comum; à *res publica*. Trata-se daquilo que é partilhado em sentido comunitário, seja materialmente ou mesmo no plano ideológico e político. Assim, a lei, a justiça e a moral incorporam um plano público, da mesma forma que as instituições. Nesse sentido, a ideia de corrupção atua naquilo que prejudica o bem comum e que corrói o interesse comunitário. Essa perspectiva foi debatida por Francisco Andújar Castillo, ao argumentar que “os atos corruptos surgiram quando terceiros foram prejudicados, quando a justiça distributiva foi violada nas fases em que tal corrupção esteve por detrás das ações governamentais”.²

Consequentemente, a ideia de corrupção articulada pelos sujeitos envolvidos se mostrará, de certo modo, fluida e elástica, necessitando de análises contextuais e circunstanciais para entender as categorias utilizadas e como atuam em relação à organicidade do corpo político. De acordo com esse entendimento, o corpo se corrompe quando uma das partes sofre injustiça. Não é somente o desvio que está em causa, mas a consequência que o ato provoca no bem comum, representado pelos que reivindicam a justiça. A concepção de ‘coisa pública’, ao contrário do que se costuma pensar, está muito presente nas preocupações dos atores políticos medievais, que denunciam com frequência a sua apropriação indevida, revelando, inclusive, uma configuração do “público” mais abrangente do que preconizam os padrões da contem-

² CASTILLO, Francisco Andújar. La corrupción en el Antiguo Régimen: problemas de concepto e método. In: RQUIER, Borja de (et. al.) (Dir.). **La corrupción política en la España contemporánea**: Un enfoque interdisciplinar. Madrid: Marcial Pons Historia, 2018, p. 423-424, tradução nossa.

poraneidade.³ O “bem comum” e o “público” estão calcados no estado de ordem e justiça natural com que o corpo político se estrutura. Partindo dessa compreensão, podemos procurar entender algumas acusações de corrupção apresentadas nas cantigas satíricas.

A sátira nas cantigas

Ao lado das cantigas de amor e de amigo, as cantigas de escárnio e maldizer formam os três principais gêneros da poesia trovadoresca. Esse corpus de cantares nos foi transmitido por três grandes coletas manuscritas: o Cancioneiro da Ajuda, o único coevo aos trovadores ibéricos e produzido, possivelmente, entre fins do século XIII e o primeiro quartel do século XIV; e as cópias tardias feitas a mando do humanista Angelo Colocci, no século XVI: o Cancioneiro da Biblioteca Nacional de Portugal e o da Vaticana.⁴

O cancioneiro da Biblioteca Nacional também traz copiado um pequeno tratado denominado “Arte de Trovar”, no qual o autor, anônimo, apresenta algumas características formais acerca dos gêneros da tradição galego-portuguesa. Apesar de sabermos que a arte dos poetas líricos ibéricos transcende e muito os limites desse tratado, à despeito, igualmente, de suas lacunas, as descrições encontradas iluminam muitos aspectos do fazer trovadoresco. Sobre as cantigas satíricas, o tratado descreve,

Cantigas d’escarneo som aquelas que os trobadores fazem querendo dizer mal d’alguen em elas, e dizen-lho per palavras cubertas que hajan dous entendimentos, pera lhe-lo non entenderen... ligeiramente: e estas palavras chamam os clérigos ‘hequivocatio’. E estas cantigas se podem fazer outrossi de mestria ou de refram. Cantigas de maldizer son aquela[s] que fazem os trobadores [contra alguém] descobertamente: e[m] elas entrarám palavras e[m] que queren dizer mal e nom aver[ám] outro entendimento se nom aquel que queren dizer chãam[ente].⁵

Gostaria de me concentrar no conceito de *hequivocatio* proposto pelo tratado. As palavras “cubertas”, que promovem “dous entendimentos”, estão associadas à ideia de uma sátira ambígua. Nesse sentido, as cantigas de escárnio poderiam propor o riso por meio da ironia ou da sátira indireta. Às cantigas de maldizer, ficariam as críticas diretas, “descobertamente”, dado que o entendimento seria desprovido da ambiguidade, segundo o tratado.

³ Georges Duby chegou a propor que na Idade Média não teria havido uma privatização do público, mas uma espécie de transformação da vida privada das elites em vida pública. DUBY, Geroges. Abertura: Poder privado, poder público. In: DUBY, Georges (Org.) **História da Vida Privada 2**: da Europa Feudal à Renascença. São Paulo, Companhia das Letras, 1990, p. 19-46.

⁴ Atualmente, os cancioneiros são denominados a partir de sua localização. Para informações acerca da conservação e materialidade dos cancioneiros, ver TAVANI, Giusepe. **Trovadores e jograis**: introdução à poesia medieval galego-portuguesa. Lisboa: Editorial Caminho, 2002, p. 88 et seq.

⁵ Arte de Trovar do Cancioneiro da Biblioteca Nacional. ed. crítica disponível em LOPES, Graça Videira; FERREIRA, Manuel Pedro et al. (2011-). **Cantigas Medievais Galego Portuguesas** [base de dados online]. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, FCSH/NOVA, 2011. Disponível em: <<http://cantigas.fcsh.unl.pt>>. Acesso em 29 de novembro de 2021, p. 2011.

Contudo, o pesquisador Paulo Roberto Sodr e apresentou uma leitura mais complexa acerca da *hequivocatio* e das ambiguidades e ironias propostas pelo “jogo do riso”.⁶ Para o pesquisador, o tema da s tira nem sempre estaria direcionado a um desvio real, mas poderia ser deslocado para algum insulto que se saberia publicamente falso. Dessa forma, o riso promovido ainda est  assentado na ambiguidade, seja ela direta ou indireta, condicionada  s expectativas de uma tradi  o sat rica. Pelo v eu do riso, a pr pria acusa  o seria lan ada   ambiguidade e, conseq entemente, a inoc ncia ou culpa do acusado. Isso torna o esc rnio uma poderosa ferramenta discursiva de grande impacto pol tico em decorr ncia de sua irriga  o frente  s hierarquias sociais. Assim, por meio do jogo do riso, sejam diretos ou encobertos pelo uso da *hequivocatio*, os trovadores expunham os v cios e desvios que corro am a moral do corpo pol tico.

A corrup  o pela s tira nas cantigas de esc rnio e maldizer

Em minha pesquisa pude explorar um interessante caso em que a rela  o de privan a estava sendo posta em causa. Destacarei um caso espec fico circunscrito no conflito sucess rio que ocorreu ao final do reinado de D. Dinis (1279 – 1325), quando seu filho, o futuro D. Afonso IV, insurgiu-se com o apoio de grupos aristocr ticos, provocando momentos de conflitos b licos e, no caso, culturais.

Al m de rei, D. Dinis foi um dos mais destacados trovadores ib ricos, sendo sua corte e seus privados nomes de igual desta que no Gaio saber. Ap s sua morte, em 1325, a corte de D. Pedro Afonso, o conde de Barcelos e filho bastardo de D. Dinis, tornou-se um dos centros finais da arte trovadoresca. Importantes nomes que apoiaram o rei contra o infante insurgente atuaram nessa corte e produziram cantigas escarninhas contra cl rigos e nobres que apoiaram D. Afonso IV.

Dentre esse conjunto de cantigas, Estev o da Guarda nos apresenta uma interessante cantiga satirizando o bispo eleito de Viseu, D. Miguel Vivas. Nela, o cl rigo   caracterizado como um bajulador do rei, sem qualidades virtuosas para realmente gozar de sua privan a:

*Bispo, senhor, eu dou a Deus bom grado
 porque vos vej'em privan a entrar
 del-rei, a que praz d'haverdes logar
 no seu conselho mais doutro prelado;
 e porque eu do vosso talam sei
 qual prol da vossa privan a terrei
 rogo eu a Deus que sejades privado*

⁶ SODR E, Paulo Roberto. **O riso no jogo e o jogo no riso na s tira galego portuguesa**. Vit ria: EDUFES, 2010.

*do [pre]bendo e de quant'al havedes:
fazedo sempre quant'a 'l-rei prouguer,
pois que vos el por privad'assi quer;
e pois que vós altos feitos sabedes
e quant'em sis'e em conselho jaz,
varom, senhor, pois desto al rei praz,
fio per Deus que privado seredes*

*per este Papa, quem duvidaria
que nom tiredes gram prol e gram bem
quand'el souber que, pelo vosso sem,
el-rei de vós mais doutro varom fia;
e pois vos el-rei aqeste logar dá,
Bispo, senhor, u outra rem nom há,
vós seredes privado todavia*

*deste vosso beneficio,
com officio,
quem duvidará
que vo-l'esalcem em outra contia?
(B 1310)⁷*

O bispo Miguel Vivas foi confessor da rainha D. Isabel e manteve relações estreitas com D. Afonso IV, quando este ainda era infante. Tais laços se aprofundaram durante os primeiros anos de reinado, quando o clérigo passou a ter uma série de privilégios e benefícios.⁸ Por estar nas graças do novo rei, Miguel Vivas foi indicado para bispo de Viseu, embora não tenha conseguido assumir a dignidade, pois o Papa João XXII defendia outro candidato, D. Vasco Mariz, escolhido em 1327.⁹ Por isso, o trovador refere-se a Miguel Vivas como o “eleito de Viseu”. Estevão da Guarda elabora, então, sua ironia, jogando com o duplo sentido entre a privança que o bispo gozava junto ao rei e o fato de ter sido privado do benefício.

Entretanto, vale ressaltar que Estevão da Guarda não está condenando a privança em si. Ele mesmo ocupou lugar de prestígio junto a D. Dinis, de quem dizia ser “vassalo e criado”.

⁷ LOPES, G. V.; FERREIRA, M. P. (et al.). **Cantigas Medievais Galego Portuguesas...**, *op. cit.*, 2011.

⁸ Cf. Antroponímia: Miguel Vivas. In: LOPES, G. V.; FERREIRA, M. P. et. al. **Cantigas Medievais Galego Portuguesas...**, *op. cit.*

⁹ Cf. SOUSA, Bernardo Vasconcelos e. **D. Afonso IV**. Lisboa, Círculo de Leitores, 2005, p. 76-131.

Sua proximidade com o rei muito o beneficiou, tornando-o um dos nobres mais importantes do reino. Inclusive, mesmo após seu claro posicionamento em favor do monarca no conflito, ao assumir o trono, D. Afonso IV ainda o manteve como conselheiro para assuntos externos.¹⁰ Portanto, o ato de o rei indicar um privado para uma dignidade de destaque, como a diocese do Porto, não configurava desvio por si só. A crítica de Estevão da Guarda incide, justamente, no caráter de Miguel Vivas que, se não fosse privado do rei, não teria o “talam” para essa posição.

Todavia, para se interpretar a cantiga de forma mais clara, é necessário observar algumas de suas características estruturais. A cantiga não apresenta refrão – cantiga de mestria – e Estevão da Guarda adota um recurso poético que enfatiza a ambiguidade do termo “privado” por meio do *atehuda ata a finda*, em que as pausas sintáticas não são as mesmas das pausas estruturadas pelas estrofes, prolongando a leitura do verso final de uma estrofe para o primeiro da seguinte (*enjambements*) até o final da cantiga. O trovador brinca, assim, com o sentido de privado; ora como substantivo, ora como participio passado, prevalecendo, contudo, este último. A estratégia retórica promove a *hequivocatio*, reforçando o sentido ambíguo a partir do posicionamento das palavras entre as estrofes.

Na primeira estrofe, Estevão da Guarda expõe a situação: “Bispo, senhor, eu dou a Deus bom grado porque vos vej’em privança entrar del-rei”. Conhecendo o caráter de Miguel Vivas, deseja que ele seja privado dessas benesses e de tudo mais: “e porque eu do vosso talam [caráter] sei qual prol [vantagem, proveito] da vossa privança terrei, rogo eu a Deus que sejadis privado do [pre]bendo¹¹ e de quant'al havedes”. O trovador segue com sua ironia: não foi a honra por altos feitos ou a sabedoria do bispo que o alçaram, tampouco a fidelidade, mas sua bajulação ao fazer “sempre quant’a ‘l-rei prouguer”.

Os versos subsequentes da segunda estrofe apresentam uma questão ainda pouco explorada pelos pesquisadores. Depois de ironizar os altos feitos e a sabedoria do bispo, o trovador diz, “e quant’em sis’e em conselho jaz, varom, senhor, pois desto al rei praz”. Nestes versos, há uma repetição semântica na sequência “varão/ senhor” e que, se pensada como duplo vocativo, não oferece acréscimo sintático. Contudo, a possibilidade de que “senhor” seja apenas um vocativo, a palavra varão pode significar uma suposta inocência do rei por confiar na sensatez

¹⁰ Pouco sabemos sobre seu nascimento e origem. Contudo, devido à data em que começa a aparecer em documentos da corte, pressupõe-se que o alto prestígio que alcançou se deve às suas relações diretas com D. Dinis. Ver. OLIVEIRA, António. R. **Depois do Espetáculo Trovadoresco**. Lisboa: Colibri, 1994, p. 330; TAVANI, G; LANCIANI, G. (orgs.) **Dicionário da literatura medieval galega e portuguesa**. Lisboa: Caminho, 1993, p. 245; MUNIZ, Márcio R. C. Biografia de trovadores e jograis. In: MONGELLI, Lênia M. **Fremosos Cantares**: Antologia da lírica medieval Galego-portuguesa. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009, p. 424.

¹¹ No cancionero da Biblioteca Nacional, a leitura aproxima-se de “Dobrendo”, enquanto no da Vaticana, “Dobroyndo”. A leitura “do [pre]bendo” foi proposta pelos editores da base de dados “Cantigas Medievais Galego Portuguesas...” buscando um sentido para a sentença. Nesse caso, *prebento* seria *prevento*, os rendimentos do cônego.

e nos conselhos do clérigo. A terceira estrofe reforça essa leitura ao frisar a falta de bom senso e a imaturidade do rei ao confiar no bispo.

O desfecho da cantiga é taxativo: o trovador afirma que o bispo será privado de seus benefícios e de sua dignidade, tendo que pagar a “contia” pelos seus atos. A forma da cantiga garante à finda o clímax do discurso voltado para a realização da justiça. O bispo deve pagar pela sua farsa, uma vez que seu lugar de privado é resultado somente da bajulação e seus conselhos não são ajuizados, visando apenas o benefício egoísta.

Conclusão

Sob este ponto de vista, retomo o aspecto do caráter público que a corrupção configura. Não se trata apenas de expor que o clérigo se beneficiou da sua proximidade com o rei, mas que esse benefício provoca danos a terceiros. Suas falhas de caráter e desejo pelo poder prejudicam o reino em si ao revelarem a inocência do rei, segundo Estevão da Guarda, mas, principalmente, prejudicam o trovador e sua rede. Assim, entendo que, ao expor os vícios e as falhas morais de Miguel Vivas, a cantiga está, igualmente, expondo uma corrupção que afeta uma parcela do reino, nomeadamente, Estevão da Guarda e os que orbitam a corte do conde de Barcelos.

Referências

Fontes primárias

LOPES, Graça Videira; FERREIRA, Manuel Pedro et al. (2011-). **Cantigas Medievais Galego Portuguesas** [base de dados online]. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, FCSH/NOVA, 2011. Disponível em: <<http://cantigas.fcsh.unl.pt>>. Acesso em 29 de novembro de 2021.

Bibliografia

CASTILLO, Francisco Andújar. La corrupción en el Antiguo Régimen: problemas de concepto e método. In: RIQUEIR, Borja de (et. al.) (Dirs.). **La corrupción política en la España contemporánea**. Un enfoque interdisciplinar. Madrid: Marcial Pons História, 2018.

DUBY, Georges (org.) **História da Vida Privada 2**: da Europa Feudal à Renascença. São Paulo, Companhia das Letras, 1990.

MUNIZ, Márcio R. C. Biografia de trovadores e jograis. In: MONGELLI, Lênia M. **Fremosos Cantares**: Antologia da lírica medieval Galego-portuguesa. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

OLIVEIRA, António. R. **Depois do Espetáculo Trovadoresco**. Lisboa: Colibri, 1994.

SODRÉ, Paulo Roberto. **O riso no jogo e o jogo no riso na sátira galego portuguesa**. Vitória: EDUFES, 2010.

SOUSA, Bernardo Vasconcelos e.. **D. Afonso IV**. Lisboa, Círculo de Leitores, 2005.

TAVANI, G; LANCIANI, G. (Orgs.). **Dicionário da literatura medieval galega e portuguesa**. Lisboa: Caminho, 1993.

TAVANI, Giuseppe. **Trovadores e jograis**: introdução à poesia medieval galego-portuguesa. Lisboa: Editorial Caminho, 2002.

As transgressões cavaleirescas na construção dos modelos de conduta nas obras de Chrétien de Troyes e no “Elogio” de São Bernardo de Claraval

Wesley Bruno Andretta¹

Resumo

A presente comunicação expõe uma proposta de pesquisa sobre a construção dos modelos de conduta da cavalaria, considerando-se que tal formação de arquétipos conta com a descrição de exemplos a não ser seguidos, pautados nas identidades transgressoras, que corrompem o modelo proposto. Um dos maiores autores da literatura cortesã, expoente do século XII, Chrétien de Troyes, escreveu uma série de contos a respeito do Ciclo Arturiano. As obras que chegaram até nós são: *Erec e Enide* (1162), *Cligès*, ou *A que fingiu de morta* (1164), *Lancelote, O cavaleiro da Carreta* (1168), *Ivain, O cavaleiro do Leão* (1173) e *Perceval ou O Conto do Graal* (1191). A proposta também visa perceber as proximidades e distanciamentos entre as qualidades, escolhas e deveres atribuídos aos cavaleiros a partir da relação com outra fonte histórica, escrita entre 1120 e 1136, por São Bernardo de Claraval, no *Liber ad milites templi de laude novae militie*.

Palavras-chave: Chrétien de Troyes; Bernardo de Claraval; Transgressões.

Abstract

The present text exposes a research proposal that deals with the construction of cavalry models of conduct. This, considering that such formation of archetypes relies on the description of examples not to be followed, based on transgressive identities, which corrupt the proposed model. One of the greatest exponents of courtly literature in the 12th century, Chrétien de Troyes, wrote a series of short stories about the Arthurian Cycle. The works that have come down to us are *Erec and Enide* (1162), *Cligès, or She who played dead* (1164), *Lancelot, The Knight of the Cart* (1168), *Ivain, The Lion Knight* (1173) and *Perceval, or The Tale of the Grail* (1191). The proposal also aims to understand the proximities and distances between the qualities, choices and duties attributed to the knights from the relationship with another historical source, written between 1120 and 1136 by São Bernardo de Claraval in the *Liber ad milites templi de laude novae militie*.

Keywords: Chrétien de Troyes; Bernardo de Claraval; Transgressions.

¹ Graduado em História e mestrando do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Fronteira Sul. Endereço de e-mail: wesbrunoandretta@hotmail.com

As produções literárias que tinham como um dos principais temas a cavalaria, escritas no medievo, apresentam concepções a respeito das regras de conduta a partir da pena de seus autores. Esses autores escreveram sobre essa instituição militar fundamentados nas suas experiências de vida, a partir das influências de outros autores, das crenças religiosas e dos indivíduos ou instituições às quais serviam.

Cada uma das obras que apresentam a cavalaria, seja como um todo, ou na figura de um cavaleiro em específico, sendo o herói ou o vilão de um conto, apresentam em sua narrativa as observações e opiniões dos autores. Esses escritores elucidaram e criaram modelos de conduta, formas corretas de seguir os costumes da cavalaria a partir do que conheceram. O presente texto faz parte de uma proposta de pesquisa a ser desenvolvida. As fontes selecionadas fazem parte desse conjunto de textos que discorreram sobre a cavalaria.

A construção desses arquétipos considera, para além das ações exemplares de conduta, as transgressões dos modelos de cavalaria. As normas e os desvios apresentados pelas fontes evidenciam as ações que o ator enxerga como passíveis de corrupção. Onde há a descrição de regras e também de exemplos de cavaleiros que não as cumprem, ou mais ainda, que transgridem ou utilizam a regra em seu benefício, existe a prática da corrupção.

Durante o século XII, um dos expoentes que discorreram sobre a cavalaria foi o clérigo Bernardo de Claraval. Entre os anos de 1120 e 1136 ele escreveu o texto intitulado *Liber ad milites templi de laude novae militiae*, a pedido de Hugo de Payens, o primeiro Grão-Mestre da Ordem dos Pobres Cavaleiros de Cristo e do Templo de Salomão. Nesta obra, São Bernardo de Claraval teceu uma série de elogios à nova cavalaria que foi criada após a Primeira Cruzada. A atribuição de uma nova instituição sendo um modelo para as então existentes, direcionada à proteção dos territórios conquistados no oriente, regrada de forma semelhante às demais ordens e vinculadas ao poder eclesiástico, demonstra a formação de um novo arquétipo cavaleiresco.

O *Liber ad milites templi de laude novae militiae* foi dividido em duas partes. A primeira apresenta esse novo modelo e compara-o com os cavaleiros seculares. Na segunda parte, o autor faz um levantamento dos principais locais sagrados e a relação dos mesmos com os novos modelos de cavaleiros como os seus protetores. A argumentação de Bernardo de Claraval direcionada aos novos cavaleiros é feita com base na sua crítica social frente à cavalaria existente e também com base na teologia. O autor escreve ainda sobre a atuação de uma nova forma institucional militar atuante, pelo menos no início, no Oriente Médio.

Outro autor de relevância no que tange à cavalaria, que viveu no século XII, foi Chrétien de Troyes. Ao contrário de Bernardo, há poucas informações a respeito da trajetória desse autor. Ele foi um copista, poeta, novelista e membro de pelo menos duas cortes, a de Maria de Champagne, aproximadamente entre 1160 a 1180, e a de Felipe de Alsácia, entre os anos de 1181 a 1191. Foi a serviço da aristocracia laica que Chrétien escreveu suas obras. As narrativas foram direcionadas a pensar problemas específicos em cada texto, desde os preceitos e

problemáticas decorrentes do casamento desses cavaleiros, como visto em *Erec e Enide* (1162), até a busca de um objeto místico aproximado da crença cristã em *Perceval ou O Conto do Graal* (1191). Além das obras mencionadas, Chrétien também escreveu *Cliges, ou a que se fingiu de morta* (1164), *Lancelote, o cavaleiro da carreta* (1168) e *Ivain, o cavaleiro do Leão* (1173).

Esses dois autores foram contemporâneos por um breve tempo. Bernardo de Claraval nasceu no final do século XI, em 1090, e faleceu em 1153. Chrétien de Troyes nasceu aproximadamente em 1135 e faleceu em 1191. Durante os primeiros 18 anos da vida de Chrétien, Bernardo permaneceu na Abadia de Claraval até sua morte. A proximidade temporal permite pensar que as forças militares que serviram como tema da escrita de ambos sejam as mesmas. Ademais, a abadia de Claraval fica a 70 Km da cidade de Troyes, onde provavelmente Chrétien cresceu e permaneceu durante sua estada na corte de Maria de Champagne.

Do mesmo modo, ambos os autores lidaram com arquétipos de cavaleiros. Mesmo que São Bernardo de Claraval não tenha escrito com a licença poética de que Chrétien de Troyes gozava, ao discorrer sobre uma nova cavalaria bem delimitada, na figura de indivíduos reais, ele cria uma narrativa sobre suas condutas. Por que ele escreve um elogio aos novos cavaleiros? Esse texto, ao elevar certas características, as virtudes, acaba por depreciar outras, estas, por vezes, opostas às ideais, colocadas como pecados ou vícios?

Adriana Zierer, ao analisar a *Demanda do Santo Graal*, apresenta alguns vícios, sendo eles: luxúria, inveja, orgulho, mentira e ira.² Todos esses foram atribuídos aos cavaleiros que não representam o ideário a ser seguido. As ações dos mesmos quando levados por esses vícios resultam no não cumprimento das regras, ou seja, na transgressão do modelo de cavaleiro a ser seguido. Além disso, segundo a autora, “o exemplo desses ‘maus cavaleiros’ na *Demanda* mostra que eles são o reflexo da nobreza turbulenta, na sociedade medieval, que os poderes constituídos desejavam controlar”.³ Nesse sentido, a corrupção do modelo dentro da narrativa tinha como objetivo demonstrar as práticas que aconteciam na realidade observada pelos autores.

De outro modo, ao analisar o texto dedicado a Guilherme Marechal, Duby aponta que segundo a cavalaria secular existem três qualidades principais que os cavaleiros deveriam apresentar, sendo a largueza, a proeza e a lealdade.⁴ A lealdade e a proeza, especialmente em armas, não carecem de explicação. Contudo, a largueza, conferida também à nobreza, diz respeito a dispor dos bens materiais, dos saques, premiações e demais valores ou bens à sociedade. Em outras palavras, não acumular riqueza, mas distribuir tudo que for conquistado. Guilherme Marechal, inclusive, ingressou na Ordem dos Templários e fez a doação de boa parte

² ZIERER, Adriana; BRAGANÇA JÚNIOR, Álvaro Alfredo. **Cavalaria e nobreza: entre a história e a literatura**. Maringá: Eduem, 2017.

³ *Ibidem*, p. 74.

⁴ DUBY, Georges. **Guilherme Marechal ou o melhor cavaleiro do mundo**. Edições Graal: Rio de Janeiro 1995, p. 120-121.

de seus bens à Igreja.⁵ A influência de Bernardo de Claraval, certamente, faz-se notar nesse caso.

Ademais, as transgressões, ou seja, a corrosão de um modelo, no campo das ideias, e ao considerar que venham a influenciar as ações dos cavaleiros, quando cometidas pelos personagens de Chrétien de Troyes, ou elencado por Bernardo de Claraval, esses indivíduos sofrem punições? São consideradas falhas de caráter ou crime, punidos pela aristocracia a qual servem?

Como mencionado, Chrétien de Troyes discorreu sobre as problemáticas que acompanham o casamento de um cavaleiro em Erec e Enide, assim como a traição que envolveu Lancelot e a rainha Guinevere em Lancelot, o cavaleiro da carreta. Neste último, Lancelot é desonrado, mas não perde a cabeça pela transgressão. Ao passo que, quando Chrétien passa a frequentar a corte de Felipe de Alsácia, deixa de falar sobre o casamento, muito provavelmente em decorrência da recusa que o conde acabara de receber de Maria de Champagne e também do caso de adultério que cometeu a sua então falecida esposa Elizabete com o cavaleiro Garin de Fontaines. Ao contrário do que Chrétien estabeleceu como modelo no conto, Felipe de Alsácia ordenou a morte Garin, o que não representou, segundo Barthélemy, uma atitude cortês.⁶

Os atos de ambos os cavaleiros, mas em proporções diferentes, também resultaram em consequências distintas na literatura. Lancelot, uma figura a não ser seguida, perdeu sua honra em decorrência do sentimento que nutriu pela rainha. No episódio mencionado, Garin pagou com sua vida pelo adultério. O amor cortês que se vincula a esses cavaleiros é entendido como uma transgressão das normas? A corrupção é, para além de um pecado e de um vício, motivada por sentimentos já mencionados por Zierer, como luxúria, inveja, orgulho, mentira e ira? Além disso, em relação às práticas transgressoras que tenham como objetivo a obtenção de benesses, também não se encaixam como práticas corrosivas? A corrosão de um sistema normativo, uma vez que era pautado na cultura da honra e da palavra, pode ser discutida a partir dos relatos das obras mencionadas.

Conclusão

A proposta desta pesquisa é relacionar as qualidades, escolhas e deveres atribuídos aos cavaleiros a partir das relações que os autores fazem entre eles e as problemáticas de cada obra. Isto posto, compreender o que pode ser considerado como uma transgressão desses modelos de cavalaria, criados pelos autores citados, uma vez que influenciaram outras obras e possivelmente o comportamento de cavaleiros que as consumiram, direta ou indiretamente. Bem como, relacionar a influência de São Bernardo de Claraval nas obras de Chrétien de Troyes,

⁵ *Ibidem*, p. 18-23.

⁶ BARTHÉLEMY, Dominique. **A Cavalaria. Da Germânia antiga à França do século XII**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2010, p. 503.

uma vez que ambos produziram modelos de cavalaria durante o século XII. Perceber então as proximidades e distanciamentos entre os arquétipos e, sobretudo, as práticas e possibilidades de transgressão desses modelos.

Referências

Fontes primárias

BERNARDO DE CLARAVAL. *Liber Ad Milites Templi De Laude Novae Militiae*. Tradução: ARANGUREN, Inaki. In: LOS MONJES CISTERCIENSES DE ESPAÑA (org). **Obras Completas de San Bernardo**, v. 01. Madrid: BAC, 1983- 1990, p. 248- 295.

CHRÉTIEN DE TROYES. **Romances da Távola Redonda**. Tradução: ABÍLIO, Rosemary Costhek. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 29-72.

_____. **Perceval ou O Romance do Graal**. Tradução: ABÍLIO, Rosemary Costhek. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

Bibliografia

BARTHÉLEMY, Dominique. **A Cavalaria. Da Germânia antiga à França do século XII**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2010.

DUBY, Georges. **Guilherme Marechal ou o melhor cavaleiro do mundo**. Tradução: RIBEIRO, Renato Janine. 1a ed. 3a reimpressão. Edições Graal: Rio de Janeiro 1995.

KAEUPER, Richard W. **Chivalry and Violence in Medieval Europe**. Nova York: Oxford University Press Inc, 1999.

MORSEL, Joseph. **La aristocracia medieval: El dominio social en Occidente (siglos V-XV)**. 2ed. Trad.: Fermín Miranda. València: Universitat de València, 2008.

ZIERER, Adriana; BRAGANÇA JÚNIOR, Álvaro Alfredo. **Cavalaria e nobreza: entre a história e a literatura**. Maringá: Eduem, 2017.

Implicações políticas da potência corruptora do diabo em narrativas de milagres (séc. XIII-XIV)

Cecília Moita Matos¹

Resumo

Na tradição do ocidente cristão, o diabo é um personagem que encarna a ideia de corrupção, constituindo, ao mesmo tempo, um paradoxo. De acordo com o relato bíblico, para cumprir de maneira “virtuosa” a missão à qual a divindade o condenou ele deve tentar “corromper” as criaturas humanas. Somente diante da provação da virtude, ou seja, da capacidade de resistência às tentações do demônio, os seres humanos justificam seu direito à salvação final. Se o diabo não for um “virtuoso” da corrupção, a humanidade não se salva. Assim, entendo que para estudar a corrupção na Idade Média, a maneira como o diabo é apresentado constitui uma possibilidade que apresenta vários aspectos complexos e contrastantes. Existem diversas fontes e tipologias documentais à disposição dos historiadores que contemplam a figura diabólica. Entre as várias perspectivas, selecionei as narrativas de milagres e vidas de santos que, devido a suas características religiosas e apoloéticas da virtude, possibilitam, ao mesmo tempo, aprofundar as implicações políticas que para aquele modelo de sociedade representava a potência corruptora do diabo.

Palavras-chave: Diabo medieval; corrupção; virtude.

Abstract

In the tradition of the Christian West, the devil is a character who embodies the idea of corruption, constituting, at the same time, a paradox. According to the biblical account, in order to fulfill in a “virtuous” way the mission to which the divinity condemned him, he must try to “corrupt” human creatures. Only in the face of the test of virtue, that is, the ability to resist the devil's temptations, human beings justify their right to final salvation. If the devil is not a “virtuous” of corruption, humanity is not saved. Thus, I understand that to study corruption in the Middle Ages, the way in which the devil is presented constitutes a possibility that presents several complex and contrasting aspects. There are several sources and documentary typologies that contemplate the diabolical figure available to historians. Among the various perspectives, I selected the narratives of miracles and lives of saints that, due to their religious and apologetic characteristics of virtue, make it possible, at the same time, to deepen the political implications that for that model of society represented the corrupting power of the devil.

Keywords: Medieval devil; corruption, virtue.

¹ Graduanda em História pela Universidade de Brasília (UnB). E-mail: cmoitamatos@gmail.com.

Nesta comunicação desejo refletir sobre a utilidade de recorrer à análise de discurso para interpretar textos medievais, que constituem a base documental da pesquisa de Iniciação Científica que desenvolvo atualmente, na qual busco explorar o alcance da ação corruptora da figura do diabo em narrativas de milagres, produzidas na Península Ibérica, entre os séculos XIII e XIV, sob uma perspectiva política. A questão que guiará este estudo pretende aprofundar o motivo pelo qual se recorre à figura do diabo para endossar discursos que tratam sobre as mais variadas corrupções eclesiásticas. O diabo é um personagem que encarna a ideia da corrupção sob uma lógica paradoxal, pois suas ações possuem o peso da ação divina que o condenou como o inimigo do gênero humano. Dessa forma, para estudar a corrupção na Idade Média, a maneira como o diabo é apresentado constitui uma possibilidade de fatores contrastantes. Assim, a leitura sobre essa figura a partir das narrativas de milagres permite-nos enquadrar sua existência dentro das lógicas plurais e ambíguas da política da sociedade feudo-vassálica.

Os documentos selecionados possibilitam um aprofundamento no conhecimento acerca das dinâmicas eclesiásticas a partir de narrativas que consagravam um modelo de conduta social, cultural e político a ser implementado nos mosteiros. Escolheram-se o *Flos Sanctorum*, cujas narrativas configuram vidas de santos e relatos de milagres, e as *Cantigas de Santa Maria*, que compilam milagres operados pela Virgem Maria. Nesse sentido, ao pensarmos a produção dessas cantigas, deve-se salientar que foram produções eclesiásticas, o que nos leva a atribuir a devida relevância à condição do narrador como sujeito ativo nos escritos, de tal maneira que o grande desafio se encontra em supor o jogo discursivo que se configura por trás da aparência da narrativa, portanto, a sua proposta subliminar.²

A dimensão ideológica do discurso precisa ser considerada ao se interpretar essas narrativas. Segundo Michel Pêcheux, importante teórico da análise do discurso, em cujas propostas pretendemos fundamentar metodologicamente este estudo, é imprescindível que consideremos a ideologia como forças materiais, não apenas como ideias.³ Portanto, constata-se que não é o sujeito que detém a linguagem - é a linguagem que transforma indivíduos em sujeitos.⁴ Essa dimensão da análise do discurso se materializa nesta pesquisa a partir do momento em que se analisam as narrativas de milagres como produções eclesiásticas e se busca compreender a quais condições ideológicas do discurso o sujeito (diabo) está submetido.

² O termo “proposta subliminar” foi emprestado da obra do professor Leandro Rust: RUST, Leandro Duarte. **Os Vikings: narrativas de Violência na Idade Média**. Petrópolis, RJ. Ed. Vozes, 2021, p. 32.

³ PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso**. Uma crítica à afirmação do óbvio. Campinas: Ed. UNICAMP, 2021.

⁴ PÊCHEUX, M. **Análise de Discurso**. Campinas: Pontes, 2015.

Em termos metodológicos, o primeiro passo foi estudar os documentos. Em sua tese de Mestrado, Clarice Machado⁵ catalogou as aparições do diabo nas *Cantigas de Santa Maria*, no *Flos Sanctorum (Manuscrito 01 da Seção de Obras Raras da Biblioteca Central da Universidade de Brasília)* e em *Los Milagros de Nuestra Señora*. Nesta comunicação irei analisar somente os dois primeiros documentos. Após uma primeira análise textual, o passo seguinte é refletir acerca dos caminhos metodológicos. O primeiro desafio metodológico surge de um cenário de abundância documental, diante do qual se poderia pensar sobre a necessidade de abarcar a totalidade do material.⁶ Mas, foi necessário, inicialmente, proceder a uma seleção de pequenos trechos do *corpus* para interpretá-los por meio da análise do discurso.

Entretanto, deve-se partir da premissa que as cantigas são documentos eclesiásticos que já foram pré-selecionados anteriormente para comporem os códices. Dessa forma, a seleção de pequenos trechos compromete a funcionalidade e a própria intencionalidade do texto ao passar pelo filtro do historiador. Tendo como base essa perspectiva e as imposições metodológicas, selecionamos uma cantiga de cada documento para trabalhar com os preceitos teóricos da análise do discurso, embora cientes de que se trata apenas de um exercício inicial.

Conforme proposto pelo historiador Leandro Rust,⁷ ao pensarmos na forma da narrativa, o primeiro passo é mudar a maneira pela qual encaramos o que é escrito no texto. A naturalização sobre a coesão textual do relato acaba por esconder o fato de que o registro é uma manifestação discursiva oriunda de uma determinada tipologia. A escrita advém da necessidade do ato de registrar, obedecendo a uma demanda, a uma intenção. Nesse sentido, pensar sobre o documento a partir da perspectiva da intenção é a primícia fundamental para se operar com a análise do discurso, pois se passa a refletir sobre o *corpus* documental sob a perspectiva de uma “arrumação de fatos reais”.⁸ Entretanto, ao pensar nessa modulação dos fatos, sob uma ótica esquemática, corre-se o risco de reduzir o documento a uma intencionalidade instrumental. A intenção opera sob arranjos culturais, religiosos e políticos do cotidiano que se entrelaçam diante da formalização das entrelinhas do texto.

Para o problema que orienta esta pesquisa, deve-se acrescentar um pressuposto que configure a modulação da intenção do discurso em um espectro mais específico: o da corrupção. É certo que a linguagem produz o sujeito, e, assim, a corrupção deve ser lida como código, não como objeto da linguagem, pois a partir do momento em que há o registro da corrupção, ele - o registro - se torna evidência de algo. Portanto, deve-se pensar sobre qual é o papel ideológico

⁵ A catalogação da aparição do diabo feita por Clarice nas narrativas em ambos *corpus documentais* facilitou meu entendimento acerca de como os documentos se relacionam, além de facilitar a minha pesquisa sobre o documento: AGUIAR, Clarice Machado. **Com a permissão de Deus: o papel do diabo em narrativas de milagres (Península Ibérica, séculos XIII e XIV)**. Dissertação de mestrado apresentada ao Departamento de História: Universidade de Brasília, 2017.

⁶ ORLANDI, Eni Pulcinelli. **Análise do Discurso: princípios e procedimentos**. São Paulo: Ed. Pontes, 2005.

⁷ RUST, *op. cit.*

⁸ O raciocínio por trás do termo “arrumação dos fatos reais” advém da obra do professor Rust que, brilhantemente, sintetizou um pensamento complexo em uma expressão. RUST, *op. cit.*, p. 25.

que o registro desempenha acerca da corrupção. Nas *Cantigas de Santa Maria* e no *Flos Sanctorum* o registro da figura do diabo é uma evidência e, ao tratarmos sob as condições do preceito da evidência, devemos considerar que a linguagem não acontece fora do contexto. A relação entre linguagem e realidade não é mecânica, ao contrário, a linguagem é o campo de atuação e transformação do sujeito.

O discurso acerca da corrupção não se configura como linguagem transparente. Portanto, a relação entre realidade e linguagem deve ser interpelada pela qualificação retórica do sujeito. É nesse sentido que a subjetividade do sujeito é produzida pela discursividade, pelo que, as coisas não existem antes da interação linguística e essa dimensão do discurso é fulcral para entender as relações de poder que permeiam as narrativas religiosas na Idade Média.

A presença da religião na construção institucional do medievo sustenta um modelo de governança no qual figuras simbolicamente representativas do catolicismo são valorosas para intermediar relações jurídicas e políticas daquela sociedade, como o próprio diabo e a Virgem Maria. A sociedade ibérica dos séculos XIII e XIV organizava-se em um modelo feudal e os preceitos jurisdicionais da suserania e da vassalagem pressupunham a existência de atos de benefício e serviço que alimentavam os elos de dependência entre as pessoas. Tal princípio estende-se igualmente à figura do diabo, tornando-o um personagem de forte conteúdo político. Em *As Cantigas de Santa Maria* e no *Flos Sanctorum* pode-se observar, de modo mais recorrente, a imagem de um diabo tentador que, constantemente age para corromper os homens e mulheres, sobretudo, os de fé cristã. Essa lógica, que coloca os cristãos diante da escolha entre o caminho do bem e do mal, entre seguir a Deus ou a Satã, assenta-se na própria lógica feudal relativamente ao princípio da liberdade da escolha de um senhor.

A narrativa 771 do *Flos Sanctorum*, *por exemplo*, é representativa do propósito corruptor do diabo. Nela, vassalos do diabo, portanto, desertores da fé cristã que seguem Satã, contam a este seus feitos, a fim de serem recompensados e reconhecidos por seus serviços. Entretanto, somente um vassalo será considerado, por Lúcifer, à altura da função. Os outros vassalos corromperam pessoas cujos modos de vida eram corroídos pelo pecado, sem apresentar, portanto, um perfil considerado difícil de tentar. O vassalo reconhecido como digno de mercê, foi justamente aquele capaz de tentar um devoto fervoroso da fé cristã, um eclesiástico.

A corrupção de pessoas religiosas se destaca nas cantigas, especialmente quando se retrata a disputa pelas almas, no momento da morte, entre personagens celestiais e o demônio. Trata-se de uma situação bastante interessante, em que se desenham princípios políticos que embasam o discurso da narrativa, além de argumentos que permitem observar lógicas próprias da disputa de poder, do jogo político, no qual as acusações de corrupção têm protagonismo.

O segundo documento selecionado trata-se da cantiga de número 55, das *Cantigas de Santa Maria*, catalogada na base de dados *The Oxford Database*. Nela, conta-se a história de uma freira, tentada pelo diabo a fugir do convento para Lisboa com um abade. Ela cede às tentações e engravida do eclesiástico, que abandona após conhecer a notícia. A freira opta por voltar para

o convento e ao perceber que sua saída não fora notada, reza à Virgem Santa para que a salvasse. Esta atende ao pedido e ordena que um anjo tire o filho do ventre da devota, para ser criado em outro lugar. Anos depois, o filho retorna ao convento e ambos se reconhecem. Tal feito é reconhecido na narrativa como “milagre”.

Narrativas que apresentam a corrupção sexual de freiras ou monjas por tentações do diabo repetem-se ao longo das Cantigas, evidenciando o entrelaçamento entre o fantástico e o cotidiano daquela sociedade.

Conclusão

O alcance da capacidade corruptora do diabo está assentado em fatores religiosos, culturais e também políticos. As ações corruptoras diabólicas registradas em narrativas de milagres ilustram um estilo retórico que se propõe a oferecer padrões de conduta que devem ser seguidos por monges e fiéis que queiram se distanciar das artimanhas do diabo. A ajuda da análise do discurso para interpretar as narrativas proporciona uma abordagem mais profícua acerca da linguagem, pois permite explorar as entrelinhas que escondem a intenção política do discurso da corrupção.

Referências

Fontes

ALFONSO X. **Cantigas de Santa María**. Castela, 1221-1284. Disponível em: <https://csm.mml.ox.ac.uk>. Acesso em: 10 jun 2022.

MANUSCRITO 01, Seção de Obras Raras, Biblioteca Central do Estudante, Universidade de Brasília.

MACHADO FILHO, Américo Venâncio L.. **Um Flos Sanctorum Trecentista em Português**. Brasília: Editora UnB, 2009.

Bibliografia

AGUIAR, Clarice Machado. **O Diabo: vítima, ou algoz?** A representação do Diabo nas Cantigas de Santa Maria (séc. XIII). Monografia de bacharelado apresentada ao Departamento de História. Brasília: Universidade de Brasília, 2014.

AGUIAR, Clarice Machado. **Com a permissão de Deus:** O papel do diabo em narrativas de milagres (Península Ibérica, séculos XIII e XIV). Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História: Universidade de Brasília, 2017.

BASCHET, Jérôme. Diabo. In: LE GOFF, J.; SCHMITT, J-C. (coord.). **Dicionário temático do ocidente medieval.** São Paulo: EDUSC, 2006, p.319-331.

BOUREAU, Alain. **Satã Herético.** O nascimento da demonologia na Europa medieval (1280-1330). Campinas: Editora Unicamp, 2016.

BUCHAN, Bruce; HILL, Lisa. Patronage, Politics and Perishability in Early Medieval Political Thought. In: **An Intellectual History of Political Corruption.** London: Palgrave Macmillan, 2014.

COELHO, Maria Filomena. Narrativas de milagres: a sacralização da justiça profana (Portugal, séc. XIV). **História Revista**, v. 24, n. 1, p. 118-134, jan./abr. 2019.

ORLANDI, Eni Pulcinelli. **Análise do Discurso:** princípios e procedimentos. São Paulo: Ed. Pontes, 2005.

PEREIRA, Ana. O Relato Hagiográfico como Fonte Histórica. **Revista de Mestrado de História**, v.9, n.10, p 161-170, Vassouras, 2007.

PÊCHEUX, M. **Análise de Discurso.** Campinas: Pontes, 2015.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso.** Uma crítica à afirmação do óbvio. Campinas: Ed. UNICAMP, 2021.

RUST, Leandro Duarte. **Os Vikings:** narrativas de Violência na Idade Média. Petrópolis, RJ. Ed. Vozes, 2021.

A corrosão da virtude em Fernão Lopes

O caso da Justiça de D. Pedro

Breno Mendes Teixeira¹

Resumo

A corrupção tem se tornado um tema recorrente na historiografia, principalmente por ser considerado um dos principais problemas da política atual. Esta pesquisa, ao se basear nos recentes debates teórico-metodológicos, propõe uma análise da corrupção a partir de um alargamento conceitual que permite ir além dos limites da esfera legal e econômica, comumente associados à corrupção. Foi possível, assim, conceituar formalmente a corrupção como um conjunto de normas, sistema de valores e práticas sociais separadas de um modelo de “virtude” e desviantes de uma norma pré-estabelecida. A partir da análise de dois casos da Crônica de D. Pedro, esta comunicação tem o objetivo de apresentar uma interpretação da corrupção dentro da obra de Fernão Lopes, enquanto uma estratégia narrativa que delimita discursos políticos e intelectuais relativos aos objetivos de escrita das crônicas.

Palavras-chave: Corrupção; Fernão Lopes; virtude; Crônica de D. Pedro.

Abstract

Corruption has become a recurring theme in the historiography, mainly because it is considered one of the main problems in, currently politics. Relying on the recent theoretical-methodological debates, this research offers an approach based on a conceptual enlargement that allows corruption to be analyzed beyond the limits of legal and economic sphere, commonly associated with corruption. Therefore, it was possible to formally conceptualize corruption as a set of standards, system of values and social practices separated from a model of "virtue" and deviant of a pre-established standard. From the analysis of two cases of the Chronicle of the King D. Pedro I, the following text aims to present this interpretation of corruption within the work of Fernão Lopes, as a narrative strategy that delimits political and intellectual discourses relative to the objectives of writing the chronicle.

Keywords: Corruption; Fernão Lopes; virtue; Chronicle of the King D. Pedro I.

¹ Graduando em História pela Universidade de Brasília (HIS-UnB); colaborador do *De Corruptione*. E-mail para contato: brenomt2009@gmail.com

A História da Corrupção, apesar de não ser necessariamente uma novidade na historiografia, tem se tornado cada vez mais um tema recorrente. Esse interesse surge, principalmente, da própria sociedade, que percebe a corrupção como um dos principais problemas políticos da contemporaneidade. Isso, por sua vez, acabou gerando uma intensificação dos debates teórico-metodológicos no campo, permitindo que os historiadores estudassem a corrupção em temporalidades e geografias distintas. Este texto, dessa forma, se propõe a analisar a corrupção na Idade Média, mais precisamente nas Crônicas de Fernão Lopes, e será dividida em duas seções principais: uma primeira centrada na narrativa breve de dois casos emblemáticos retirados da Crônica de D. Pedro e uma segunda voltada para a análise propriamente dita desses casos, mostrando como é possível perceber um discurso de corrupção, a partir essencialmente da dicotomia entre virtude e pecado.

Antes da apresentação dos dois casos selecionados, é necessário que analisemos brevemente dois importantes capítulos: o prólogo – onde o cronista se propõe a debater conceitualmente a ideia de Justiça – e o primeiro capítulo, reservado à descrição do monarca D. Pedro. O prólogo define que a Justiça como uma das principais virtudes a cultivar, imprescindível para o bom funcionamento do reino. O monarca usaria da Justiça para criar leis justas que propiciassem o Bem-Comum e a paz no reino, enquanto os súditos a usariam para seguir essas leis, o que os livraria de cometer injustiças. Nesse mesmo sentido, o cronista diz que

compre aos Reis seer justicçosos, por a todos seus sogeitos poder viir bem, e a nenhuum o contrairo. Trabalhando que a justiça seja guardada nom somente aos naturaes de seu Reino, mas ainda aos de fora delle; por que negada a justiça a alguma pessoa: grande injuria he feita aos príncipe e a toda sua terra.²

No primeiro capítulo, apresenta-se a imagem de D. Pedro como um rei justo por excelência. O monarca

amava muito de fazer justiça com dereito [...]. Foi muito manteedor de suas leis e grande executor das sentenças julgadas, e trabalhavasse quanto podia de as jentes nom seerem gastadas, per aazo de demandas, e perlongados preitos; e se a escriptura afirma, que por o Rei nom fazer justiça, vem tempestades, e tribullações sobre o poboo; nom se pode assi dizer deste, ca nom achamos em quanto reinou, que a nenhuum perdoasse morte daalguuma pessoa, nem que a merecesse per outra guisa, nem lhe mudasse em tal pena per que podesse escapar a vida.³

² LOPES, Fernão. **Crónica do senhor rei Dom Pedro**: oitavo rei destes regnos. 2ª ed. Porto: Civilização, 1979, p. 5.

³ *Ibid.*, p. 8-9.

e, por conta disso, “[...] era muito amado de seu poboo, por os manter em dereito, e justiça, desi boa governança que em seu Reino tiinha”.⁴ Essa descrição, todavia, não corresponde necessariamente a todos os momentos em que D. Pedro pôs sua Justiça em prática.

Já no capítulo VI, intitulado “*Como elRei mandou degolar dous seus criados, porque roubarom huum Judeu e o matarom*”, temos um dos primeiros contatos, na Crônica, com a Justiça realmente em ação. Como o título explicita, o capítulo narra o julgamento de dois escudeiros de D. Pedro, que se aventuraram a roubar um comerciante judeu de especiarias, acabando por assassiná-lo. Quando soube de tal fato, o monarca assumiu o papel de juiz dos dois escudeiros e – após torturá-los com “cruéis acoites”,⁵ na busca de uma confissão, – decretou a pena de morte para os culpados. Fernão Lopes narra que algumas pessoas, presentes ao julgamento tentaram argumentar que as vidas dos dois leais escudeiros valiam mais do que a de um judeu, pelo que a sentença não seria adequada e proporcional. Apesar dos pedidos, D. Pedro se mantém firme em sua sentença, e Fernão Lopes atribui isso à natureza do monarca, dizendo que

este Rei Dom Pedro em quanto viveo, *husou muito de justiça sem afeição*, tendo tal igualdade em fazer direito, que a nenhuum perdoava os erros que fazia, por criação nem bem querença que com el ouvesse.⁶

O próximo caso, por sua vez, é dividido na crônica em duas partes. Logo no início do capítulo, intitulado, “*Como os Reis de Purtugal e de Castella fezerom amtre si aveemça que entregues huum ao outro alguns, que amdavom seguros em seus Reinos*”, Fernão Lopes se questiona sobre o caráter do monarca, que talvez não devesse ser louvado. A dúvida derivava do fato de D. Pedro ter feito um acordo contrário à sua natureza virtuosa e à sua verdade, que, na visão do cronista, é aquela que mantém todas as outras virtudes claras e legítimas. Esse acordo, firmado com o monarca de Castela, consistiu na troca de criminosos, que se refugiavam sob a mercê dos dois monarcas. Os criminosos portugueses eram Diego Lopez Pacheco Pero Coelho e Álvaro Gonçalves, que haviam assassinado a amante do monarca, Inês de Castro, quando D. Pedro ainda era Infante. Eles foram os principais imputados pelo incidente, mas possuíam a proteção do falecido D. Afonso IV, rei de Portugal e pai de D. Pedro, o qual, além de ter ordenado a morte da amante de seu filho, fez com que, em certo momento, grandes juramentos fossem feitos, como forma de perdão, entre os três assassinos e o Infante. Entretanto, quando D. Afonso morreu e D. Pedro assumiu o trono, este – com raiva e sede de vingança – declarou os três homens como traidores, levando-os a se refugiarem em Castela.

Já na segunda parte, Fernão Lopes narra o julgamento de dois dos três assassinos que conseguiram ser capturados. Naturalmente, o julgamento começa com D. Pedro açoitando, com

⁴ LOPES, *op. cit.*, p. 19.

⁵ *Ibid.*, p. 31.

⁶ *Ibid.*, p. 29, grifo nosso.

uma “sanha cruel sem piedade”⁷, os réus, na tentativa de arrancar-lhes uma confissão. Sem resultados, o monarca continua com a violência e, especificamente, acerta o rosto de Pero Coelho. O acusado, entretanto, respondeu à agressão dizendo “contra elRei em desonestas e feas pallavras, chamamdolhe treedor; fe perjuro, algoz e carneçeiro dos homeens”.⁸ O monarca, ainda com raiva, logo, os condena à morte, com uma sentença estranha até mesmo para o carrasco. Dessa forma, o capítulo se encerra com um comentário do cronista:

muito perdeo elRei de sua boa fama por tal escambo como este, o qual fou avudo em Portugal e em Castella por mui grande mal, dizendo todollos boons que o ouviam, que os Reis erravom mui muito himdo contra suas verdades, pois que estes cavaleiros estavom sobre segurança acoutados em seus reinos.⁹

É interessante perceber como esse trecho é contrastante com o comentário feito por Fernão Lopes ao final da Crônica: “E diziam as gentes, que taaes dez annos numca ouve em Puturgal, como estes que reinara elRei Dom Pedro”.¹⁰

Partamos, agora, para a segunda parte desse texto. Se tentarmos de início entender a corrupção em sua acepção mais contemporânea, talvez não consigamos vislumbrá-la facilmente nos relatos aqui narrados, pelo menos não nos termos que afetem a burocracia estatal ou o comportamento desviante do funcionalismo público. Se, pelo contrário, buscarmos uma visão mais clássica e ampla do conceito, como a proposta por Pilar Ponce, que procura

entender a corrupção como um fenômeno de natureza social para qual convergem práticas tidas como crime, pecado, imoralidade ou conduta imprópria, ou seja, como um conjunto de práticas sociais distantes da “virtude”,¹¹

é possível analisar como a corrupção se apresenta nas Crônicas de Fernão Lopes.

É perceptível que o início da Crônica tem esse papel discursivo de definir o comportamento que deve ser seguido pelos demais, de delimitar a virtude. D. Pedro é descrito como um monarca exemplar na aplicação da Justiça, por executá-la unicamente em nome do bem-comum e por julgar todos igualmente, mesmo aqueles mais próximos de suas relações. No pri-

⁷ LOPES, *op. cit.*, p. 148

⁸ *Ibid.*, p. 148

⁹ *Ibid.*, p. 149

¹⁰ *Ibid.*, p. 202

¹¹ “Entender la corrupción como un fenómeno de carácter social en el que convergen prácticas consideradas como delito, pecado, inmoralidad, o como comportamiento inadecuado, es decir, como un conjunto de prácticas sociales alejadas de la “virtud”, implica poner en el centro del debate el inexcusable componente moral que en la percepción de la corrupción tuvieron los coetáneos.” Tradução nossa. PONCE LEIVA, Pilar. Percepciones sobre la corrupción en la monarquía hispánica siglos XVI y XVII. IN: PONCE LEIVA, Pilar; e ANDÚJAR CASTILLO, Francisco (Eds). **Mérito, venalidad y corrupción e España y América siglos XVII y XVIII**. Valencia: Albatros, 2016, p.194.

meiro caso relatado, D. Pedro sentencia seus leais escudeiros à morte, apesar da proximidade e das advertências, para manter a segurança de toda a cristandade e do reino, pois ele afirma, em resposta aos alertas, que “dos Judeos viinriam depois aos Christãos”.¹² Dessa forma, Fernão Lopes – ao dizer, por exemplo, que D. Pedro “husou da justiça de que a Deos mais praz, que cousa boa que o Rei possa fazer segumdo os samtos escrevem”¹³ – estabelece discursivamente uma norma que deve ser seguida e exaltada, enquanto uma característica natural do monarca.

D. Pedro, entretanto, acabou por agir de forma contrária aos seus próprios princípios, devido principalmente à raiva e à sua vontade de vingança; ou seja, aqui percebe-se a substituição da justiça pelo pecado da sanha/ira, que é definido, por D. Duarte, em sua obra *Leal Conselheiro*, como o pecado que

[...] cega os olhos da alma com treevas mui empecivees, nom leixa haver júizo dereito de discreçom nem vista de honesta contemplaçom, nem leixa possuir madureza de conselho, nem consente seer os homees quinhoeiros da sancta vida, nem reteedores da justiça, nem recebedores de spiritual e verdadeiro lume.¹⁴

Fernão Lopes, assim, parece orientar seu discurso nesse mesmo sentido, pois enfatiza narrativamente, como parte essencial desse processo corrosivo, o desaparecimento e comprometimento de lógicas caras à sociedade corporativa.

Como visto anteriormente, o monarca precisou, para cumprir o acordo, quebrar os laços realizados com os fugitivos castelhanos, refugiados em Portugal. Tal ruptura era condenável, por dois motivos. Primeiro, porque os fugitivos esperavam estar protegidos pelo monarca português, sob sua mercê, tendo em vista as lógicas de serviço e benefício e do compromisso entre protetor e protegido. A segunda motivação surge quando definimos que tanto as virtudes quanto os pecados são conceitos construídos em chave-coletiva, ou seja, mesmo quando empregados em uma situação particular, em um microcosmo, afetam, positiva ou negativamente, toda a coletividade, todo o macrocosmo. Portanto, quando a justiça é particularizada, em resposta à sanha do monarca, a *res publica* e o reino de Portugal como um todos são prejudicados, e não somente aqueles vassallos, que, neste cenário, foram excluídos do bem-comum. O próprio Fernão Lopes, no início da *Crônica*, alerta sobre isso ao dizer que

compre aos Reis seer justiçaçosos, por a todos seus sogeitos poder viir bem, e a nenhuum o contrairo. Trabalhando que a justiça seja guardada nom somente aos naturaes de seu Reino, mas ainda aos de fora delle; por que

¹² LOPES, *op. cit.*, p. 32.

¹³ *Ibid.*, p. 3.

¹⁴ D. DUARTE. **Leal conselheiro**. Edição crítica, introdução e notas de Maria Helena Lopes de Castro. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1998, p. 62, grifo nosso.

negada a justiça a alguma pessoa: grande injúria he feita aos príncipe e a toda sua terra.¹⁵

É dessa forma, portanto, que se pode determinar que há um discurso acerca da corrupção, nas Crônicas de Fernão Lopes, a partir de uma concepção formal, enquanto um conceito baseado em um modelo de virtudes que, quando desviado dos padrões socialmente estabelecidos, se corrompe e torna-se pecado. Isso se potencializa quando percebemos que a corrupção vai além de uma espécie de *malpractice*, pois ela também é um meio de discussão intelectual sobre formas ideais de bom governo,¹⁶ o que tem relação direta com a própria narrativa e a tipologia textual da fonte.

Fernão Lopes, mesmo não utilizando o termo explicitamente, se vale dessa concepção para desenvolver os claros objetivos políticos que as crônicas possuíam. Além dos objetivos mais claros de contar a História de Portugal e de criar uma narrativa legitimadora da Dinastia de Avis, havia a necessidade de garantir "a sobrevivência de uma conduta adequada, ao se empenhar em eternizar virtudes e perfeições das principais personagens da história de Portugal".¹⁷ Ou seja, além de retratar os fatos históricos dos reinados anteriores, Fernão Lopes buscava, através da narrativa, estabelecer "uma moralidade dos costumes, em especial das práticas que diziam respeito aos grandes homens do reino".¹⁸ A corrupção, assim, participa diretamente da construção desses padrões de comportamento, que servirão de régua moral para os leitores/ouvintes das crônicas.

Conclusão

Em conclusão, nota-se, assim, como é possível perceber uma construção discursiva entorno da ideia de corrupção. Concebeu-se formalmente a corrupção enquanto um conceito baseado em um modelo de virtude que, quando desviado dos padrões socialmente estabelecidos, se corrompia na forma do pecado. Os casos aqui descritos demonstraram como se constitui essa dicotomia, a partir da virtude da justiça. Em um primeiro momento, D. Pedro é exaltado por sua justiça e virtuosidade e é visto como um exemplo pelo cronista ao não mostrar afeição nos julgamentos, sempre realizados em prol do bem-comum. Por outro lado, no julgamento dos assassinos de Inês de Castro, nos deparamos com um D. Pedro que perde sua virtuosidade e corrompe sua justiça para poder se vingar e cumprir seus objetivos particulares. Para realizar

¹⁵ LOPES, *op. cit.*, p. 5.

¹⁶ KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G. Introduction. Debating Corruption and Anticorruption in History. IN: KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G. (eds.). **Anticorruption in History From Antiquity to the Modern Era**. Oxford: Oxford University Press, 2018, p. 5.

¹⁷ TEODORO, Leandro Alves. **A escrita do passado entre monges e leigos**: Portugal – séculos XIV e XV. São Paulo: Editora Unesp, 2012, p. 59.

¹⁸ *Idem*.

sua vontade, o monarca teve que romper o compromisso entre protetor e protegido, uma lógica cara para a sociedade medieval, afetando negativamente o bem-comum do reino. Dessa forma, entendendo também as finalidades das crônicas à época, é possível perceber de que maneira Fernão Lopes desenvolve uma ideia de corrupção baseada na dicotomia virtude/pecado como estratégia narrativa e política para alcançar os objetivos pedagógicos específicos dessa tipologia textual.

Referências

Fontes primárias

D. DUARTE. **Leal conselheiro**. Edição crítica, introdução e notas de Maria Helena Lopes de Castro. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1998.

LOPES, Fernão. **Crónica do senhor rei Dom Pedro**: oitavo rei destes regnos. 2a ed. Porto: Civilização, 1979.

Bibliografia

ANDÚJAR CASTILLO, Francisco. La corrupción em el antiguo régimen: problemas de concepto y método. IN: RÍQUER, Borja de et al (dirs.). **La corrupción política en la España Contemporánea**. Un enfoque multidisciplinar. Madrid: Marcial Pons, pp. 419-436, 2018.

KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G. Introduction. Debating Corruption and Anticorruption in History. IN: KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G. (eds.). **Anticorruption in History From Antiquity to the Modern Era**. Oxford: Oxford University Press, p. 1-17, 2018.

PONCE LEIVA, Pilar. Percepciones sobre la corrupción en la Monarquía Hispánica, siglos XVI y XVII. IN: PONCE LEIVA, Pilar; ANDÚJAR CASTILLO, Francisco (Eds). **Mérito, venalidad y corrupción en España y América siglos XVII y XVIII**. Valencia: Albatros, pp. 193-211, 2016.

ROSENMÜLLER, Christoph; RUDERER, Stephan. Introducción. La nueva historia de la corrupción en América Latina. ROSENMÜLLER, Christoph; RUDERER, Stephan (eds.). **“Dádivas, dones y dineros”**: Aportes a una nueva historia de la corrupción en América

Latina desde el imperio español a la modernidade. Madrid/Frankfurt: Iberoamericana/Vervuert, pp. 7-25, 2016.

RUST, Leandro Duarte. A “corrupção” na escrita da História Medieval: os desafios de um efeito de sustentação discursiva. **História da Historiografia**, Ouro Preto, v. 15, n. 38, jan.-abr., p. 201-230, 2022.

TEODORO, Leandro Alves. **A escrita do passado entre monges e leigos**: Portugal – séculos XIV e XV. São Paulo: Editora Unesp, 2012.

O Rei e o Diabo

Apontamentos iniciais sobre a dicotomia corrupção e virtude, no reinado de Alfonso X (séc. XIII)

Clarice Machado Aguiar¹

Resumo

Nesta comunicação apresentarei o resultado dos estudos preliminares sobre os conceitos de corrupção e virtude no reinado de Alfonso X de Castela (1252 a 1284) e sobre análises acerca das teorias da corrupção. O objetivo é oferecer alguns apontamentos iniciais sobre a dicotomia Deus e Diabo que vêm sendo levantados durante a pesquisa de doutorado. As obras utilizadas são: *As Cantigas de Santa Maria* e o *Especulo de las Leyes*, que fazem parte do legado do rei intitulado *O Sábio*. Sem a pretensão de construir um conceito de corrupção e de virtude para a Idade Média, trata-se de analisar dois conceitos antitéticos, percebendo possíveis caminhos metodológicos a serem seguidos no futuro e refletindo sobre eventuais inconsistências teóricas.

Palavras-chave: Alfonso X; milagres marianos; virtude; corrupção; modelo político.

Abstract

This text was born as a result of preliminary studies on the concepts of corruption and virtue in the reign of Alfonso X of Castile (1252 to 1284) and on analyzes of corruption theories. The purpose of this reflection is to present some initial notes on the God and Devil dichotomy that have been raised during the doctoral research. The *corpora* used for the reflective exercise are: *As Cantigas de Santa Maria* and the *Especulo de las Leyes*, two famous documents and part of the Wise King's legacy. Without intending to construct a concept of corruption and virtue for the Middle Ages, the objective is to carry out a reflective exercise by opposing two antithetical concepts, perceiving possible methodological paths to be followed in the future and reflecting on possible theoretical gaps.

Keywords: Alfonso X, Marian miracles; virtue; corruption; political model.

¹ Doutoranda em História na linha de Política, Instituições e Relações de Poder pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade de Brasília (PPGHIS-UnB). Colaboradora do grupo de pesquisa *De Corruptione*, do programa de estudos medievais *Medioevum*. E-mail para contato: clarice.ma13@gmail.com

Alfonso X de Castela é um monarca famoso nos estudos medievais ibéricos. Seja pela vasta gama documental produzida em seu *scriptorium*, seja pelo fascínio em torno de sua figura, o Rei castelhano desperta o interesse de medievalistas. Frequentemente é descrito como um grande legislador e idealizador de um projeto que pretendia unificar os códigos legais do reino ao adotar “a teoria do absolutismo real, em grande parte por seu ressentimento com os nobres indisciplinados, que junto com sua própria irresolução e extravagância foram causa da desordem do reino”.² A historiografia acerca do monarca costuma enquadrar Alfonso dentro de uma tradição pré-absolutista, com características bastante anacrônicas. Porém, essa questão não será objeto desta comunicação, centrando-me mais em outra tendência historiográfica, preocupada com seu governo e com o modelo de boa governança criado a partir de seus códigos legais. Para o medievalista castelhano, a ideia de boa governança está intrinsecamente ligada ao ideal de virtude e de justiça, aos quais se opõem o crime/pecado e a injustiça. Nesse sentido, trata-se da corrosão do modelo.

A reflexão teórica desenvolvida até o momento na pesquisa de doutorado está alinhada com trabalhos recentes sobre corrupção, que buscam historicizar o conceito e compreendê-lo em conformidade com o período analisado. Os inúmeros caminhos metodológicos apresentados durante a *II Jornada De Corruptione* apontam para a complexidade do tema e para a dificuldade de criar um conceito de corrupção universal.

Dentre as possibilidades metodológicas existentes para o estudo da corrupção ressaltamos a antropologia política - um campo prolífico, pois chama atenção para a existência de diversas moralidades e modelos sociais. Ao longo da história, a acepção de corrupção variou muito podendo significar uma miríade de práticas e condutas. De acordo com o medievalista John Watts,

...[corrupção] era um conceito amplo, abrangendo diferentes tipos de traição e engano, e sombreando um escurecimento geral do que deveria ser bom e verdadeiro: enquanto as noções de abuso de poder eram claramente proeminentes, o termo “corrupção” tinha um alcance de pedidos, dos quais apenas alguns coincidiam com esse significado central.³

O estudo de Watts ressalta como o termo “corrupção” era abrangente, podendo diversos crimes se encaixarem nessa lógica. O conceito aparecia vinculado à deturpação de tudo que era bom e muito próximo do conceito clássico de corrosão da virtude, por isso a importância de entender o modelo a ser corrompido e o significado de virtude em cada contexto analisado. Assim, para tentar propor um exercício que considere tais particularidades, tomarei como ponto de partida, duas obras produzidas no reinado de Alfonso X.

² MARTIN, José-Luis. **La Península en la Edad Media**. Barcelona: Editorial TEIDE, 1993, p. 119. Tradução nossa.

³ WATTS, John. The problem of the personal: Tackling corruption in Later Medieval England (1250-1550). In: KROEZE, Ronald; GELTNER, G; VITÓRIA, André (Orgs.). **Anticorruption in History: From Antiquity to the Modern Era**. Oxford: Oxford University Press, 2018, p. 91-121, p. 91. Tradução nossa.

As *Cantigas de Santa Maria* são uma obra poética – versificada – que recolhe milagres marianos, seguindo a tradição do *exemplum*. O documento registra narrativas que revelam a concepção de virtude e de pecado da época, por meio de casos que mostram a luta das criaturas terrenas sobre a preservação da virtude e contra a corrupção, que está configurada como desvio moral. A justiça é um tema norteador de todo o documento, é a justiça divina que possibilita o milagre. O principal personagem que personifica a lógica do desvio e tenta perpetuá-la é o diabo, tido na mitologia cristã como a origem de todo o mal. A lógica do desvio é um dos elementos-chave que orientam as *Cantigas*, pois quando um milagre é registrado na narrativa é porque a lógica virtuosa da comunidade dos cristãos foi invertida. Para um milagre ocorrer, a corrupção precisou acontecer em algum âmbito.

O *Especulo de las Leyes* foi, provavelmente, composto entre 1252 e 1258,⁴ formado por leis e por princípios teóricos sobre o direito, a obediência ao rei, o dever dos monarcas de governarem e sobre a fé cristã. Evidencia-se clara concepção do modelo político – a ordenação do mundo é explicada na sua origem teológica, do Livro do Gênesis, passando pela queda de Lúcifer até chegar ao rei e ao seu dever de fazer justiça. As diversas leis apresentam grande preocupação com os desvios, sugerindo métodos justos para combatê-los e as punições adequadas para os infratores. A estrutura textual do *Especulo* é recheada de casos que ilustram as situações diversas, e essa natureza casuística aproxima-o das *Cantigas de Santa Maria*, oferecendo exemplos próprios da realidade social do período. A forte preocupação em fazer e caracterizar a justiça é outro elemento que permite aproximar os dois documentos, mostrando o discurso da justiça sendo reescrito em diversos contextos.

Uma ideia chave para compreender a dicotomia entre corrupção e virtude é a noção de conceitos antitéticos, ou assimétricos, proposta por Koselleck.⁵ Segundo o historiador e filósofo da história, as sociedades humanas recorrem a conceitos que só podem ser compreendidos se confrontados à sua contraparte. São pares que se complementam, mas que estabelecem uma relação assimétrica entre si.

Assim a história conhece numerosos conceitos opostos que são aplicados de um modo que o reconhecimento mútuo fica excluído. Do conceito utilizado para si próprio decorre a denominação usada para o outro, que para este outro equivale linguisticamente a uma privação, que, na realidade, pode ser equiparado a sua espoliação. Trata-se, nesse caso de conceitos opostos assimétricos. Seu oposto é contrário, porém de maneira desigual. Assim como a vida cotidiana, também a linguagem da política se baseia nessa figura básica dos conceitos opostos assimétricos.⁶

⁴ SILVEIRA, M. D. C.; SALDANHA, Mayara. O papel d'el Especulo de las Leyes na obra jurídica afonsina: uma breve proposta de análise. **Revista da SJRJ**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 48, p. 146 à 171, 2022, p. 118. Disponível em: <https://doi.org/10.30749/2177-8337.v24n48p172-193>. Acesso em: 4 jun. 2022.

⁵ KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado**: contribuições à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

⁶ *Ibidem*, p. 193.

A relação assimétrica entre os pares está imbuída de forte carga política discursiva. Os grupos que se definem pela contraparte virtuosa do conceito antitético, como os cristãos frente aos hereges, por exemplo, legitimam suas ações políticas a partir da contraposição com o outro. Essa relação desigual permite reforçar os aparatos de dominação e poder.⁷ Tais conceitos dão possibilidades negativas e positivas aos grupos por eles marginalizados – Koselleck afirma que, se por um lado, a contraparte é violentada, por outro, é imbuída de capacidade de ação política.⁸ Dessa forma, os grupos são munidos politicamente por esses conceitos e realizam ações a partir das lógicas discursivas que operam a partir das dicotomias.

A análise das lógicas discursivas dos documentos permite-nos afirmar que a noção de corrupção era operada enquanto um conceito antitético ao lado de sua contraparte -a virtude. Para a lógica cristã, o mundo é um espelho invertido do reino de Deus. No espaço terreno a cabeça dominante é o Rei, que deve guiar a sociedade política e, para fazê-lo, precisa agir enquanto garantidor da ordem divina. Segundo o *Espéculo*:

Naturalmente o rey es cabeza de su reyno e es ayuntamiento de sua Pueblo e vida e asentamiento dellos para fazer aver a cada uno el lugar quel conviene e guardar los em uno que non se departanm e es muro que los anpara que non reciban daño de los de fuera, e es mantenedor de los menores que non perezcan, e es apremiador de los mayores que non sean sobervios, e es esforzador de los mezquinos que non enfraquezcan, e referidor de los acucios para fazer mal.⁹

Essa pequena passagem revela as diversas lógicas discursivas que fundamentavam a ideia de Rei. O soberano possibilita a união do reino e, conseqüentemente, da cristandade, dando a cada um o que lhe é de direito. A afirmação é um importante lance político, pois reforça o modelo elitista de ordenamento social: há aqueles superiores e aqueles inferiores. O Rei é colocado como a contraparte virtuosa, uma espécie de âncora moral dos outros corpos, impedindo que os menores se percam, que os maiores sejam soberbos e que os mesquinhos se enfraqueçam. Ele é um muro que ampara os súditos e impede que sejam prejudicados. Em última instância, o Rei serve como escudo contra a corrupção dos homens.

Há no *corpus* uma forte preocupação com a postura correta dos sujeitos frente ao rei - “*que ninguém diga diante do rei palavras desaguisadas*”¹⁰ e com a honra da rainha “*que ninguém mate, ou fira a rainha, ou descubra sua poridat*”,¹¹ pois se o fizerem atentarão contra o próprio monarca. A

⁷ *Ibidem*, p 193.

⁸ *Ibidem*, p 194.

⁹ Alfonso X, **Especulo. Opúsculos legales del Rey Don Alfonso El Sabio**. Livro 1 a 5. Edição da Real Academia da História, 2018. Disponível em: https://www.boe.es/biblioteca_juridica/abrir_pdf.php?id=PUB-LH-2018-92. Acesso em: 10 fev. 2022. LIVRO 2, título I, ley I.

¹⁰ *Ibidem*. Livro 2, título II, ley I.

¹¹ *Ibidem*. Livro 2. Título III, ley II.

grande preocupação com a integridade do rei revela um cuidado de grande significado político, pois seu corpo não era visto como um corpo normal e para garantir sua moralidade, e impedir sua eventual degradação e corrupção, era necessário prezar por sua integridade física/moral. Não proferir palavras inadequadas diante do Rei é parte constitutiva do mesmo discurso que justifica seu papel enquanto cabeça do reino. Por último, ao ser um corpo especial e mais virtuoso que os demais, sua esposa é parte desse corpo e não deve ser desonrada.

O diabo é conhecido no imaginário cristão ocidental como o responsável pela queda dos anjos, ele também é a serpente que expulsou os humanos do paraíso – esse papel disruptivo do diabo tem um momento histórico bem identificado na teologia: ocorre após desafiar Deus e receber a alcunha de corruptor. Nas *Cantigas de Santa Maria* é comumente descrito como “corruptor do gênero humano” e “inimigo do gênero humano”, ele jamais é colocado em oposição a Deus, mas o caso é diferente quando olhamos sua relação com a humanidade - ele é o grande inimigo das mulheres e dos homens. Nesse sentido, cabe à cabeça do reino proteger a população e vencer esse terrível inimigo, a honra do rei é uma das barreiras que impede o sucesso dos diabos.

A dicotomia Rei/Diabo apresenta forte carga política. Embora o anjo caído seja uma ameaça para os humanos, o diabo é uma contraparte desigual que reforça o modelo político vigente. Sua vontade de subverter o modelo acaba por reforçá-lo, pois somente é possível contestar algo que se acredita existir, só é possível ameaçar uma ordem ao reconhecê-la. Segundo Bourdieu:

...ele permite ao grupo transgredir seus ideais oficiais sem negá-los, sem aboli-los, salvando o essencial o *obsequiu*, isto é, o reconhecimento dos valores últimos. Ele pede ao grupo que se ponha de acordo com as regras, que salve a regra mesmo no caso de sua transgressão (...) há na transgressão oculta um reconhecimento dos valores públicos.¹²

As ações do diabo evidenciam o ponto levantado acima por Bourdieu – ele contesta o modelo de virtude, porém o efeito de sua revolta é o contrário do esperado, seja pela sua constituição assimétrica, seja de forma mais direta, ao tentar invocar a ordem de Deus enquanto estrutura legítima. Sempre que o diabo aparece reivindicando uma alma nas *Cantigas de Santa Maria* ele faz referência ao direito divino, em determinado momento chega a enfrentar Santa Maria “está escrito que o homem será julgado pelo bem ou o mal que fizer: se tal decreto for por ti falseado, todo o pleito do Evangelho será descuidado”.¹³ Ao invocar as sagradas escrituras o diabo reconhece sua legitimidade, fortalecendo a ordem de Deus. O

¹² BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**: cursos no Collège de France (1989-92). São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 83.

¹³ ALFONSO X. **Cantigas de Santa Maria**. Edição do Centro de Estudos sobre Cantigas de Santa Maria da Universidade de Oxford, 2005. Disponível em: <http://csm.mml.ox.ac.uk>. Acesso em: 7 ago. 2013. p. 259.

sentido político dessa ação discursiva é o mesmo apresentado nas leis acima, toda a estrutura desigual da sociedade é assegurada e o Rei, representante de Deus na terra, é visto como a origem de toda a justiça e aquele que a distribui.

Conclusão

Uma parte do estudo que desenvolvo no doutorado centra-se no estudo das metáforas políticas acerca da virtude e de sua corrosão, presentes nos documentos selecionados. Analisar essas lógicas permite perceber a materialidade do tema, uma vez que os *exempla* revelam o núcleo dos conceitos, observados em situações hipotéticas e ideais. Enquanto grande representante da boa governança para a historiografia medieval, Alfonso X e sua larga produção intelectual são chaves para o estudo da política na Idade Média, na qual a corrupção ocupa um papel de destaque. Identificar as lógicas em que se assentam os jogos discursivos que contrapõem conceitos, revela-se um caminho inicial para estudar o problema, embora seu desenvolvimento requeira o apoio de outras metodologias que ajudarão a desbravar a sua complexidade. Os registros que denotam a prática política e as disputas em torno do poder são importantes para evidenciar as variadas maneiras pelas quais o modelo político é manipulado, como discurso, no calor dos acontecimentos. Compreender as bases teóricas desse modelo em cada momento permite acompanhar os deslocamentos operados pelos atores políticos, como movimento de vai e vem, pelo qual a própria ideia de corrupção é afetada.

Referências

Fontes primárias

ALFONSO X. **Cantigas de Santa Maria**. Edição do Centro de Estudos sobre Cantigas de Santa Maria da Universidade de Oxford, 2005. Disponível em: <http://csm.mml.ox.ac.uk>. Acesso em: 7 ago. 2013.

_____, **Especulo. Opúsculos legales del Rey Don Alfonso El Sabio**. Livro 1 a 5. Edição da Real Academia da História, 2018. Disponível em: https://www.boe.es/biblioteca_juridica/abrir_pdf.php?id=PUB-LH-2018-92. Acesso em: 10 fev. 2022.

Bibliografia

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**: cursos no Collège de France (1989-92). São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

COELHO, Maria Filomena. A jurisdição da aristocracia cristã: monarquia, nobreza e monacato em Portugal (séculos XII-XIII). **Locus**: Revista de História, vol. 22, nº1, p. 117-137. 2017.

_____. Narrativas de milagres: a sacralização da justiça profana (Portugal, séc. XIV). **História Revista**, vol. 24, nº1, p. 118-134. 2019.

_____. O Estado “virtuoso”. Corpos e pluralismo jurídico em Portugal (séculos XII-XIII). In: TEODORO, L. A.; MAGALHÃES, A. P. (Org). **A formação de reinos virtuosos**: século XII a XVIII. Florianópolis: Ed. da UFSC, (no prelo).

MARTIN, José Luis. **La Península en la Edad Media**. Barcelona: Editorial TEIDE, 1993.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado**: contribuições à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

RUST, Leandro. A “corrupção” na escrita da História Medieval: os desafios de um efeito de sustentação discursiva. **História da historiografia**, Ouro Preto. 15, n. 38, p. 201-230, jan.-abr. 2022. Disponível em: <https://www.historiadahistoriografia.com.br/revista/issue/view/42/34>. Acesso em: 2 mai. 2022.

SILVEIRA, M. D. C; SALDANHA, Mayara. O papel d'el Especulo de las Leyes na obra jurídica afonsina: uma breve proposta de análise. **Revista da SJRJ**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 48, p. 146-171, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.30749/2177-8337.v24n48p172-193>. Acesso em: 4 jun. 2022.

TORSELLO, David.; VENARD, Bertrand. The Anthropology of Corruption. **Journal of Management Inquiry**, vol. 25, 1, p. 34-54. 2015.

WATTS, John. The problem of the personal: Tackling corruption in Later Medieval England (1250-1550). In: KROEZE, Ronald; GELTNER, G; VITÓRIA, André (Orgs.). **Anticorruption in History**: From Antiquity to the Modern Era. Oxford: Oxford University Press, 2018, p. 91-121.

A construção de uma imagem de corrupção por Gregório de Tours

Entre a moral e a política (séc. VI)

Geovanna de Oliveira Freitas¹

Resumo

O objetivo principal desta comunicação de pesquisa é tentar expor as estratégias discursivas que possibilitam a construção de uma imagem de corrupção, no contexto da rainha merovíngia Brunilda. Embora nos dias de hoje a corrupção seja entendida basicamente como desvio que afeta a conduta dos funcionários públicos, por meio do suborno e da venalidade, nas sociedades pré-modernas considerava-se a corrupção de maneira mais ampla, como tudo aquilo que prejudicava o bem comum. Assim, é possível observar formas de operar a ideia de corrupção na Idade Média, com conotações muito mais políticas do que as percebidas atualmente, reduzidas, sobretudo, ao “comportamento corrupto” de indivíduos. A minha intenção é, então, tentar perceber como Gregório de Tours, com a sua narrativa, constrói uma imagem política feminina da corrupção.

Palavras-chave: Corrupção; Brunilda; Alta Idade Média.

Abstract

The main objective of this paper is to try to expose the discursive strategies that allow the construction of an image of corruption, in the context of the Merovingian queen Brunhild. Although today corruption is basically understood as a deviation that affects the conduct of public officials, through bribery and venality, in pre-modern societies corruption was considered more broadly, as everything that harmed the common good. Therefore, it is possible to observe ways of operating the idea of corruption in the Middle Ages, with much more political connotations than those currently perceived, reduced, above all, to the “corrupt behavior” of individuals. My intention is to try to understand how Gregory of Tours, with his narrative, builds a female political image of corruption.

Keywords: Corruption; Brunhild; Early Middle Ages.

¹ Graduanda em História pela Universidade de Brasília (UnB). E-mail: geovanna.ofreitas22@gmail.com



The execution of Brunhilda of Austrasia by Chlothar II, 613. Illustration from *Histoire de France* (Theodore Lefevre et Cie, Paris, c1902). Disponível em: <<https://www.lookandlearn.com/history-images/M550836/The-execution-of-Brunhilda-of-Austrasia-by-Chlothar-II-613>>.

Esta comunicação de pesquisa é a gênese de um projeto de ProIC que busca analisar a construção discursiva de Gregório de Tours em relação aos governos da rainha Brunilda. Gregório de Tours é um dos maiores cronistas da Idade Média e em sua obra discorre sobre diversos personagens e histórias que marcaram a Alta Idade Média. A narrativa do autor é a fonte principal de informações sobre os primeiros reis francos, e Brunilda, rainha consorte da Austrásia e esposa de Sigeberto I, é um dos personagens importantes de sua obra. A rainha teve grande impacto político e social, e sua trajetória possibilita análises e reflexões a partir de diversos ângulos.

Ela governou formalmente como regente o reino franco da Austrásia três vezes, sendo regente de seu filho, Childeberto II, de seus netos Teudeberto II e Teodorico II e, por fim, de seu bisneto Sigeberto II. Na visão de Gregório de Tours, os governos da rainha, apesar de competentes, sempre foram marcados por tensão, instabilidade e rivalidade entre nobres, eclesiásticos e reinos. Para o autor, a forte personalidade de Brunilda explicaria essa inconstância com o intuito de proteger seus interesses, mantendo rivalidade e mostrando-se firme na guerra e com grande capacidade para influenciar o poder masculino. Sua familiaridade com as lógicas políticas medievais permitia que a rainha não limitasse suas ações a questões relativas à vida feminina da sociedade medieval.²

Procurarei analisar as estratégias narrativas adotadas por Gregório de Tours para classificar o comportamento de Brunilda, tentando identificar os significados e os significantes a que ele

² THORPE, Lewis. **The History of the Franks**. Londres: Penguin Books, 1974.

recorre, bem como os paradigmas que dão o pano de fundo do texto.³ Ao mesmo tempo, pretendo construir um diálogo entre a fonte e a historiografia selecionada, e buscarei me apoiar na literatura sobre o problema da corrupção para construir o objeto de estudo. Em suma, este trabalho busca compreender a constante relação que Gregório de Tours estabelece entre Brunilda e a política para apontá-la como agente ativo de corrupção da virtude social medieval.⁴ Esta investigação é possível a partir do entendimento de corrupção no sentido de mudança das características originais, depravação dos hábitos e costumes.

Apesar de não ser uma especificidade da Idade Média, a corrupção era entendida como tudo que prejudicava o bem comum.⁵ A medievalidade era marcada também por lógicas patriarcais e apesar do cotidiano da sociedade medieval ser cercado de guerras e disputas de poder, a figura de Brunilda pode ser entendida como uma manipuladora do percurso natural. Nesse sentido, as decisões políticas masculinas tinham sua influência a partir dos interesses de uma figura feminina, a qual era entendida como uma deterioração do modelo social, ou seja, uma corruptora moral.

Para Gregório de Tours, o argumento moral cristão é a chave que permite a explicação de um período da história dos francos a partir da identificação dos comportamentos dos governantes, como virtuosos ou corruptos. Ou seja, a pesquisa visa se aprofundar em lógicas de corrupção, organização social e governabilidade que ocorriam na medievalidade, partindo do argumento moral e tendo a figura feminina da rainha como gênese dessa análise.

Essa questão é possibilitada em uma primeira instância como resultado de um aprofundamento e destrinchamento dos signos que acompanham o termo “corrupção”, dessa maneira, o conceito deixa de se limitar a lógicas de moralidade e começa a carregar em si uma multiplicidade significativa e uma fluidez dentro do estudo da medievalidade.

A corrupção faz com que essa multiplicidade permeie não apenas relações políticas, mas também questões socioculturais. Dessa forma, a corrupção então não se apresenta como termo argumentativo,⁶ mas como parte integrante das configurações da Idade Média, ou seja, um agente ativo das relações e organizações que se apresentavam.⁷ Sendo assim, a corrupção se torna essencial para uma análise mais factível da vivência e dos arranjos sociais vigentes nessa época.

³ ORLANDI, Eni P. **Análise do discurso**: princípios e procedimentos. Campinas: Pontes, 2005.

⁴ RUST, Leandro. A “corrupção” na escrita da História Medieval: os desafios de um efeito de sustentação discursiva. **História da Historiografia**: International Journal of Theory and History of Historiography. Ouro Preto, v. 15, n° 38, p. 201-230. 2022.

⁵ AMUNDSEN, Inge. **Political corruption**: An introduction to the issues. Bergen: Chr. Michelsen Institute, 1999.

⁶ RUST, Leandro. A “corrupção” na escrita da História Medieval: os desafios de um efeito de sustentação discursiva. **História da Historiografia**: International Journal of Theory and History of Historiography. Ouro Preto, v. 15, n° 38, p. 201-230. 2022.

⁷ AMUNDSEN, Inge. **Political corruption**: An introduction to the issues. Bergen: Chr. Michelsen Institute, 1999.

Apesar de a pesquisa ter como premissa a busca pelo entendimento de como o discurso de Gregório de Tours coloca a mulher como ser corruptor na medievalidade, e mais especificamente a rainha Brunilda, é necessário um cuidado na construção da argumentação. Um aprofundamento nas questões da manutenção da visão feminina como ser corruptor, como, por exemplo, a “imagem de Eva”, é uma das reflexões que podem ser levantadas ao analisar o discurso e o contexto de Gregório de Tours em relação à Brunilda.

Apesar da elaboração e reflexão sobre as discussões que existem acerca do período refletirem sobre o papel e a questão feminina na sociedade medieval,⁸ a pesquisa visa entender esse aspecto dentro do discurso de Gregório de Tours. Sendo assim, o contexto da história de Brunilda é colocado no centro da análise, a qual enfoca em questões da construção do discurso e das relações e perspectivas desenvolvidas em torno da imagem da rainha. Dessa maneira, além de entender a relação entre a corrupção moral da rainha, é relevante se ater nas estratégias narrativas de Gregório de Tours.

Nesse sentido, é necessário um cuidado na análise da construção da imagética da mulher como ser corruptor na medievalidade. Isso visto, a interpretação da história narrada por Gregório de Tours pode ser resultado de visões anacrônicas e perspectivas sociais, políticas e culturais nas quais o autor estava inserido. Essas questões são relevantes na análise uma vez que a imagética do “lugar feminino”, por exemplo, tem direto impacto nas inferências que fazemos da obra de Gregório de Tours, bem como nas inferências feitas pelo próprio autor. Sendo assim, a análise do contexto do texto torna-se uma questão relevante para o entendimento das estratégias e colocações do autor no decorrer da obra.⁹

Essa perspectiva metodológica se concebe então a partir da busca pelas lógicas interpretativas adotadas por Gregório de Tours.¹⁰ Sendo assim, uma análise de outras obras também construídas pelo autor, como a História dos Francos, possibilita a identificação de lógicas de pensamento e críticas que não dizem respeito à Brunilda em si, mas a concepções e crenças mobilizadas pelo autor. Esse entendimento é essencial, por exemplo, para perceber se as críticas e elogios à rainha são resultados de análises específicas às ações dela ou repetições às quais o autor recorre em outros contextos.¹¹

A análise crítica do discurso de Gregório de Tours, não apenas sobre a rainha Brunilda, mas também sobre outros monarcas e mulheres, é necessária para evitar generalizações centradas no personagem.¹² Nesse sentido, é fundamental identificar se as descrições são feitas

⁸ RUST, Leandro. A “corrupção” na escrita da História Medieval: os desafios de um efeito de sustentação discursiva. **História da Historiografia**: International Journal of Theory and History of Historiography. Ouro Preto, v. 15, n° 38, p. 201–230. 2022.

⁹ ORLANDI, *op. cit.*

¹⁰ *Idem.*

¹¹ *Idem.*

¹² CONNELL, Charles W. **Popular Opinion in the Middle Ages**: channeling public ideas and attitudes. Berlin: De Gruyter, 2016.

independentemente de gênero ou se o fato de a rainha ser mulher impactava a visão e análise do autor sobre Brunilda. Sendo assim, deve-se adotar um processo de busca minuciosa para encontrar possíveis repetições na lógica argumentativa de Gregório de Tours.¹³ Além disso, é importante observar se o entendimento contemporâneo relativamente a opressão e discriminação das mulheres não acaba por ser transferido para a interpretação da obra.

O intuito da pesquisa, então, é identificar se a trajetória política de Brunilda é relacionada à corrupção, não pelas atitudes, decisões ou poder da rainha, mas sim por essas características políticas estarem associadas à figura feminina. Por meio desta, a personagem propicia um estudo sobre lógicas de poder e instituições políticas e aristocráticas que se organizavam durante a Idade Média, levando em consideração também em que medida, para o Gregório de Tours, a mulher como ser corruptor influi na ordem e na organização política e social.

Referências

Fonte primária

THORPE, Lewis. **The History of the Franks**. Londres: Penguin Books, 1974.

Bibliografia

AMUNDSEN, Inge. **Political corruption: An introduction to the issues**. Bergen: Chr. Michelsen Institute, 1999.

BITEL, Lisa M. **Women in early medieval Europe, 400-1100**. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

BUCHAN, Bruce; HILL, Lisa. **An Intellectual History of Political Corruption**. London: Palgrave Macmillan, 2014.

CÂNDIDO DA SILVA, Marcelo. **Uma História do Roubo na Idade Média**. Bens, normas e construção social no mundo franco. São Paulo: Fino Traço, 2014.

COLLINS, Roger. **Early Medieval Europe, 300-1000**: 4. Londres: Palgrave MacMillan, 2010.

CONNELL, Charles W. **Popular Opinion in the Middle Ages: channeling public ideas and attitudes**. Berlim: De Gruyter, 2016.

¹³ ORLANDI, *op. cit.*

DUBY, Georges; PERROT, Michelle. **Histoire des femmes** – 1: Le Moyen Age. Christiane Klapisch-Zuber (Dir.). Paris: Plon, 1991.

DUMÉZIL, Bruno. **La reine Brunehaut**. Paris: Fayard, 2008.

GRAAF, Gjalt de; MARAVIC, Patrick von; WAGENAAR, Pieter (Orgs.). **The Good Cause: Theoretical Perspectives on Corruption**. Leverkusen: Barbara Budrich Publishers, 2010.

LE JAN, Régine. **Femmes, pouvoir et société dans le Haut Moyen Age**. Paris: Picard, 2001.

MACMULLEN, Ramsay. Comparative Corruption, Past and Present. **The Journal of Social, Political and Economic Studies**. Washington, v. 42, n° 3 & 4, p. 390-418. 2017.

ORLANDI, Eni P. **Análise do discurso: princípios e procedimentos**. Campinas: Pontes, 2005.

PANCER, Nira. **Sans peur et sans vergogne** – De l'honneur et des femmes aux premiers temps mérovingiens. Paris: Albin Michel, 2001.

RUST, Leandro. A “corrupção” na escrita da História Medieval: os desafios de um efeito de sustentação discursiva. **História da Historiografia: International Journal of Theory and History of Historiography**. Ouro Preto, v. 15, n° 38, p. 201–230. 2022.

Poder público, medidas anticorrupção e conflito nas Ordenações Afonsinas (Portugal, séc. XV)

João Siqueira Ornelas Júnior¹

Resumo

Os ordenamentos jurídicos faziam parte do universo plural e legal da Idade Média. Observar esta fatia jurídica pode indicar como a lógica do poder público era operada no baixo medievo, assim como os conflitos que ocorreram a partir da concessão de poder para os agentes legais a partir de seus usos. Os questionamentos de como essas interações ocorreram é o que permeia a presente análise, sob a ótica dos estudos sobre corrupção e anticorrupção, tendo como fonte as Ordenações Afonsinas de Portugal.

Palavras-chave: Poder público; Anticorrupção; Ordenações Afonsinas.

Abstract

Juridical orders were part of the plural and legal universe of the Middle Ages. Observing this legal slice can indicate how the logic of public power was operated in the late medieval period, as well as the conflicts that occurred from the granting of power to legal agents based on their uses. Questioning how these interactions occurred is what permeates the analyzes in this paper, from the perspective of studies on corruption and anti-corruption, based on the Alfonsine Ordinations of Portugal.

Keywords: Public power; Anti-corruption; Alfonsine Ordinations.

A criação de regras, leis e ordenamentos faziam parte do mundo europeu medieval. Especialmente na baixa Idade Média, diversos reinos criaram ordenamentos que versavam sobre diversos assuntos da sociedade. Podemos citar aqui, ao menos, três exemplos, como o da França, Inglaterra e Portugal que criaram as Prescrições para a reforma do Reino em 1254, 1303 e 1389 - França; Disposições do Parlamento de Oxford de 1258, os Estatutos de Westminster em 1275 e 85 - Inglaterra; E, por fim, diversos decretos dos séculos XII e XV em Portugal.

Os decretos portugueses, posteriormente, deram origem ao compilado de 5 livros e que foi intitulado “Ordenações Afonsinas”, instituídas por Afonso V (1432-1481) em 1446. Se formos contextualizar o Codex jurídico, podemos ver que eles foram instituídos quando o Rei Afonso

¹ Graduando em História pela Universidade de Brasília-UnB. E-mail para contato: juniorsornelas@gmail.com

V tinha somente 14 anos, o que seria quase impossível para sua idade ter realizado tal feito. Isso decorre pelo fato de que, apesar de ter recebido o nome de Afonso, os livros são o resultado do trabalho de compilação de diversas regras legais que já existiam ao longo dos séculos anteriores, a pedido das cortes de Portugal, a fim de tentar sanar dúvidas e tentar uniformizar o Direito português, como indicado já na introdução:

No tempo que o Mui Alto, e Mui Eixcellente Princepy ElRey Dom Joham da Gloriofa memoria pela graça de DEOS regnou em estes regnos, foi requerido algumas vezes em Cortes pelos Fidalgos e povooos dos dirtos Regnos, que por boõ regimento delles mandaffe proveer as Leyx, e Hordenaçooês feitos pelos Reyx, que ante elle foram, e acharia, que pela multiplicaçom dellas fe recreiaõ continuadamente muitas duvidas, e contendas em tal guifa, que os Julgadores dos feitos eraõ poftos em taõ grande trabalho, que gravemente, e com gram dificuldade os podiaõ diretamente defembargar, e que as mandaffe reformar em tal maneira, que ceffaffem as ditas duvidas, e contrariedades, e os Defembargadores da Juftiça pudeffem per ellas livremente fazer direito aas partes.²

É importante salientar que esse tipo de Codex escrito, não pode ser visto sob a ótica de uma única fonte do direito no universo jurídico medieval. Na verdade, como diz a medievalista Maria Filomena Coelho, ele apenas faz parte de um universo plural, que representa uma fatia do todo, de forma que não dá para identificar o modelo político e jurídico desse todo apenas por esta fatia. Há de se considerar, a título de exemplo, o fato da existência de fontes orais que também ditavam o direito, e que as leis escritas também tiveram forte influência da oralidade em suas fundamentações.³ Como diz a própria autora,

tanto a oralidade como a escrita da lei eram regidas pela lógica da tradição, o que não significa uma redução das formas e concepções plurais da vida em sociedade. Muito mais do que significar um conteúdo, tradição (traditio) remete ao ato de transmitir, o que se enuncia transfere (tradere) o passado, como se diz de uma herança.⁴

O fato de a tradição influenciar a escrita da lei nos permite seguir adiante com um problema que se encontra ao analisar estas Ordenações. Muitas visões sobre elas recaem na lógica de centralização do poder – neste caso, na figura do Rei Afonso V. Centralização esta que,

² Ordenações Afonsinas. Introdução. Livro I. Disponível em: <<http://www.ci.uc.pt/ihiti/proj/afonsinas/>>. Acesso em: 17 fev. 2023.

³ COELHO, Maria Filomena. Um universo plural: política e poderes públicos na Idade Média (séc. XII-XIII). In: FAUZZ, Armando (org.). **La Edad Media en perspectiva latinoamericana**. Heredia: Editora de la Universidad Nacional de Costa Rica, 2018, p. 2.

⁴ COELHO, *op. cit.*, p. 2.

muitas vezes, é considerada como um “ponta pé” inicial para o surgimento do estado moderno como conhecemos, de acordo com António Manuel Hespanha.⁵

Esta visão centralizadora pode ser vista como problemática, já que, ao considerar a lógica do poder central, passa a desconsiderar o aspecto plural do modelo político/jurídico de Portugal medieval, assim como a forma em que o poder era distribuído dentro da estrutura social. O funcionamento dessa malha social pode ser visto como um corpo, como um modelo corporativo, onde cada jurisdição recebe determinada autonomia para que possa regular e ordenar os conflitos. Uma autonomia dada pelo rei, que está compartilhando e concedendo poder.

O corpo do poder nas Ordenações: usos e conflitos

Adentrando no conteúdo das Ordenações Afonsinas, podemos observar uma diversidade de temas que esta legislação trata. O regramento jurídico busca uniformizar o entendimento de regras para a resolução de conflitos nos mais diversos âmbitos sociais. Mais especificamente, existem exemplos de como o poder deveria ser e/ou era exercido naquela sociedade ao analisarmos o conteúdo do ordenamento. Foi a partir destes exemplos que vieram as perguntas: Como o poder público está caracterizado neste modelo político e social? Há como distinguir, ou mesmo identificar o poder privado nele? Existe alguma forma de conflito entre estas duas esferas?

Para tentar responder, primeiro foi necessário uma análise do corpus textual. No ordenamento existem algumas leis sobre regras de compra e vendas de bens, assim como para os processos de doação. Estas regras, em um primeiro momento, podem levar a uma falsa impressão de como este poder do Rei poderia estar entrando no conflito entre assuntos de âmbito “privado”. Como por exemplo os regramentos sobre as doações. No Título LXX, versando “Das Doações que fe podem revogar por ingradooem” em que alega ser o pecado da ingratidão o que os homens mais estranham, por não pertencer ao Direito natural. A regra se aplicaria em casos de doações em que as trocas tivessem conflitos e/ou que ocorreram de forma irregular, prejudicando alguma das partes.⁶

Porém, uma das leis que é anterior a esta e que chamou a atenção, é a que trata da proibição de oficiais do reino de comprarem casas e bens onde estão exercendo seus officios. O Título LXI, do Livro Quatro, assim dispõe:

Disserom os Sabedores , e poferam por Ley , que o Corregedor e qualquer outro que feja porto por Juiz , ou para fazer juftiça , nom póde hedificar cafas de novo em aquella Comarca , ou em aquella Cidade , ou em aquella

⁵ HESPANHA, António Manuel. **As vespas do Leviathan**: instituições e poder político: Portugal, sec. XVII. Livraria Almedina, 1994, p. 9

⁶ Ordenações Afonsinas. Título LXX. Livro IV. Disponível em: <<http://www.ci.uc.pt/ihiti/proj/afonsinas/>>. Acesso em: 17 fev. 2023.

Villa , honde tal Officio tener , nem pode comprar nenhuũs herdamentos , nem casas , nem outras nenhuãs outras coufas femelhantes a estas fem licença do Principe , nem outro algum em feu nome , nem um outro algum em fua companhia ; salvo as outras coufas , que nom podem efcusar , affi como pera teu comer , ou pera o seu vefir.

1. A qual Ley vifta per Nós , adenda e declarando em em ella Dizemos , que todo Corregedor , Juiz , ou qualquer outro nofto Official que feja pofto a tempo certo em alguã Comarca , Cidade , ou Villa , ou em outro lugar , durante o tempo de feu officio nom poffa ai comprar , efcibir , nem afforar , nem arrendar beẽs alguns de raiz , nem poffa receber doaçom d'alguns beẽs , affy moviis como os de raiz , que lhe feja feita per alguã peffoa que seja , de sua juridiçom. E bem affi Dizemos dos Officiaaes , que com elle andarem , a faber, Meirinhos, Chancelleres, e Efcrivaaẽs , que affi andarem por tempo certo. E qualquer que o contraio fezer , aja por pena , a faber , que o contrauto affi feito, feja nenhum , e todo aquello dito Official , por bem delle affi receber e ouver , feja todo perdido para Coroa dos Noffos Regnos , por tal que a pena d'um feja eixemplo aos outros. E efto nom aja lugar na cafas de morada , que alugarem pera morar , em quanto andarem nos ditos Officios ; porque tal aluguer e arrendamento poderom licitamente fazer fem embargo defta Lei.

2. E por que fomos enformados que muitos corregedores das comarcas , e ouvidores dos Ifantes , e dos Prelados , e Meeftres, e por bem affim os Juizes temporaaes, e aqueles que poemos em algumas Cidades e Villas fem limitaçom do tempo certo, fe fazem mercadores , por entenderem que polo poderio que teem dos Officios , averaõ em estas terras, em que affi fom Officiaaes , as mercadorias menos preço , como de feito ham ; e alguãs vezes acontece de as pagarem tarde , ou nunca , receando estes, a que fom devedores , de lhes pedir e demandaram dito preço, e polo poderio que teem dos Officios ; e outras vezes tomam empreftado nas ditas terras e lugares dinheiros , ouro , prata , pam, vinho , azeite , etc. o que depois tarde, com grande trabalho , ou nunca pagam. E porem querendo Nós esto refrear , em tal guifa que fe nom faça. Poemos por Lei , e Mandamos , que qualquer aos fufu ditos , em que durando o tempo de feus de seus Officios comprar alguãs mercadorias pera revender , empreftado na terra ou no lugar, honde tiver o dito Officio , que feja a fua jurdiçom, ouro , prata , dinheiro , ou outra qualquer quantidade de pam , vinho , azeite , mel , cera , etc. perca toda a mercadoria , que affi comprar, e feja para a Coroa de noffos Regnos. e aquello , que assim receberem empreftado, paguem a feus donos e outro tanto percam para Noffa Coroa, para delle fazermos o que Noffa mercee for.

3. E com esta declaraçom Mandamos que fe guarde a dita Ley , fegundo em ella e contheudo , e per Nós declarado, como dito he.⁷

Em uma primeira análise, podemos identificar uma relação entre os diversos poderes envolvidos no contexto da letra da lei e como o fluxo entre as partes acontece nesse modelo sócio-político de Portugal. Identificamos que o Rei ordena aos desembargadores das cortes, que

⁷ Ordenações Afonsinas. Título LXI. Livro IV. Disponível em: <<http://www.ci.uc.pt/ihiti/proj/afonsinas/>>. Acesso em: 17 fev. 2023.

irão decidir sobre conflitos dos oficiais do reino e aos súditos. Essa lógica nos lembra um pouco do conceito do Teatro da Consciência explicado por Michel Pêcheux: (eu vejo, eu penso, eu te vejo, eu te falo) sobre o posicionamento do sujeito da qual ele disserta que: “constituição do sentido se junta à da constituição do sujeito” através da interpelação, onde pode-se captar que se fala do sujeito, que se fala ao sujeito, antes de que o sujeito possa dizer: “Eu falo!”.⁸

Seguindo a linha de pensamento de Michel Pêcheux, podemos identificar que a constituição de sentido de todo esse modo do fluxo de poder se junta na constituição do sujeito a partir do momento em que ele identifica quais pessoas podem ou não comprar bens, casas, nos locais onde estiverem trabalhando. Ou seja, a constituição do sentido do poder do Rei se dá através da constituição do sujeito, a figura do Rei, neste caso, se auto constrói e constrói a dos oficiais no momento em que ele dá poder aos Juízes que, porventura, possam julgar processos de conflitos em que a resolução seja a proibição de vender ou de concluir algum contrato tornando-o sem efeito.

Outra indagação a ser considerada é o conflito entre os poderes públicos nessas relações sociais, já que nesse caso o rei está proibindo a obtenção de materiais, evitando o acúmulo de poder ou de riqueza através de terras e outros bens. Até para que o bem público, o bem-estar social e o bem comum sejam preservados. Nesse caso, o Rei identifica uma subversão do poder concedido, para interesses próprios, atuando como um uma figura de ordenamento da sociedade.

Podemos, por exemplo, citar alguns dos eixos conceituais de Geoges Duby em sua análise sobre poder público e poder privado na Idade Média, onde o “*publicus* é o agente do poder soberano, a *persona publica*, aquela que tem o encargo de agir em nome do povo para defender os direitos da sociedade”⁹, reforçando a ideia de que essa constituição de sentido também se dá pelo bem da comunidade, para que não haja prejuízos àquelas pessoas. Até porque, neste caso, o Rei ao dar poder a um desembargador e este com o poder em mãos não faz o uso correto do poder, ou que se aproveita desta condição, pode distorcer esse bem-estar, o que poderia nos indicar uma tentativa de limitar possíveis ocorrências da má utilização do poder.

Aliás, é necessário considerar que tal posição pode ser vista, igualmente, como uma forma de fortalecimento do poder público, como aponta Maria Filomena Coelho:

o fortalecimento do poder público no momento de “dizer o direito” ocorre por meio da habilidade com que os atores enunciam as causas e direcionam as soluções, recorrendo a um grande depósito cultural onde se misturam diferentes fontes e discursos, ainda que adequados a um único modelo: o da *respublica christiana*.¹⁰

⁸ PÊCHEUX, Michel. **Semântica e Discurso**. Campinas: Ed. Unicamp, 2009, p. 140.

⁹ DUBY, Georges (Org.). **História da Vida Privada**: da Europa Feudal à Renascença. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 21.

¹⁰ COELHO, Maria Filomena. Um universo plural..., *op. cit.* p. 4.

Esse conflito do poder público e o fato de estar dividido entre figuras que representam o Reino vai contra a visão de determinada historiografia que vê como centralizador, na figura do Rei, um poder “estatal”¹¹, deixando de lado o modelo da sociedade corporativa, em que o modelo estrutura-se pela ideia de autogoverno das partes que compõem o corpo político social. É necessário imaginar, também, como o modelo torna a sociedade uma personalidade coletiva, lógica que Maria Filomena Coelho disserta sobre a pluralidade do poder na Baixa Idade Média:

o modelo estrutura-se pela ideia de autogoverno das partes que compõem o corpo social/político, com direito à elaboração de leis, normas e estatutos próprios. Dessa concepção deriva a ideia de personalidade coletiva, na qual se assenta outra consequência jurídica importante: a autonomia relativa de cada corpo que implica a capacidade de se organizar (ordenar) e de se autogovernar.¹²

Por outro lado, não há como não analisar, ou até mesmo não entender, como todo esse modelo político e social também é desenhado como uma forma de proteção da sociedade e uma forma de evitar casos de corrupção. Ou seja, atuando na tentativa de evitar que o poder público seja utilizado para corromper o tecido social.

Como foi possível observar nos trechos extraídos destas leis das Ordenações Afonsinas aqui analisados, não há a palavra corrupção escrita expressamente. Mas há menções em outras partes, com outros contextos.¹³ O que implica cautela ao abordar esse tema, como reforçado por André Victória, sobre a utilização da palavra corrupção:

Carving out a semantic frame of reference for writing about corruption in the later Middle Ages is complicated by the fact that the term was employed then much more broadly than it is today, but also much more imprecisely. The result of this is that censured practices that could have been described without anachronism as corruption were left to speak for themselves as examples of official misconduct.¹⁴

Os atos de má conduta podem ser complicados de enxergar, pois a documentação não fala por si mesma: não podemos agir com uma visão anacrônica ou até mesmo “lavajatista”, tentando encontrar casos explícitos de corrupção onde eles não existiam. Até porque as intera-

¹¹ COELHO, *op. cit.*, p. 6.

¹² COELHO, *op. cit.*, p. 5.

¹³ Cito dois exemplos do uso do verbo “corromper”. O primeiro na proibição do recebimento de peitas por Juízes: Ordenações Afonsinas, Livro 3, p. 459. Disponível em: <<http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/13p459.htm>>; E outro ao condenar o pecado de sodomia. Ordenações Afonsinas. Livro LV, p. 53. Disponível em: <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/15pg53.htm>. Acesso em. 17 fev. 2023.

¹⁴ VITÓRIA, André. Late Medieval Politics and the Problem of Corruption France, England and Portugal, 1250–1500 In: KROEZE, R.; VITÓRIA, A.; GELTNER, G. (Eds). **Anticorruption in History: From Antiquity to the Modern Era**. Oxford: Oxford Univ. Press, 2018, p. 77-89, p. 79.

ções sociais no diálogo político permitiam o recebimento de presentes e agrados no âmbito político-social, mas de forma controlada, limitando a quantidade de recebimento de vinho, comida, sortes, dinheiro etc. Segundo André Victória, isso aconteceu nos reinos do Portugal, Inglaterra e França, onde:

also sought to establish procedures for appointing and replacing royal officers and define the duration of their terms of office, implement record-keeping and accounting practices and limit certain interactions that might be detrimental to royal office—for example, restrictions on property transactions or stipulations regarding the need for secrecy in administrative and judicial business.¹⁵

Uma das restrições que podemos citar, está justamente na proibição e limitação de compras pelos oficiais do Reino que foram analisadas aqui. Logo, não há como enquadrar e/ou enxergar de forma clara o que poderia ser considerado como corrupção, ou melhor, má conduta por parte dos oficiais, já que essas trocas faziam parte das interações sociais dos últimos séculos da Idade Média. Esse pensamento é em encontrado na reflexão de John Watts, que identifica estas interações em áreas cinzentas, difíceis de conseguir separar o claro do escuro:

we might say that corruption could be understood as situationally-defined excess in one or more of the gray areas of public life. Actors judged “corrupt” were thought to have gone too far in the pursuit of practices which were normally accepted, even though these practices contravened principles that were also accepted. Gray areas exist in all political societies, of course (no articulate political order fits the social facts exactly).¹⁶

Como exemplo desses excessos, André também discorre que, nos casos de corrupção, existiam certos limites de tolerância, como pequenos atos que foram tolerados pois eram facilmente toleráveis, já que faziam parte dessa interação. Os problemas da corrupção que decorrem daí dependiam das questões fundamentais de distribuição de poder e riqueza que definiam a relação entre governo e sociedade política.¹⁷

Conclusão

Depois de todas as reflexões feitas até aqui é preciso considerar que a dicotomia entre o público e o privado encontra dificuldade de ser operada na Idade Média, já que não há como estabelecer que os atos que fazem parte das relações sociais e políticas estejam atrelados de

¹⁵ *Ibidem*, p. 80.

¹⁶ WATTS, John. The problem of the personal. Tackling corruption in later medieval England, 1250-1550. In: KROEZE, R.; VITÓRIA, A.; GELTNER, G. (Eds). **Anticorruption in History**: From Antiquity to the Modern Era. Oxford: Oxford Univ. Press, 2018, p. 91-102.

¹⁷ *Ibidem*, p. 101.

forma exata na lógica moderna como compreendemos, seja falando de poder político, seja falando de bens materiais – vendas, trocas ou doações.

No jogo político, a figura do rei se transforma na função de preservar e organizar o corpo social, dando não somente autonomia para as jurisdições, mas também ensejando a autopreservação delas. Assim como o poder faz parte das instituições, mas não deriva delas, já que o poder está distribuído nas diversas instâncias das instituições. Especialmente quando se fala sobre o poder público.

A grande questão que permeia os estudos sobre corrupção é tentar enxergar as lógicas do que se entende como corrupção e como ela está descrita nas fontes, para podermos problematizá-las, o que exige cautela, pois há de se considerar a própria dinâmica das ações inerentes da época.

Referências

Fontes primárias

Ordenações Afonsinas. Introdução. Livro I. Disponível em: <<http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/>>. Acesso em: 17 fev. 2023.

Bibliografia

COELHO, Maria Filomena. Um universo plural: política e poderes públicos na Idade Média (séc. XII-XIII). In: FAUAZ, Armando (org.). **La Edad Media en perspectiva latinoamericana**. Heredia: Editora de la Universidad Nacional de Costa Rica, 2018.

DUBY, Georges (Org.). **História da Vida Privada**: da Europa Feudal à Renascença. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

HESPANHA, António Manuel. **As vésperas do Leviathan**: instituições e poder político: Portugal, séc. XVII. Livraria Almedina, 1994.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e Discurso**. Campinas: Ed. Unicamp, 2009.

VITÓRIA, André. Late Medieval Politics and the Problem of Corruption France, England and Portugal, 1250–1500 In: KROEZE, R.; VITÓRIA, A.; GELTNER, G. (Eds). **Anticorruption in History**: From Antiquity to the Modern Era. Oxford: Oxford Univ. Press, 2018, p. 77-89.

WATTS, John. The problem of the personal. Tackling corruption in later medieval England, 1250-1550. In: KROEZE, R.; VITÓRIA, A.; GELTNER, G. (Eds). **Anticorruption in History**: From Antiquity to the Modern Era. Oxford: Oxford Univ. Press, 2018, p. 91-102.

A corrupção na Mesa do Santo Ofício português

Algumas considerações

Alécio Nunes Fernandes¹

Resumo

Nesta comunicação, pretendo discutir a forma como a corrupção foi registrada em parte da documentação do Santo Ofício português. Para tanto, proponho uma abordagem metodológica que chamarei de ‘gramática da corrupção’. O objetivo é esboçar algumas considerações sobre os dois principais tipos de corrupção classificados pela Inquisição portuguesa, relativos às testemunhas e aos próprios ministros e oficiais do Tribunal.

Palavras-chave: Inquisição portuguesa; Corrupção; Crime.

Abstract

In this paper, I aim to discuss how corruption was recorded in part of the documentation of the Portuguese Holy Office. To do so, I propose a methodological approach that I will refer to as the ‘grammar of corruption’. The goal is to outline some considerations about the two main types of corruption classified by the Portuguese Inquisition, concerning witnesses and the inquisitorial agents.

Keywords: Portuguese Inquisition; Corruption; Crime.

Ao longo de sua história, o Santo Ofício português procurou, sempre que possível, alargar sua jurisdição a condutas que, à época, eram tipificadas não apenas como “heresias”, mas também como “crimes”, “delitos”, “culpas”, “pecados”. Ao assim fazê-lo, acabou por tratar como assunto de sua competência a corrupção que chegava às mesas do Tribunal – o que é comprovado por diferentes tipologias documentais. Fosse aquela relativa às testemunhas – que comprometia a qualidade das provas apresentadas em juízo – ou ainda a que era imputada aos seus próprios agentes – cujo número de casos é considerável –, a Inquisição portuguesa teve de lidar com o que institucionalmente era entendido como “corrupção”.

Nesta comunicação, pretendo discutir a forma como a corrupção foi registrada em parte da documentação do Santo Ofício. O objetivo é esboçar algumas considerações sobre os dois principais tipos de corrupção classificados pela Inquisição portuguesa, relativos às testemunhas e aos próprios ministros e oficiais do Tribunal.

¹ Doutor em História pela UnB. E-mail: alecionunesfernandes@gmail.com.

A gramática da corrupção

Não por acaso, a preocupação institucional com a corrupção é tema constante na documentação inquisitorial: ela está presente, por exemplo, nos processos judiciais, nos regimentos inquisitoriais, nos cadernos do promotor, nos livros de “modo de proceder no Santo Ofício” e na correspondência enviada pelo Conselho Geral da Inquisição portuguesa aos seus juízes. A partir desses diversos documentos, é possível identificar os sentidos que a instituição atribuía ao termo.

Neste breve texto, proponho uma abordagem metodológica que chamarei de ‘gramática da corrupção’, analisando as formas gramaticais por meio das quais a corrupção se materializava nas fontes primárias produzidas pelo Santo Ofício. Concomitantemente, farei um apanhado de termos que, embora não fossem propriamente sinônimos de corrupção, dão pistas ao historiador sobre o tipo de práticas que eram enquadradas como potencialmente corruptas pela Inquisição portuguesa.

Seja como verbo, adjetivo ou substantivo, a corrupção foi registrada na documentação inquisitorial quase sempre associada às tentativas de se evitar a ocorrência de falsos testemunhos nos atos judiciais praticados no Tribunal: é justamente em razão dos esforços institucionais para coibi-la que se pode conhecer melhor o que no Santo Ofício era entendido como corrupção.²

Por outro lado, a corrupção dos próprios agentes inquisitoriais também é assunto de destaque nas fontes produzidas pela Inquisição, sinalizando a gravidade com que tal questão era tratada institucionalmente.

Testemunhas corrompidas

Os regimentos do Santo Ofício expressam algumas das preocupações que afligiam sobretudo aqueles que tinham por missão estabelecer as diretrizes mais gerais dos objetivos que deveriam orientar a ação inquisitorial nos diversos lugares do império português em que a instituição conseguiu atuar. Não há dúvidas de que a corrupção era uma dessas preocupações, como revela o Regimento de 1552.

No trecho a seguir, a corrupção é registrada como adjetivo, e é relativa à possibilidade de que as testemunhas se apresentassem aos juízes “corrompidas por dádivas e promessas”, o que poderia comprometer a qualidade das provas:

Quando quer que alguma pessoa for acusada e sempre insistir em sua negativa até sentença, afirmando e confessando a fé católica e que sempre foi e é cristã e que é inocente e condenado injustamente, sendo o delito contra o

² Não chega a ser uma surpresa perceber que estudar historicamente o tema “corrupção” é, também, investigar os esforços institucionais de anticorrupção na História. Para um debate sobre corrupção e anticorrupção na História, ver KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, Guy (Orgs.). **Anticorruption in History: From Antiquity to the Modern Era**. Oxford: Oxford University Press, 2018.

réu cumpridamente provado, o poderão os inquisidores declarar e condenar, pois juridicamente consta do delito de que é acusado e o réu não satisfaz devidamente para que com ele se possa usar de misericórdia, pois não confessa. E, porém, em tal caso os inquisidores devem muito atentar e advertir nisso e, se for necessário, reperguntar as testemunhas que contra o réu há e torná-las a examinar, procurando de saber mui miudamente que pessoas são, informando-se de outras testemunhas acerca da dita fama e costumes e consciência das testemunhas da justiça, como dito é, inquirindo e esquadrinhando se as tais testemunhas contra o réu, ou seu padre e madre e ascendentes e descendentes e outros devidos e pessoas a quem tivessem muita afeição, tivessem inimizade com o réu e assim mesmo enfermassem por algum ódio secreto e malquerença, ou, **sendo as tais testemunhas corrompidas por dádivas e promessas**, testemunharam contra o réu. E feita esta diligência com as mais que lhe parecer que cumprem, se lhes constar que as testemunhas falam verdade contra o réu, em tal caso, farão os inquisidores o que for justiça, conformando-se com o direito e Bula do Santo Ofício.³

Ainda em relação às testemunhas, a corrupção também aparece como verbo. Dentre as diversas condutas passíveis de punição no Santo Ofício uma delas era a de corromper as testemunhas que se apresentassem ou fossem chamadas a depor no Tribunal. Segundo o Regimento de 1640, os inquisidores tinham jurisdição para proceder

contra todas as pessoas eclesiásticas, seculares e regulares, de qualquer estado e condição que sejam, que forem culpadas, suspeitas ou infamadas no crime de judaísmo ou em qualquer outra heresia; [...] [e também] **contra os que juram falso na Mesa do Santo Ofício ou para este efeito induzem ou corrompem testemunhas** [...].⁴

Tanto o crime de falso testemunho quanto o de corromper testemunhas eram considerados bastante graves no Santo Ofício. Isso porque, no limite, poderiam levar à fogueira réus contra os quais não houvesse provas suficientes: em outras palavras, os inquisidores tinham plena consciência de que tais crimes poderiam resultar na condenação de inocentes à pena capital – o que certamente geraria graves prejuízos à imagem do Tribunal. Por outro lado, é possível que os juízes inquisitoriais temessem por sua própria salvação, caso não fossem suficientemente zelosos, ao permitir a condenação de inocentes à morte⁵ – até porque, institucionalmente,

³ Regimento de 1552, capítulo 50, grifo meu. Tal orientação também aparece no Regimento de 1613 (título IV, capítulo LIX).

⁴ Regimento de 1640, livro I, título III, § 12 (jurisdição dos inquisidores), grifo meu.

⁵ Em texto instigante, Wim Decock “proposes to ask the question whether the judges’ preoccupation with the salvation of their souls may have provided an alternative to a codified legality principle”. Ainda segundo o autor, “the pre-eminent concern for the salvation of the soul inspired judges’ fear when it came to deciding over the lives of others. Christians were reluctant to inflict capital punishments and to shed blood (*ecclesia abhorret a sanguine*) – at least in principle”. DECOCK, Wim. The Judge’s Conscience and the Protection of the Criminal Defendant: Moral Safeguards against Judicial Arbitrariness. In: MARTYN, Georges. MUSSON, Anthony; PIHLAJAMÄKI, Heikki (Eds.). **From the Judge’s Arbitrium to the Legality Principle**. Comparative Studies in Continental and Anglo-American Legal History, 31. Berlin: Duncker & Humblot, 2013, p. 70.

os juizes eram (ou deveriam ser) os principais responsáveis por zelar pela defesa dos réus.⁶ Não por acaso, o Regimento de 1640 recomendava a imposição de penas bastante duras tanto aos acusados de prestar falso testemunho quanto àqueles suspeitos de corromper as testemunhas do Tribunal:

Pena do que jurar falso na Mesa do Santo Ofício em crime capital
 Quanto é maior o crime das pessoas que juram falso no Juízo do Santo Ofício tanto convém que o castigo seja nelas mais rigoroso. Toda a pessoa que testemunhar falso, na Mesa do Santo Ofício, em qualquer crime cujo conhecimento lhe pertença, pelo qual, se for provado, haja o réu de ser entregue à justiça secular, ou seja para absolver ou para condenar, será açoitada publicamente e degredada para as galés por tempo de cinco até dez anos e ao auto público onde há-de ir ouvir sua sentença levará carocha com rótulo de falsário. **E a mesma pena de açoites e galés haverá a pessoa que com efeito induzir e corromper alguma testemunha, fazendo que jure falso no sobredito crime.** Porém, quando for para absolver no crime de heresia, assim o que testemunhar falso como o que induzir a isso farão abjuração de leve ou veemente, segundo a presunção que contra eles resultar de fautores e defensores de hereges. E se tal for o crime que, provado, não haja de haver pena ordinária, o que nele jurar falso e a pessoa que o induzir a isso serão degredados para um dos lugares das conquistas do reino por tempo de sete até oito anos.⁷

Subornar testemunhas, “prometendo-lhe[s] dinheiro ou qualquer outra cousa”, ao que parece, era um tipo de corrupção aos olhos do Santo Ofício.⁸ Por sua gravidade, os suspeitos de cometer tal crime também eram ameaçados com penas duras, sobretudo se em razão da delação falsa, decorrente do suborno, o réu denunciado houvesse de ser “relaxado à cúria secular”:

Pena dos que subornarem ou apresentarem testemunhas falsas
O que subornar alguma testemunha, prometendo-lhe dinheiro ou qualquer outra cousa, para que testemunhe falso na Mesa do Santo Ofício, se a testemunha o não quiser aceitar, nem dar seu testemunho, sendo tal o crime que, se provado fora, havia o réu por ele de ser relaxado à cúria secular, **será condenado em açoites e degredado para um dos**

⁶ Parte dos juristas modernos entendia que os juizes deviam, eles mesmos, atuar como defensores dos réus. Como bem observado por Gacto Fernández: “para atenuar la falta de protección del reo considera Simancas que los interrogatorios deberán ser exhaustivos, de forma que no dejen resquicio a posibles falsedades **porque en el ejercicio de su ministerio los jueces de la fe actúan como patronos y defensores del reo**, dado que ni éste ni su abogado pueden examinar a los testigos para poner de manifiesto su malicia”. GACTO FERNÁNDEZ, Enrique. Consideraciones sobre el secreto del proceso inquisitorial. **Anuario de Historia del Derecho Español**, n. 67, 1997, p. 1.636, grifo meu.

⁷ Regimento de 1640, livro III, título XXIV, § 1º, grifo meu.

⁸ Nos exemplos que aponta em seu dicionário para o termo “subornar”, Raphael Bluteau fala em “testemunhas subornadas”. Dentre outras, o autor dá a seguinte definição: “[...] quando secretamente se fazem muytos presentes, & em certo modo se carregão de donativos, os que se peytão, & **corrompem** para algum mau intento”. BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario portuguez & latino:** aulico, anatomico, architectonico... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 - 1728. 8 v, volume 7, p. 762, grifo meu.

lugares das conquistas do reino por tempo de cinco até dez anos.

E não sendo o crime tal que haja de haver por ele pena ordinária, será condenado somente em degredo para um dos ditos lugares. E sendo para absolver no crime de heresia, fará abjuração na forma do parágrafo precedente e o degredo ficará no arbítrio dos inquisidores. E nas mesmas penas será condenado o que apresentar testemunhas falsas na Mesa do Santo Ofício, posto que, depois de apresentadas, diga que não quer usar delas.⁹

Ministros corrompidos

Conforme o Regimento de 1640, uma das formas de se corromper agentes inquisitoriais era por meio de “rogos, dádivas ou peitas”. Aqueles que assim procediam eram qualificados como “impedientes e perturbadores do Santo Ofício”. O trecho a seguir é bem claro quanto ao fato de que, sim, a instituição sabia da existência de ministros e oficiais corruptos nos quadros da Inquisição portuguesa – o título do parágrafo em questão não deixa margem a dúvidas: “penas dos que corrompem os ministros do Santo Ofício”. Em tal trecho, a corrupção materializa-se como verbo – *corromper ministros* –, sinalizando que os agentes inquisitoriais poderiam ser, eles próprios, suspeitos do que hoje chamaríamos de corrupção passiva:

Penas dos que corrompem os ministros do Santo Ofício

E porquanto os que corrompem ou intentam corromper os ministros e oficiais do Santo Ofício, com rogos, dádivas ou peitas, são também impedientes e perturbadores do ministério da Inquisição, ordenamos que, cometendo algumas pessoas este crime, se o que por esta via procurarem alcançar dos ministros e oficiais do Santo Ofício for em matéria grave, **sejam condenados em degredo para um dos lugares das conquistas deste reino por tempo de dois até cinco anos e, sendo em matéria leve, ficará a pena ao arbítrio dos inquisidores**, que imporão a que parecer que convém, conforme a qualidade dos culpados e circunstâncias de suas culpas.¹⁰

Em outro trecho, o Regimento de 1640 é ainda mais explícito quanto à corrupção dos ministros e oficiais, configurada na modalidade passiva do ato criminoso. Mas o tipo penal em questão – *revelar segredos do Santo Ofício* – não se refere diretamente a ela: a corrupção é, por assim dizer, um ‘sujeito oculto’ da oração. Dito de outro modo, a corrupção dos agentes inquisitoriais é tipificada de forma indireta, pois é associada à revelação de segredos dos assuntos do Tribunal:

⁹ Regimento de 1640, livro III, título XXIV, § 2, grifos meus.

¹⁰ Regimento de 1640, livro III, título XXI, § 10, grifo meu. Há pelo menos um livro de “modo de proceder no Santo Ofício” que cita nominalmente alguns réus processados por corromper ministros e oficiais do Tribunal, apontando suas respectivas penas. ANTT, TSO, CG, livro 41, fl. 90. Outros desses livros prescrevem perguntas que deveriam ser feitas, na sessão *in genere*, “para os que corrompe[ssem] ou tenta[ssem] corromper os ministros e oficiais do Santo Ofício”. Ver, por exemplo. ANTT, TSO, IL, livros 73 (fls. 39v-40r) e 75 (fls. 37v-38r); e ANTT, TSO, CG, livros 382 (fl. 100) e 51 (fólios não numerados; imagens 146 e 147, do processo digitalizado pelo Digitalarq).

Penas dos ministros e oficiais do Santo Ofício que revelem o segredo
 Se houver algum ministro ou oficial do Santo Ofício tão esquecido de sua obrigação que, por **malícia, rogos** ou **peitas**, revele o segredo do Santo Ofício ou faça qualquer outra coisa em prejuízo de seu ministério, impedindo-o e perturbando-o por este modo, se a culpa que houver cometido for em matéria grave, sendo ministro eclesiástico, **será privado do cargo que tiver e excluído do serviço do Santo Ofício e terá as mais penas arbitrárias que couberem na qualidade de sua pessoa, para as quais se terá respeito às circunstâncias da culpa.** E sendo oficial, além de perder o ofício que tiver na Inquisição e ser excluído na mesma forma, será condenado em pena de açoites e degredado para as galés, pelo tempo que parecer. E se a culpa que uns e outros cometerem for em matéria leve, se fará o que fica ordenado no livro I, título 3º, § 47.¹¹

A corrupção dos agentes inquisitoriais também aparece como ‘sujeito oculto’ nos livros de “modo de proceder no Santo Ofício”. Assim como no Regimento de 1640, ela é associada ao crime de revelar segredos da instituição. Por tais livros ficamos a saber que, por vias tortas, a corrupção transformava ministros e oficiais do próprio Tribunal em suspeitos de heresia. Ao aceitarem “dádivas”, “rogos”, “peitas”, “promessas”, “prêmio” ou “dinheiro”¹² para revelar segredos da instituição, eles eram acusados de “sentir mal de nossa santa fé católica e do justo procedimento do Santo Ofício”:

Sessão *in genere*

Para os ministros do Santo Ofício que revelam segredo

Perguntar se sabe ele Réu que está proibido a todas as pessoas que tiverem notícia dos negócios e causas do Santo Ofício e das resoluções que nele se tomam, estando ainda em segredo, descobrir os tais negócios, causas e resoluções a pessoa alguma, **principalmente os ministros e oficiais da Inquisição, que com juramento disso se obrigam.**

[...] Perguntar se está ele Réu lembrado que no dia em que foi recebido ao serviço da Inquisição prometeu guardar segredo em tudo que, descobrindo-se, pudesse prejudicar o Santo Ofício, e a isso se obrigou com juramento.

Perguntar se sabe ele Réu que avisar as pessoas culpadas no Santo Ofício em matérias da fé é dar-lhe[s] ocasião que se ausentem, e não sejam presas nem castigadas por suas culpas, é favorecer seus erros, e mostrar que **sente mal de nossa santa fé católica e do procedimento do Santo Ofício.**

Perguntar se declarou ele Réu a algumas pessoas o estado das causas das que estavam presas na Inquisição por culpas contra nossa santa fé católica, ou outras cujo conhecimento pertence ao Santo Ofício, e se por isso recebeu algum **prêmio.**

[...] Foi-lhe dito: e lhe fazem saber que nesta Mesa há informação que ele Réu, depois de servir o Santo Ofício e de haver prometido com juramento guardar segredo nas cousas que descobrindo-se lhe podiam prejudicar,

¹¹ Regimento de 1640, livro III, título XXI, § 9. Não é mera coincidência o fato de este parágrafo, sobre a revelação de segredos do Santo Ofício por seus ministros e oficiais, anteceder o parágrafo relativo à conduta de corromper ministros e oficiais do Tribunal.

¹² Claramente relacionados à corrupção que chegava às mesas do Santo Ofício, os termos listados aparecem não apenas nos regimentos e nos livros de “modos de proceder no Santo Ofício”, mas também em outras fontes, como os cadernos do promotor e os processos judiciais do Tribunal.

[revelou segredos do Tribunal], de que resulta presunção de **sentir mal de nossa santa fé católica e do justo procedimento do Santo Ofício**.¹³

As fontes sugerem que, valendo-se dos cargos que ocupavam – com acesso a informações privilegiadas sobre o andamento das investigações que corriam judicialmente, muitas delas sob sua própria responsabilidade –, não poucos ministros e oficiais foram acusados de revelar, direta ou indiretamente, segredos do Santo Ofício justamente aos acusados de crimes da alçada inquisitorial, em troca de “dinheiro”, “dádivas”, “peitas” etc. Crime grave aos olhos da instituição, a revelação de segredos do Santo Ofício possibilitava desde a fuga de acusados à combinação de versões entre cúmplices, bem como acabava por propiciar tentativas de suborno a delatores e demais testemunhas: numa só tacada, a corrupção de ministros e oficiais favorecia réus possivelmente culpados e estimulava a corrupção das testemunhas judiciais. Acima de tudo, a revelação de segredos do Tribunal, decorrente da corrupção dos próprios agentes inquisitoriais, prejudicava sobremaneira os esforços institucionais de combate à heresia e demais crimes de sua jurisdição. Como já dito, o ‘sujeito oculto’ da conduta *revelar segredos do Santo Ofício* era, sem dúvida, a corrupção de ministros e oficiais do Tribunal – o fato de o termo não ser mencionado expressamente é irrelevante para o argumento que aqui se quer construir.

A corrupção em palavras

Como qualquer outro, o termo “corrupção” tem seus significados definidos historicamente, ou seja, a partir de espaços-tempos singulares. É bem verdade que, a depender do recorte adotado, a palavra sequer é registrada nas fontes – o que não significa dizer que práticas corruptas não fossem percebidas (e condenadas) como tais pelos contemporâneos de determinada época. Especificamente em relação à Idade Moderna, de forma geral, e ao Santo Ofício português, em particular, há uma profusão de referências, diretas e indiretas, à corrupção dos agentes históricos, aí incluídos os responsáveis por combatê-la.¹⁴

Como visto até aqui, há várias palavras registradas na documentação inquisitorial que, embora não constituíssem propriamente sinônimos, permitem entrever alguns dos sentidos que o termo “corrupção” possuía para o Santo Ofício. É o caso de “dádivas”, “prêmio”, “promessas”, “suborno”, “peitas” e “dinheiro”. Para além das situações descritas neste breve texto, alguns desses termos possuíam claramente um sentido negativo, como “suborno” ou “peitas”; outros, no entanto, dependiam do contexto em que eram empregados para configurarem um significado próximo ao da palavra “corrupção”. É o caso, por exemplo, do

¹³ ANTT, TSO, IL, livro 73, fls. 41v-42v, grifos meus. Textos semelhantes podem ser encontrados em ANTT, TSO, IL, livro 75, fls. 39v-40r; e em ANTT, TSO, CG, livros 382 (fl. 102) e 51 (fólios não numerados; imagens 150 e 151, do processo digitalizado pelo Digitalarq).

¹⁴ Para ficar num exemplo bem conhecido, o título 71 do livro V das Ordenações Filipinas é bastante sugestivo quanto à prática de corrupção por oficiais régios: “dos oficiais del-Rei que recebem serviços ou peitas e das partes que lhes dão ou prometem”. LARA, Silvia Hunold (Org.). **Ordenações Filipinas**: Livro V. São Paulo: Cia das Letras, 1999, p. 222.

vocábulo “dinheiro”. Em si, dinheiro não era – nem nunca foi – sinônimo de corrupção. Já nos documentos aqui analisados, não resta dúvida: receber dinheiro para favorecer determinados acusados de crimes da jurisdição inquisitorial configurava um ato de corrupção – corrupção passiva, como diríamos hoje. Mas, alterando-se o contexto, o mesmo ato – por exemplo, receber dinheiro de acusados de judaísmo, presas fáceis de agentes inquisitoriais corruptos – poderia ser entendido como uma prática justa e correta. O que dizer das vultosas quantias recebidas pela coroa portuguesa de grupos cristãos-novos em troca do perdão-geral de 1605?¹⁵ O que dizer também das penas pecuniárias impostas aos condenados pela Inquisição portuguesa, ou ainda do confisco de bens sofrido por cristãos-novos sentenciados como hereges? Aos olhos da coroa portuguesa e do Santo Ofício, nenhuma dessas situações configurava o que à época era institucionalmente entendido como “corrupção” – por óbvio, a percepção dos cristãos-novos era diametralmente oposta a tal entendimento. O historiador precisa, pois, estar atento: definir o sentido histórico do vocábulo “corrupção”, sobretudo em termos institucionais, é tarefa que requer muito mais esforço intelectual do que simplesmente resumi-la a um conjunto de palavras.

Conclusão

Fosse aquela relativa às testemunhas ou aos próprios agentes inquisitoriais, o Santo Ofício português teve de lidar com o que institucionalmente era entendido como “corrupção”. Os registros documentais da corrupção que chegava às mesas do Tribunal – ou que delas saía... – dão bem uma ideia do quanto tal prática foi motivo de preocupação para parte dos membros da instituição.

Quanto à corrupção das testemunhas, institucionalmente se sabia: era necessário envidar esforços para evitar a ocorrência de falsos testemunhos, pois eles comprometiam a qualidade das provas e, no limite, poderiam levar os nem sempre zelosos juízes inquisitoriais a condenar inocentes à fogueira. Certamente, parte dos membros da instituição temia o escândalo que a exposição pública de tais situações poderia ocasionar. Por outro lado, é de se presumir que havia nos quadros do Tribunal uma quantidade razoável de juízes que se recusavam a condenar réus contra os quais não houvesse prova bastante,¹⁶ e que tampouco estavam dispostos a mandar para a fogueira aqueles que desconfiassem ser inocentes. Nesse sentido, não chega a ser uma surpresa o fato de que, em relação aos falsos testemunhos, a ameaça de

¹⁵ Para uma bem fundamentada análise histórico-política do perdão geral de 1605, ver LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel. **Inquisición portuguesa y monarquía hispánica en tiempos del perdón general de 1605**. Lisboa: Colibri, 2010.

¹⁶ Eu mesmo me deparei com vários processos judiciais que reforçam tal afirmação. Um traço comum em tais processos era a imposição de penas brandas aos acusados, bem menos gravosas do que aquelas previstas na legislação inquisitorial, sob o fundamento de que as provas apresentadas em juízo não eram suficientes para maior condenação. Ver FERNANDES, Alécio Nunes. **A defesa dos réus: processos judiciais e práticas de justiça da Primeira Visitaç o do Santo Ofício ao Brasil**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2022 (sobretudo o capítulo 7, “O defeito da prova”).

punições mais duras fosse reservada àqueles que, por sua falsidade, colocassem em risco a vida dos réus falsamente denunciados. Justamente por isso não é preciso muita imaginação para se perceber que não poucos inocentes – na perspectiva do próprio Santo Ofício – foram duramente condenados com base em provas que, em momento posterior ao término dos processos judiciais, descobriu-se serem ilegítimas, forjadas por falsos testemunhos.

Já em relação à corrupção dos ministros e oficiais do Santo Ofício, parte dos membros da instituição preocupava-se com a gravidade e recorrência dos casos, a tal ponto que achou por bem registrar os procedimentos formais a serem observados em tais situações, tanto nos chamados livros de “modo de proceder no Santo Ofício” quanto no Regimento de 1640 – documentos consultados de forma rotineira no dia a dia das mesas da Inquisição portuguesa. No entanto – como argumentei em outro texto¹⁷ –, a punição imposta aos agentes inquisitoriais suspeitos de corrupção não acontecia apenas por meio de sentenças condenatórias proferidas em processos judiciais conduzidos na própria instituição, sendo comum, ao que parece, o afastamento de tais agentes dos quadros do Tribunal, como ficou registrado no Regimento de 1640.¹⁸

Pelo menos duas condutas delituosas traziam no nome a corrupção como verbo: *corromper testemunhas* e *corromper ministros e oficiais do Tribunal*. Quanto ao primeiro tipo, em algumas situações, o corruptor era quase sempre alguém que temia ser processado no Tribunal ou que já respondia a processo como réu de alguma investigação em curso; em outras, os corruptores eram parentes ou amigos dos suspeitos de crimes da alçada do Santo Ofício – sobretudo no caso de réus presos. Já em relação à conduta *corromper ministros e oficiais do Tribunal*, é bem provável que os agentes corruptores não fossem os próprios réus, mas alguém que representasse seus interesses. De todo modo, esse delito abarcava – aos olhos da instituição – dois tipos de criminosos: os réus e seus representantes, de um lado, e os próprios agentes inquisitoriais, de outro. Isso porque – os deputados do Conselho Geral da Inquisição bem o sabiam – não havia corruptores sem corrompidos.

Já a conduta *revelar segredos do Santo Ofício*, embora não trouxesse a corrupção no nome, trazia-a em sua essência: como aqui tenho insistido, a corrupção dos agentes inquisitoriais era o ‘sujeito oculto’ de tal conduta.

¹⁷ FERNANDES, Alécio Nunes. A corrupção dos juízes: análise de algumas denúncias contra visitadores do Santo Ofício ao Brasil. In: COELHO, Maria Filomena; RUST, Leandro (Orgs.). **I Encontro De Corruptione:** atas. Brasília: Universidade de Brasília, 2022, p. 94-104.

¹⁸ Regimento de 1640, livro III, título XXI, § 9 (citado mais acima). Desconfio que os castigos impostos judicialmente eram mesmo evitados, talvez por receio do escândalo que a “fama pública” de casos dessa natureza pudesse ocasionar, com graves consequências políticas para a imagem da instituição. Como argumenta Leandro Rust, não faz sentido pensar a corrupção apenas em termos jurídicos: a ideia de corrupção somente se torna completa politicamente – embora se refira ao medievo, suas observações se adequam perfeitamente à Idade Moderna. RUST, Leandro Duarte. **O homem que foi três vezes papa:** corrupção e poder na Idade Média. Petrópolis: Vozes, 2023.

“Dádivas”, “rogos”, “promessas”, “prêmio”, “dinheiro”. Nada disso era propriamente sinônimo de corrupção. No entanto, tais termos oferecem valiosas pistas ao historiador sobre os sentidos que a palavra “corrupção” adquiriu ao longo da história do Santo Ofício.

Por fim, é irônico perceber que até mesmo os agentes inquisitoriais poderiam ser vistos institucionalmente como suspeitos de heresia, como consequência da corrupção de seus atos. Os ministros do Tribunal – quem diria! – podiam “sentir mal de nossa santa fé católica e do justo procedimento do Santo Ofício”.

Referências

Fontes manuscritas

ANTT, TSO, CG, livros 41, 51 e 382.

ANTT, TSO, IL, livros 73 e 75.

Fontes impressas e obras antigas

BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario portuguez & latino**: aulico, anatomico, architectonico... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 - 1728. 8 v, volume 7.

LARA, Silvia Hunold (Org.). **Ordenações Filipinas**: Livro V. São Paulo: Cia das Letras, 1999.

REGIMENTOS da Inquisição Portuguesa. *In*: FRANCO, José Eduardo; ASSUNÇÃO, Paulo de. **As Metamorfoses de um Polvo**. Religião e política nos Regimentos da Inquisição Portuguesa (Séc. XVI – XIX). Lisboa: Prefácio, 2004, p. 107-481.

Bibliografia

DECOCK, Wim. The Judge’s Conscience and the Protection of the Criminal Defendant: Moral Safeguards against Judicial Arbitrariness. *In*: MARTYN, Georges. MUSSON, Anthony; PIHLAJAMÄKI, Heikki (Eds.). **From the Judge’s Arbitrium to the Legality Principle**. Comparative Studies in Continental and Anglo-American Legal History, 31. Berlin: Duncker & Humblot, 2013, p. 69-94.

FERNANDES, Alécio Nunes. A corrupção dos juízes: análise de algumas denúncias contra visitantes do Santo Ofício ao Brasil. *In*: COELHO, Maria Filomena; RUST, Leandro (Orgs.). **I Encontro De Corruptione**: atas. Brasília: Universidade de Brasília, 2022, p. 94-104.

FERNANDES, Alécio Nunes. **A defesa dos réus**: processos judiciais e práticas de justiça da Primeira Visitação do Santo Ofício ao Brasil. Belo Horizonte: Fino Traço, 2022.

GACTO FERNÁNDEZ, Enrique. Consideraciones sobre el secreto del proceso inquisitorial. **Anuario de Historia del Derecho Español**, n. 67, p. 1.631-1.654. 1997.

KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, Guy (Orgs.). **Anticorruption in History**: From Antiquity to the Modern Era. Oxford: Oxford University Press, 2018.

LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel. **Inquisición portuguesa y monarquía hispánica en tiempos del perdón general de 1605**. Lisboa: Colibri, 2010.

RUST, Leandro Duarte. **O homem que foi três vezes papa**: corrupção e poder na Idade Média. Petrópolis: Vozes, 2023.

Centralização versus corrupção?

Relações entre o clero e o poder civil em Santiago de Compostela no final do século XI

Marcelo Tadeu dos Santos¹

Resumo

Nosso objetivo com esta comunicação é levantar a possibilidade de interpretar o poder, por meio das relações entre as esferas secular e eclesiástica nas dinâmicas políticas locais, em Santiago de Compostela, no final do século XI. Trabalhamos com a hipótese de que as dimensões ideológicas e os modelos políticos que dão sentido à ação dos sujeitos devem ser considerados numa perspectiva onde as práticas são definidas a partir de dinâmicas interacionais locais. Aqui, o conflito e a negociação são determinantes para a constituição dos valores normativos da vida pública.

Palavras-chave: Poder laico; Poder eclesiástico; *Historia Compostelana*.

Abstract

Our objective with this communication is to raise the possibility for an analysis of interpretation where the posture and the relationship between religious power and civil power is analyzed in the context of the local dynamics of exercise of power. We work with the hypothesis that the ideological dimensions and the models of political exercise that give meaning to the action of the subjects must be dimensioned in a perspective where the practices are defined from local interactional dynamics. Here, conflict and negotiation are decisive for the constitution of normative values of public life.

Keywords: Poder Temporal; Poder Eclesiástico; *Historia Compostelana*.

¹ Sociólogo, mestre em História e doutorando em História, pelo PPGHIS/UnB.

Após Alfonso VI determinar a deposição de Diego Peláez da diocese de Santiago de Compostela e sua prisão, o próprio rei assumiu a responsabilidade de construir os arranjos necessários para garantir que a sede do episcopado jacobino fosse devidamente preenchida. Peláez fora acusado de ser um dos líderes de uma conspiração política que envolvia a nobreza local da Galiza, e que tinha como objetivo proclamar a independência da região, prejudicando, dessa forma, os planos desenhados pelo rei leonês que buscava disciplinar a nobreza local de acordo com os seus propósitos de estabilização e gerenciamento do poder público,² no território galego que agora fazia parte do reino de Leão.

Nesse contexto, explicitado na *Historia Compostelana*, o monarca está longe de sequestrar a administração do poder público. Faz parte do seu papel ocupar-se não só dos negócios referentes ao poder laico, mas também dos assuntos referentes ao poder religioso. Sua legitimidade passa por uma dinâmica administrativa compartilhada com outras autoridades locais, tanto eclesiásticas quanto leigas³. Trata-se de um processo em que a narrativa apresenta o monarca leonês como uma autoridade que não atua de forma descabida e corrupta no que diz respeito aos assuntos eclesiásticos. Ele está exercendo um papel onde a tradição do exercício do poder local o compromete diretamente com o processo de legitimação da Sé compostelana, como um dos senhorios mais importantes do universo político do reino. A nomeação do substituto a um bispo que vinha gerando tumulto e incertezas e contribuindo para a desestabilização política da região, ameaçando, desta forma, uma série de arranjos tradicionalmente desenhados dentro dos limites do exercício do poder e da garantia do bem público na região da Galiza, era parte das suas atribuições como o responsável por coordenar a vida pública do reino. A legitimidade das ações do rei, no âmbito do que se considerava atinente ao poder eclesiástico, estava demarcada por uma tradição que foi sedimentada ao longo da história, e a construção dos espaços públicos de gestão do bem comum eram definidas pela forma das relações entre as aristocracias laicas e clericais, naquela região. Pelo menos, é nessa chave de leitura que interpretamos a narrativa da *Historia Compostelana*, no que diz respeito ao papel político do rei e de sua relação com o poder eclesiástico.

O autor do registro⁴ afirma, categoricamente, que o monarca, sabendo da importância de não deixar o senhorio religioso⁵ sem administrador, já que isso implicaria em sérios danos para a saúde do corpo social, se esforça de maneira incansável para colocar alguém na cadeira

² **Historia Compostelana**. Madrid: Akal, 1994, p. 71. De agora em diante, HC.

³ HC, *op. cit.*, p. 73.

⁴ Estamos falando de Nuño Alfonso, tesoureiro da igreja de Santiago quando passou a redigir a *História Compostelana*. Trata-se de um personagem político de confiança do bispo, destacado membro do poder religioso local. Acabou se tornando bispo e, segundo E. F. Reys, seria um dos articuladores responsáveis pela eleição que conduziu Gelmírez à cadeira episcopal. Foi eleito bispo de Mondoñedo, em 1112.

⁵ E essa importância não se resume a uma questão política de caráter meramente secular, mas também espiritual e profundamente simbólica, o que revela um dos traços mais importantes da dinâmica ideológica do discurso político no contexto do medievo do século XI e XII.

episcopal.⁶ Ou seja, Alfonso VI, uma das mais proeminentes lideranças seculares da Península Ibérica do seu tempo, e seus aliados mais próximos, se ocupam de um assunto que diz respeito aos poderes eclesiásticos, algo que pode ser entendido como um ato de desvio de práticas legitimamente aceitas pela tradição política ibérica, se levarmos em conta algumas das abordagens mais recentes acerca da história política que se ocupa do medievo.⁷

Vários medievalistas apontam o estabelecimento de uma lógica de administração do poder religioso local que se submete, completamente, aos parâmetros gerenciais desenhados e determinados em Roma, como parte de um projeto de sujeição de toda a cristandade aos interesses do papado, a partir de uma política radical levada a cabo durante o pontificado de Gregório VII. Com base nesta perspectiva, a atitude de Alfonso VI poderia muito bem ser considerada como usurpação, em que um agente do poder público que se deixa levar por interesses particulares, desafiando os princípios teológicos e políticos que deveriam balisar o processo de configuração do exercício do poder na Idade Média peninsular. Mas, pensamos que há outras interpretações possíveis.

Com esta comunicação, pretendemos demonstrar é que a *Historia Compostelana*⁸ expõe a importância de se perceber que as esferas locais são determinantes na hora de se estabelecer os parâmetros que vão definir a ação dos atores políticos. Nesse sentido, o poder eclesiástico não pode ser visto como uma instância que busca alijar os demais poderes da sua vida administrativa. O clero representado por Roma tem, sim, uma conduta bastante proativa no processo político e atua de acordo com seus interesses, assumindo, inclusive, uma atitude de enfrentamento com os demais poderes quando seus interesses estão em jogo. É o caso da decisão do Pontífice que condena o afastamento do bispo e responsabiliza o legado papal, Ricardo de Marselha⁹, de se deixar levar por interesses alheios aos da Igreja. O representante papal é punido juntamente com o rei, e todo o imbróglio só será equacionado após um longo processo de negociação entre os poderes envolvidos na disputa.

Mas devemos enxergar isso como uma postura que busca adotar uma dinâmica centralizadora que visa a constituição de uma monarquia eclesiástica tendo o monarca como rei absoluto. Mas não devemos enxergar isso como uma postura que busca impor uma dinâmica centralizadora, com vistas à constituição de uma monarquia absoluta que incorpora, inclusive, a es-

⁶ HC, *op. cit.*, p. 76.

⁷ S. GOUGUENHEIM, S. **La Réforme Grégorienne**: De la lutte pour le sacré à la sécularisation du monde. Paris: Temps Présent, 2014. REILLY, B. F. **El reino de León y Castilla bajo el rey Alfonso VI**: 1065 – 1109. Toledo: Instituto provincial de investigaciones y Estudios Toledanos: 1998. PORTELA, E.. **El Báculo y la Ballesta**: Diego Gelmírez (c. 1065 – 1140). Madrid: Marcial Pons, 2016. N. D'ACUNTO, N. **La lotta per le investiture**: Una rivoluzione medievale (998 -1122). Roma: Carocci editore, 2020.

⁸ É bom ressaltar que essa manobra é possível quando o documento é avaliado numa perspectiva que entende a cooperação e o conflito como fundamento das dinâmicas de exercício de poder, e que toda forma de centralização corresponde a um processo que afasta os agentes políticos das funções que são definidas pelas estruturas ideológicas.

⁹ HC, *op. cit.*, p. 74.

fera eclesiástica. Mesmo ressaltando a posição contrária da Sé romana, que levou ao afastamento e à prisão do clérigo, por ter se desviado dos interesses estabelecidos pelo papado, a crônica não condena enfaticamente as atitudes do rei e não esconde o diálogo que se estabeleceu para encontrar uma saída, dentro dos padrões que dão significado ao exercício de poder no contexto ibérico. O Papa repreende o monarca por sua atitude audaciosa que, na visão do pontífice, é um erro. Mas deixa claro que se trata de uma ação que pode ser corrigida, e que, no caso em questão, é preciso seguir o caminho da negociação, discutindo com os representantes da coroa uma saída que preserve os arranjos e alianças tradicionais entre o clero e o monarca. É evidente que essa atitude registrada no documento demonstra que a presença da nobreza é de fundamental importância para a condução dos negócios da Igreja na região¹⁰.

A chave que fundamenta essa interpretação parte do entendimento que o documento que estamos analisando é fruto de um esforço iniciado entre os anos de 1107 e 1109, e que sua motivação política está definida por marcos ideológicos delineados nesse período, a partir das demandas materiais e simbólicas que balizam a posição que o clérigo ocupa nesse momento específico. Aqui percebemos que, mesmo Alfonso VI desafiando a autoridade de Roma, insistindo na nomeação de um eclesiástico que atenda suas expectativas de poder, o documento revela até que ponto as autoridades eclesiásticas galegas, que giram em torno de Gelmírez, estão dispostas a negociar e aceitar um papel mais destacado do rei no que diz respeito ao governo dos bens da Igreja, reforçando sua ligação com a monarquia. Isso revela um compromisso entre os poderes em torno das contradições que envolvem o reinado de Leão e Castela, que remonta a uma tradição que garantiu a influência política do episcopado desde o seu surgimento, no século VIII.¹¹

Seguindo a análise, observamos que Alfonso VI insiste na nomeação de um religioso fiel para o cargo, contrariando a decisão de Roma. É bom ressaltar que parte da historiografia afirma que se trata de um período onde os papas estão em confronto aberto com um dos mais poderosos representantes do poder temporal na Europa. Estamos nos referindo a Henrique IV, Imperador do Sacro Império Romano Germânico, e que o conflito entre ele e o pontífice girava em torno daquilo que a historiografia entende como abusos que estariam corrompendo os mecanismos legítimos de exercício de poder,¹² desgastando, profundamente, a relação entre leigos e religiosos.

A *História Compostelana*, no entanto, não classifica nos mesmos moldes as atitudes tomadas pelo monarca castelhano, no que diz respeito à situação que envolve os negócios da Sé de Compostela. Nesse aspecto, o documento adota um tom diferente de outros documentos produzidos por membros do poder eclesiástico que possuem fortes conexões com Roma e o papado, e que se ocupam dessa relação conflituosa entre o Imperador germânico e a Sé Apostó-

¹⁰ HC, *op. cit.*, p. 77.

¹¹ *Ibidem*, p. 62.

¹² GOUGUENHEIM, *op. cit.*

lica. O evento que envolve o conflito entre Alfonso VI e o papado, por conta da nomeação do bispo de Santiago de Compostela, é descrito no registro como parte de uma tradição do exercício do poder, reconhecida pela Igreja como legítima. Não há escândalo e o texto que descreve a situação é sereno e centrado, entendendo como uma virtude do monarca que, ao se envolver com os negócios da Igreja, estaria expressando sua piedade e sua preocupação com a saúde do corpo político eclesiástico.

Tempos depois, após a Sé se tornar vacante com a morte do abade que foi indicado pelo rei, mais uma vez entra em campo Alfonso VI, que diante da presença de líderes locais que passaram a atuar de “forma cruel”, rapinando a região e gerando grande insegurança e instabilidade, atua para tentar encontrar uma saída para a questão.¹³ O texto faz questão de ressaltar que o jovem conde da Galiza atua com grande sabedoria e disposição, deixando claro que suas decisões estavam dentro dos marcos políticos que definiam a forma de organização e gerenciamento dos espaços públicos no contexto do medievo peninsular. O cronista expressa um profundo respeito pelos principais representantes que estão ao redor do rei e de seu genro, tentando dar uma solução para a questão que envolve a Catedral de Compostela.

A forma como o autor da crônica descreve Raimundo é reveladora, no que diz respeito à disposição dos arranjos políticos e das estruturas ideológicas que definem a relação entre o clero e a nobreza no período em que o documento está sendo escrito¹⁴. O Conde é apresentado como um homem distinto e capaz, sensível ao estado de penúria em que se encontrava o episcopado jacobeu. O escritor faz questão de ressaltar que as decisões tomadas pelo nobre genro do Rei respeitaram os conselhos dos mais renomados membros do poder clerical local, expondo uma interação que envolve o compartilhamento de responsabilidades na administração do senhorio religioso¹⁵.

São muitos os adjetivos elogiosos empregados pelo autor do 1º livro da História Compostelana ao se referir a Raimundo de Borgonha, e o fato deste personagem assumir uma responsabilidade que, aparentemente, pertence ao poder eclesiástico, não o torna um agente político movido pela vilania e pela corrupção que pretende surrupiar para si os privilégios que são por tradição da Igreja. Não se trata de uma usurpação, um ato de egoísmo explícito que desvirtua a ordem do mundo e coloca a salvação pública em risco. O documento, que como já dissemos anteriormente, teve sua confecção iniciada entre 1107 e 1109, deixa claro que a atitude de Raimundo é interpretada em uma chave de poder que entende o poder secular como parte legítima no processo de administração dos negócios eclesiásticos e que essa intervenção se torna válida na medida em que ela tem por objetivo recolocar as coisas em seu devido lugar. Ou seja, qualquer análise construída pela historiografia política capaz de capturar, de forma mais complexa, a dinâmica do período, precisa levar em consideração os contextos lo-

¹³ HC, *op. cit.*, p.79.

¹⁴ *Ibidem*, p. 83.

¹⁵ *Idem*.

cais, já que todo o esforço produzido em torno destas ações é fruto de demandas que são determinadas por estes contextos.

Ao mesmo tempo que Raimundo e seu sogro indicavam Gelmírez para assumir a administração temporária da Catedral de Compostela, corria, pelos mesmos caminhos, um processo de articulação política que visava não só indicar um bispo para Santiago, preenchendo um vazio que gerava insegurança e desequilíbrio, mas também equacionar o conflito entre a Sé apostólica e o reino de Castela. A crônica se ocupa em expor a disputa de forma bastante objetiva, sem adjetivações mais contundentes, o que nos leva a pensar que essa relação conflituosa é classificada como parte de um processo que, posteriormente, à luz das demandas políticas do bispado de Gelmírez, estava de acordo com o que se esperava de uma relação entre os poderes responsáveis pela administração do espaço público.

O resultado desse processo foi a nomeação de Dalmácio, monge de Cluny, mosteiro que gozava de grande prestígio não só junto a Roma, mas também junto à nobreza borgonhesa e casa real de Castela. Essa nomeação, que contou com o apoio de Urbano II, restabeleceu um equilíbrio político na região que favorecia não só o poder de Alfonso VI e de Raimundo de Borgonha, mas colocava a Igreja local numa dimensão política de alinhamento às propostas do poder secular.

Essa solução, na nossa chave de interpretação, estava dentro das dinâmicas tradicionais do exercício jurídico e político que se desenrolavam no horizonte Ibérico. Todo o processo obedeceu a um conjunto de interações que foram delineadas por demandas que envolviam os poderes locais. Esses arranjos fizeram com que as esferas superiores, apesar de se moverem por interesses próprios, se vissem conformadas a atuar dentro de marcos tradicionais que foram delineados por uma relação entre as aristocracias laica e clerical, desde pelo menos o século VII. Seus interesses não se impuseram e determinaram o resultado do processo, mas também não foram completamente abandonados. Eles simplesmente se acomodaram dentro de uma dinâmica onde o compartilhamento e o conflito são o fundamento do processo em questão.

Isso nos permite entender que os medievais também possuíam noção de bem público e acreditavam que o desvio das autoridades responsáveis pela condução desses negócios era algo profundamente reprovável. Essa condenação estava demarcada por princípios típicos de uma sociabilidade ancorada numa perspectiva elitista de gerenciamento dos espaços públicos, onde as aristocracias (tanto laica quanto religiosa) assumiam a responsabilidade de conduzir a vida política a partir de seus próprios interesses, vistos e propagados como os interesses de toda a sociedade, por uma estrutura ideológica fundada numa perspectiva teológica e transcendental de organização social. Essa composição, para funcionar, de fato, precisava obedecer à dinâmica de exercício de poderes onde os interesses das elites locais eram fundamentais para garantir a reprodução da ordem, dando margem para uma estrutura conflituosa que pressupunha a negociação como o ponto fundamental de todo o processo de exercício dos poderes, onde os modelos universais eram uma referência que precisava se adequar a essas determina-

ções e tradições construídas localmente.

O próprio conjunto de peças documentais produzidas durante os intensos conflitos entre o papado e o Imperador Sábico deve ser entendido como reflexo de uma ação que é determinada pelos limites dessas relações conflituosas, e não como parte de um programa político de caráter amplo e universal motivado pelos arroubos centralistas de um grupo de clérigos que ambicionava submeter todas as demais autoridades políticas e religiosas à autoridade da Sé romana.

Nossa intenção com esta pesquisa, em andamento, é reunir indícios que contribuam para um questionamento em torno das lógicas de exercício de poder que, em na nossa chave de compreensão, devem ser vistas a partir de um quadro onde as dinâmicas locais se tornam determinantes no processo de articulação das relações entre os membros do clero e a nobreza. Aqui, as estruturas ideológicas, longe de se constituírem em perspectivas propositivas integrais, absolutas e inflexíveis, obedecem a um processo onde suas demarcações são constantemente significadas e ressignificadas dentro de marcos de negociação, onde o conflito na esfera local é que se coloca como o definidor do seu conteúdo.

Os sujeitos políticos obedecem a uma dinâmica ideológica de conceituação de organização do poder público onde a colaboração e a concorrência entre leigos e clérigos fazem parte do processo de ordenação jurídica e política da sociedade e, longe de antecipar qualquer esforço de centralização que colocaria em pauta os elementos que, mais tarde, se constituiriam no fundamento do Estado moderno, apontam para o reforço de lógicas de regulação que haviam sido construídas no contexto da Alta Idade Média. Isto não significa desprezar os aportes construídos nas esferas superiores, mas entender que tais aportes são submetidos, cotidianamente, a dinâmicas de acomodação e ajustes onde os interesses locais dos poderes se constituem em variáveis determinantes no momento do estabelecimento das práticas de atuação política¹⁶.

Finalizando, é importante chamar a atenção para o fundamento de que toda estrutura social é profundamente dinâmica e articulada em torno de pluralidades que se expressam de forma bastante contraditória e que jamais serão captadas por nós, historiadores, em sua completude¹⁷. Nos cabe construir instrumentos de abordagem capazes de nos oferecer um panorama mais aprimorado das formas como os agentes sociais se relacionam em seus cotidianos políticos¹⁸. Esse campo de exercício do poder deve ser visto como um espaço onde a ação política está centrada justamente na capacidade dos agentes em perceber que sua ação só será efetiva na medida em que este for capaz de articular a vontade do sujeito com a imposição da realidade objetiva¹⁹. Essa realidade não deve ser percebida como um corpo regulado por um

¹⁶ KONDER, L. **A questão da ideologia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

¹⁷ BERGER, P.; LUCKAMANN, T. **A construção social da realidade**. Petrópolis: Vozes, 1973.

¹⁸ ROSANVALLON, P. **Por uma história do político**. São Paulo: Alameda Casa editorial, 2010.

¹⁹ MARX, K. **O dezoito de Brumário de Louis Bonaparte**. São Paulo: Boitempo editorial, 2011.

conjunto de leis universais e abstratas, mas como parte de um ordenamento social que é fruto da *práxis* social, e que se constitui a partir de complexas dinâmicas de significação e interação²⁰. Tais dinâmicas envolvem, necessariamente, uma articulação de diferentes e contraditórias urdiduras ideológicas, onde a singularidade que se manifesta para além dos espaços formais²¹ é a principal ferramenta metodológica capaz de nos oferecer uma visão que contemple a diversidade e a sofisticação que caracterizam as diferentes formas de administração do processo de ordenação social.

Referências

Fontes primárias

Historia Compostelana. Madrid: Ediciones Akal, 1994.

Bibliografia

BIGGS, A.G. **Diego Gelmírez:** First Archbishop of Compostela. Washington: Catholic University of America Press, 1949.

COELHO, Maria Filomena. Um universo plural: política e poderes públicos na Idade Média (séc. XII-XIII). In: TORRES, Armando. (Org.). **La Edad Media en perspectiva latinoamericana.** Heredia: Editora de la Universidad Nacional de Costa Rica - EUNA, 2018, p. 133-150.

D'ACUNTO, Nicolangelo. **La lotta per le investiture:** una rivoluzione medievale (998-1122). Roma: Carocci editore, 2020.

FLETCHER, Richard A. **Saint James's catapult:** the life and times of Diego Gelmírez of Santiago de Compostela. London: Clarendon Press, 1984.

GOUGUENHEIM, Sylvain. **La réforme grégorienne:** De la lutte pour le sacré à la sécularisation du monde. Bruxelles: Temps Présent éditions, 2017.

²⁰ MARX, K.; ENGELS, F. **Ideologia Alemã.** São Paulo: Boitempo Editorial, 2007.

²¹ Aqui é importante ressaltar a contribuição de P. Rosanvallon para o desenvolvimento teórico e metodológico da história política. A separação entre política, vista como as instituições formais que administram a esfera pública, e o político, como o campo das interações sociais que determinam o formato das instituições que compõem o campo do político é de fundamental importância para se entender os desdobramentos das relações de poder, tanto em sociedades pré-modernas, quanto nas sociedades modernas e contemporâneas. Dessa forma, é possível desconstruir a mistificação liberal e neoliberal que dão ao campo da administração pública uma configuração técnica e esvaziada de qualquer sentido político. ROSANVALLON, *op. cit.*.

HESPANHA, António Manuel. **História das instituições**: épocas medieval e moderna. Coimbra: Livraria Almedina, 1982.

MARX, K . **O dezoito de Brumário de Louis Bonaparte**. São Paulo: Boitempo editorial, 2011.

MARX, K.; ENGELS, F. **Ideologia Alemã**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2007.

PORTELA, E. **El báculo y la ballesta**: Diego Gelmírez (c. 1065-1140): Madrid: Marcial Pons Historia, 2016.

PRODI, P. **Uma História da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

ROSANVALLON, Pierre. **Por uma história do político**. São Paulo: A lameda, 2010.

RUST, Leandro Duarte. **A Reforma Papal** (1050-1150): trajetórias e críticas de uma história. Cuiabá: EdUFMT, 2013.

ZIZEK, S. **Um mapa da ideologia**. São Paulo: Boitempo editorial, 1994.

Os abusos dos bens eclesiásticos nos cânones conciliares gálicos e hispânicos dos séculos VI-VII

Isabela Alves Silva¹

Resumo

Este texto se liga a uma pesquisa de Doutorado em estágio inicial. O seu objetivo é de analisar acusações de abuso sobre os bens das igrejas na Gália e na Hispânia entre os séculos VI-VII. Nesse período houve, nesses espaços, um grande enriquecimento eclesiástico. Isso foi acompanhado de uma série de disputas pelos bens e de acusações sobre formas de abuso do patrimônio. As denúncias foram trocadas entre famílias doadoras, lideranças políticas e membros do clero, e as acusações apontam para noções e interesses diversos sobre a finalidade da riqueza eclesiástica. Pretendo analisar aqui, de forma inicial, a evidência de alguns cânones conciliares a esse respeito. Pretendo discutir o que os bispos definiram como abusos e quais disputas pelos bens são visíveis nas atas conciliares. Também pretendo analisar os limites entre lícito e ilícito propostos para o uso dos bens das igrejas segundo os episcopos.

Palavras-chave: Bens da igreja; abusos; cânones conciliares; francos; visigodos.

Abstract

This text is linked to a doctoral research in its early stages. The purpose of the text is to analyze accusations of abuse of church property in Gaul and Hispania between the 6th and the 7th centuries. In this period there was a great ecclesiastical enrichment in these areas. This was accompanied by a series of disputes over property and accusations of abuse of patrimony. The complaints were exchanged between donor families, political leaders and members of the clergy, and the accusations point to diverse notions and interests about the purpose of the ecclesiastical wealth. I intend to analyze here, in an initial way, the evidence of some conciliar canons in this regard. I intend to discuss what the bishops defined as abuses and what disputes over property are visible in the conciliar acts. I also intend to analyze the limits between licit and illicit proposed for the use of church property according to the bishops.

Keywords: Church patrimony; abuses; conciliar canons; Franks; Visigoths.

¹ Doutoranda em História Social pela Universidade de São Paulo (FFLCH/USP) e bolsista CAPES. E-mail para contato: isabela.alsv@gmail.com.

Houve um grande crescimento de transferências de bens, fossem fundiários, fosse de mobiliário ou de objetos preciosos para as igrejas² da Gália e da Hispânia em meio a formação dos reinos bárbaros. Isso é: no período do século VI, mas, sobretudo, do século VII. Essas doações para as igrejas vinham de laicos, como famílias das elites e membros da realeza, e de membros do clero³. Diferentes historiadores desde o século XIX até os dias atuais, dentre os quais destaca Ian Wood, consideraram que, no fim do período merovíngio, cerca de 30% do território de toda a *Francia* já pertencesse às igrejas, só para falar das suas posses fundiárias⁴. Na Hispânia, embora o registro documental sobrevivente sobre os bens das igrejas seja menos volumoso (o qual pode envolver cânones conciliares, hagiografias, histórias, atas de transferências patrimoniais e documentos legislativos do poder régio), o período dos séculos VI-VII também testemunhou um significativo enriquecimento eclesiástico. Sabe-se que a sé episcopal de Mérida controlou vastas extensões de terra e que recebeu presentes suntuosos de seus fiéis.⁵ Além de Mérida, as igrejas episcopais visigóticas de Toledo e Sevilha também se destacaram pela sua riqueza.⁶

Tanto na Gália quanto na Hispânia, diversos personagens para além dos membros do clero mantiveram algum tipo de relação com os bens eclesiásticos. Isso envolveu, por um lado, as famílias de elite, que podiam fundar igrejas particulares ou dotar igrejas sob o controle eclesiástico com riquezas. Também mantiveram relação com o patrimônio da igreja os sucessores daqueles doadores, que podiam, por exemplo, assumir a gestão das paróquias particulares fundadas pelos seus familiares ou buscar contestar certas doações feitas por seus parentes a

² Referencio-me, neste texto, às igrejas cristãs. O substantivo “igreja”, no singular, é aqui utilizado para pensar na grande comunidade cristã, ou cristandade, que reunia diferentes tipos de cristianismos no início da Idade Média. Quando utilizo o substantivo no plural (“igrejas”), faço aqui referência aos edifícios eclesiais e às suas respectivas comunidades. Evito me referenciar à “Igreja” com letra maiúscula porque, entre os séculos VI-VII, não havia uma instituição eclesiástica, com uma organização centralizada voltada para a sé de Roma. Nos reinos da Gália merovíngia e da Hispânia visigótica, as igrejas se organizaram muito mais em relação às decisões conciliares de seus bispos do que em função da autoridade do papa em Roma. PADOA-SCHIOPPA, Antonio. Hierarchy and Jurisdiction: Models in Medieval Canon Law. In: **Studi sul Diritto Canonico Medievale**. Fondazione Centro Italiano di Studi Sull’Alto Medioevo. Spoleto, 2017, p. 31-46, p. 32-33; 36-38. WICKHAM, Chris. Post-roman attitudes: culture, belief and political etiquette, 550-750. In: **The Inheritance of Rome: illuminating the Dark Ages, 400-1000**. New York: Penguin Group, 2009, p. 170-203, p. 171-172.

³ Sobre as doações, há uma ampla literatura, que destaca inclusive os interesses das elites em fundar casas religiosas particulares (as *oratoria in agro proprio*). Neste texto, no entanto, tratarei estritamente das igrejas sob controle eclesiástico. WOOD, Susan. The Roman Empire and post-Roman kingdoms. In: **The Proprietary Church in the Medieval West**. Oxford: Oxford University Press, 2006, p. 9-33, p. 12-16. Sobre as doações para as igrejas como meio de obter a remissão dos pecados: ANGENENDT, Arnold. *Donationes pro anima*: Gift and Countergift in the Early Medieval Liturgy. In: DAVIS, Jennifer; MCCORMICK, Michael (Orgs.). **The long morning of Medieval Europe: new directions in early medieval studies**. New York: Routledge, 2016 (1ª ed. 2008), p. 131-154, p. 132-135.

⁴ WOOD, Ian. Entrusting Western Europe to the Church, 400-750. **Transactions of the Royal Historical Society**, n. 23, p. 37-73. 2013, p. 37-39.

⁵ FEAR, A. (Ed). The Lives of the Fathers of Merida. In: **Lives of the Visigothic Fathers**. Liverpool: Liverpool University Press, 1997, p. 45-106 (capítulo 4, itens 2:1-3, 15-18 e 4:3, p. 59; 61; 63-64). A mesma *vita* conta que Mérida, no entanto, foi superada em sua riqueza por outras igrejas da Hispânia no século VII (capítulo 4, item 5:3, p. 65).

⁶ WOOD, 2013, *op. cit.*, p. 52.

igrejas. Os monarcas também se interessaram pelos bens eclesiásticos, podendo assumir um papel de protetores do patrimônio (como nos códigos de leis) ou entrar em conflito com o clero, por exemplo, quando estava em jogo o confisco dos bens.

Assim, tanto na Gália quanto na Hispânia, houve interesses plurais e, muitas vezes, dicotômicos sobre os bens eclesiásticos. A depender do gênero documental que um historiador seleciona para estudar esse assunto – seja nos códigos legislativos advindos do poder régio, seja nas hagiografias usualmente escritas por clérigos, apenas para citar dois exemplos –, será possível observar nuances na interpretação dos contemporâneos sobre o sentido do patrimônio eclesiástico. Ao mesmo tempo, essa documentação apresenta denúncias variadas, acusando diferentes personagens de cometer abusos sobre o patrimônio das igrejas. Neste texto, pretendo discutir de forma introdutória e breve o que os cânones conciliares dizem a respeito da finalidade e do mau uso dos bens das igrejas na Gália merovíngia e na Hispânia visigótica. Este capítulo pretende, portanto, apresentar o meu trabalho inicial com um dos tipos documentais envolvidos em minha pesquisa de Doutorado.

Embora o tema central desta *II Jornada De Corruptione* envolva o problema da corrupção no passado pré-moderno, não proponho aqui que se possa considerar a noção de abuso sobre os bens das igrejas, nos séculos VI-VII, como uma definição de corrupção. Isso porque os bens das igrejas pareciam servir a outros propósitos que não os do “interesse público”, sendo inclusive diferenciados do fisco, especialmente em textos produzidos por clérigos.⁷ De toda maneira, o estudo das disputas sobre o patrimônio das igrejas nos reinos bárbaros revela que houve, então, uma preocupação em identificar práticas de apropriação privada de bens que, em tese, deveriam servir a fins coletivos. Assim, este texto não tratará da noção de corrupção da “coisa pública”, mas abordará um problema adjacente: a questão da obtenção (considerada indevida) de vantagens pessoais a partir de bens que deveriam servir, em tese, a uma coletividade.

As atas conciliares de que aqui trato são documentos que resultaram de concílios episcopais realizados regional ou localmente nos reinos bárbaros. Elas versam sobre teologia, a atuação dos membros da hierarquia eclesiástica, a sua relação com laicos e a gestão dos bens eclesiásticos. Esses documentos apresentam o ponto de vista episcopal e a sua intenção é de formular regras para a comunidade e organizar a sua atuação. São abordados ali problemas no funcionamento das igrejas e são formuladas diretivas para corrigi-los⁸. Utilizo duas edições para o estudo das atas conciliares: a de Basdevant e Gaudemet dos concílios merovíngios, de 1989 e a

⁷ Tanto nas definições mais tradicionais quanto em trabalhos mais recentes, há um elemento em comum para entender o problema da corrupção. Ele envolve a apropriação privada ilícita de algo de natureza pública. Para um exemplo de definição clássica: PASQUINO, Gianfranco. Corrupção. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. (Orgs). **Dicionário de Política**, vol. 1. 11ª ed. Tradução de Carmen C. Varriale et al. Brasília: Editora UnB, 1998 (1ª ed. 1983), p. 291-293. Para um exemplo de abordagem recente: FAVERSANI, Fábio. A corrupção dos antigos e a nossa: apontamentos para o estudo da corrupção romana. **Phoinix**, 25, p. 83-95. 2019, p. 84.

⁸ CÂNDIDO DA SILVA, Marcelo. **Uma história do roubo na Idade Média: bens, normas e construção social no mundo franco**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2014, p. 88-92.

de José Vives dos concílios visigóticos, de 1963. É importante ressaltar que tais coleções não trazem a totalidade das atas do período: sabe-se via outras fontes que vários cânones não sobreviveram. Ainda assim, houve uma grande massa documental que chegou até os dias atuais. Há 27 atas na coleção da Gália, datadas pelos editores entre 511 e 680, e 33 na da Hispânia, datadas entre 516 e 694.⁹

Uma das principais preocupações presentes nos cânones conciliares, sejam da Gália, sejam da Hispânia, é de delimitar a finalidade dos bens das igrejas. Nos cânones gálicos, há duas grandes mensagens nesse sentido: de que os bens deveriam ser utilizados para fins pré-determinados e de que os beneficiários desses bens seriam uma coletividade, identificada especialmente como “os pobres” (*pauperes*). Deve-se ter em mente, contudo, que essa noção de grupo não é apenas econômica, mas que ela faz alusão a um referencial bíblico quanto àqueles que seriam os “mais frágeis” na sociedade. Esses *pauperes* poderiam envolver, assim, também as viúvas, os órfãos, os indigentes, os doentes e os peregrinos.¹⁰

No I concílio de Orleans de 511, cujo texto teve repercussão em várias coleções canônicas da Gália, explica-se no quinto cânone que os presentes recebidos dos fiéis deveriam ser gastos com a reparação dos edifícios eclesiais, a manutenção dos bispos e dos pobres e a libertação de cativos.¹¹ Só que, se os pobres eram apresentados como os beneficiários dos bens, os bispos da Gália esclareciam, também, que o dono do patrimônio seria a providência divina. Isso foi afirmado particularmente em atas do fim do século VI, como neste outro trecho, que vem do III concílio de Paris (561-564), atendido por bispos das regiões do Loire e do Sena. Nele, os bens das igrejas são igualados aos bens de Deus.¹² Essas duas qualificações são importantes para entender a fundamentação das acusações de abuso. Abordarei aqui brevemente apenas alguns exemplos de casos vindos dos cânones gálicos e hispânicos.

Começo por um caso da Gália envolvendo o poder régio e seus agentes. Os concílios ali

⁹ Desse total, utilizo, em minha pesquisa de Doutorado, uma seleção de cânones de cada espaço, sendo que os selecionei por eles tratarem de alguma forma do problema dos abusos sobre os bens eclesiais. Dentre os cânones francos, utilizo aqueles provenientes dos concílios de: Orleans I de 511; III de 538; IV de 541 e V de 549; Clermont de 535; Arles V de 554; Paris III de 561-564 e V de 614; Tours II de 567; Mácon I de 581-583 e II de 585 e Clichy de 626-627. Já dentre os cânones visigóticos, utilizo aqueles vindos dos concílios de: Tarragona de 516; Lérida de 546; Narbona de 589; Sevilha I de 590 e II de 619; Toledo II de 527; III de 589; 597; IV de 633 e IX de 655.

¹⁰ Sobre a definição de *pauper* no período medieval: DEVROEY, Jean-Pierre. *Puissants et misérables. In: Puissants et misérables. Système social et monde paysan dans l'Europe des Francs (VI-IXe siècles)*. Bruxelles: Académie royale de Belgique, 2006, p. 317-352, p. 320; 322; 327. O texto bíblico traz diversas menções a esses grupos, representando-os como aqueles que precisariam de ajuda. Vide, por exemplo: Êxodo 22:22; Deuteronômio 10:18; 14:29; 15:7, 8 e 10-11; 16:10; Tiago 1:27; Provérbios 28:27; Atos dos Apóstolos 20:35; Mateus 6:1-4; 19:21.

¹¹ “(...) in reparationibus ecclesiarum, alimoniis sacerdotum et pauperum uel redemptionibus captiuorum, quidquid Deus in fructibus dare dignatus fuerit, expendantur et clerici ad adiutorium ecclesiastici operis constringantur”. **Les canons des conciles mérovingiens: VI-VII siècles**. Eds. GAUDEMET, J.; BASDEVANT, B. Paris: Éditions du Cerf, 1989, 2 vols, p. 76.

¹² “(...) quicumque ergo immemor interitus suis **res ecclesiae**, ut supra diximus, delegatas iniuste possidens praesumpserit retinere et ueritate comperta **res Dei** seruis suis dissimulauerit reformare (...)”. *Ibidem*, p. 412, grifos nossos.

frequentemente reclamaram da tomada ainda que provisória de bens eclesiásticos pelos reis, o que usualmente era feito para compensar o serviço de aliados. Um exemplo disso surge no III concílio de Paris de 561-564. Reclama-se no cânone primeiro de como bens vinham sendo perdidos pelas igrejas por meio de promessas e concessões régias.¹³ Os bens em jogo parecem ser terras e os bispos reclamam de como elas haviam sido dadas a aliados do rei Clóvis sem serem devolvidas, de forma que os herdeiros daqueles homens as deteriam.¹⁴

Os episcopos classificaram essa posse dos bens como uma “fraude ímproba” (*improba subreptione*), mantida sob o pretexto de uma “liberalidade régia” (*largitatis regiae*). É interessante notar como eles classificaram os personagens com os bens das igrejas também como concorrentes, ou *competitoribus*. No léxico de Niermeyer, *competere* significa, entre outros sentidos, “usurpar”¹⁵. Os episcopos buscaram condenar aqueles que mantivessem as terras das igrejas a partir da concessão do monarca, pressionando os envolvidos pela devolução do patrimônio. No entendimento dos episcopos, os bens das igrejas deveriam servir a outros propósitos (estabelecidos nos próprios cânones francos), não podendo constituir uma herança para os filhos dos aliados do rei Clóvis. Especialmente esses herdeiros são acusados de usurpação no cânone primeiro do III concílio de Paris, embora a “liberalidade régia” seja ali igualmente objeto de crítica. Essas passagens mostram, assim, uma discrepância importante na maneira como os bispos, de um lado, e os monarcas merovíngios e seus agentes, de outro lado, encararam o papel dos bens das igrejas. Da parte dos bispos, houve uma crítica à atribuição dos bens pelos reis a seus aliados, e uma condenação da manutenção do patrimônio sob a posse daqueles agentes. Essa seria uma apropriação pessoal indevida dos bens “dos pobres” e “de Deus”.

Gostaria de partir agora a um exemplo da Hispânia visigótica. É interessante notar como uma preocupação marcante dos seus cânones envolveu o patrimônio dos clérigos. Na hierarquia eclesiástica, os bispos eram os principais gestores dos bens das igrejas: eles deveriam administrar os presentes ganhados e a renda vinda das terras das igrejas sob a sua jurisdição. Eles deveriam usar essa riqueza para assegurar a manutenção dos edifícios, a subsistência do clero e as ações de assistência aos mais frágeis¹⁶. Além disso, muitos deles vinham de famílias poderosas e contavam com patrimônio próprio, ou ganhavam presentes valiosos durante a sua

¹³ “**Competitoribus** etiam huiusmodi frenos districtiois imponimus, qui facultates ecclesiae sub specie **largitatis regiae improba subreptione** peruaserint (...)”. *Ibidem*, p. 414-416, grifos nossos.

¹⁴ “Accedit etiam, ut temporibus discordiae supra promissionem bonae memoriae domni Clodouei regis res ecclesiarum aliqui **competissent** ipsasque res in fata conlapsi **propriis haeredibus reliquissent**”. *Ibidem*, p. 414-416, grifos nossos.

¹⁵ NIERMEYER, J. F. **Mediae Latinitatis Lexicon Minus**. Leiden: Brill, 2002 (1ª ed. 1954), p. 227.

¹⁶ Diversos cânones hispânicos (e também gálicos) estabeleciam as funções e os direitos episcopais. No caso hispânico, há, por exemplo, a oitava cláusula do concílio da Tarragona de 516. Ela menciona inclusive como, na Hispânia, um terço da renda eclesiástica deveria ficar com o bispo, para a sua compensação e o cumprimento de suas funções. **Concilios Visigóticos e Hispano-romanos**. Ed. VIVES, José. Barcelona: 1963, p. 36-37.

atuação¹⁷. Os bispos reunidos nos concílios hispânicos se preocuparam, então, com o que ocorreria com todos esses bens confiados aos episcopos (mas também a outros clérigos) após a sua morte. Os trechos de alguns cânones que falam desse assunto revelam tensões entre as igrejas e os familiares dos clérigos.

Cito apenas duas passagens dessa documentação como exemplo. No início do século VI, o II concílio de Toledo, de 527, estipulou já no título da sua quarta cláusula que bispos e outros clérigos jamais deveriam relegar bens eclesiásticos aos seus herdeiros¹⁸. Isso significa que apenas os bens pessoais, como os presentes obtidos individualmente, poderiam ser legados aos familiares. Quase 130 anos depois, essa mensagem foi reafirmada, como mostram os cânones do IX concílio de Toledo de 655. Em seu prefácio, os 16 bispos presentes, vindos do Centro, Leste e Norte da atual Espanha, declaravam que era preciso corrigir excessos tanto dentro da organização como fora dela¹⁹.

Para esse fim, o sétimo cânone do IX concílio de Toledo de 655 estipulava que, no momento da morte de um episcopo, os seus familiares (*propinqui*) não poderiam cuidar sozinhos de seus bens. O superior do falecido na hierarquia eclesiástica deveria ser avisado de sua morte para fazer a divisão dos bens, impedindo prejuízos à igreja²⁰. O termo usado para definir o risco de apropriação das posses eclesiásticas pelos herdeiros é *usurpare*, de sentido similar ao verbo *competere*, que foi empregado nos cânones francos para falar de quando agentes do rei e seus filhos mantinham para si terras eclesiásticas.

A partir desses breves exemplos, é possível observar que a preocupação com o mau uso dos bens eclesiásticos abarcou uma variedade de práticas na Gália e na Hispânia bárbaras. Na Gália, os bispos reunidos em concílios viram com maus olhos a concessão pelo rei dos bens das igrejas a seus agentes. Eles condenaram, em particular, a transformação daqueles bens em posses dos herdeiros dos aliados do rei, o que foi denominado como usurpação. Já na Hispânia, os bispos se preocuparam, como discutido, com os interesses de familiares dos episcopos sobre a riqueza eclesiástica. A essa possível apropriação dos bens das igrejas deu-se nomes como *excesso* e *usurpação*, como consta na ata do IX concílio de Toledo.

Defendo que essas diferentes tentativas dos bispos, reunidos em concílios, de delimitar o que não se podia fazer com os bens eclesiásticos possam ser entendidas como uma busca em definir o que seriam os “abusos” sobre os bens. A noção de abuso é bastante ampla e se cruza

¹⁷ BROWN, Peter. *Patrimonia Pauperum*. Patrimonies of the poor. Wealth and Conflict in the Churches of the Sixth Century. In: **Through the eye of a needle: wealth, the fall of Rome, and the making of Christianity in the West, 350–550 AD**. Woodstock: Princeton University Press, 2012, p. 481-501, p. 487-490 et seq.

¹⁸ O título afirma que o que quer que pertencesse à igreja deveria ser devolvido a ela após a morte do episcopo. “Ut quidquid de iure ecclesiae clerici tenuerint, post obitum eorum **ad ecclesiam revertatur**”. **Concilios Visigóticos e Hispano-romanos**, *op. cit.*, p. 44, grifos nossos.

¹⁹ Prefácio: “(...) abtun nobis et expedibile visum est ante **nostris excessibus** inponere modum et sic errata corrigere subditorum”. *Ibidem*, p. 297, grifos nossos.

²⁰ “Propinqui morientis episcopi nil de rebus eius absque metropolitani cognitione **usurpare** praesumant (...)”. **Concilios Visigóticos e Hispano-romanos**. Ed. VIVES, José. Barcelona: 1963, p. 301, grifo nosso.

com práticas sociais diversas (como a invasão, usurpação, mas também o roubo e a venda dos bens eclesiásticos, para citar alguns exemplos). Essencialmente, contudo, o abuso se caracteriza pelo uso exagerado/indevido, como no desrespeito às finalidades preestabelecidas do patrimônio eclesiástico e no tratamento desse patrimônio como uma posse privada²¹.

A seleção de exemplos aqui feita consiste apenas em um recorte, e não significa, no entanto, que os episcopos tenham deixado de atribuir práticas abusivas sobre os bens das igrejas ao próprio clero. Além disso, é preciso considerar que os cânones conciliares refletem os interesses episcopais. Nesse sentido, buscar cercear usos dos bens das igrejas pelos reis e seus agentes e pelos herdeiros dos clérigos traria aos episcopos um controle ainda maior sobre o patrimônio. Isso significa dizer que as acusações de abuso não podem ser descoladas das disputas e dos interesses em jogo sobre os bens das igrejas. Finalmente, não se pode ler acriticamente as formulações dos cânones, como as que afirmam que os bens das igrejas seriam “dos pobres”. A indicação de uma finalidade coletiva para os bens importa e teve consequências práticas, mas ela não significa dizer que estivesse em curso um projeto de redistribuição da riqueza, que favorecesse diretamente os economicamente mais pobres²².

Conclusão

A evidência dos cânones impõe diversos limites para o propósito de minha pesquisa: ela funciona melhor quando comparada a outros documentos, como histórias, hagiografias e códigos de leis, que ou evidenciam casos mais específicos e detalhados de disputas pelos bens eclesiásticos, ou permitem explorar outros olhares sobre os bens das igrejas além do episcopal. Por isso, planejo fazer esse exercício de comparação de fontes no Doutorado. Ainda assim, a partir da breve apresentação aqui feita, é possível observar que existiu um campo lexical variado definindo os abusos dos bens das igrejas nos reinos bárbaros.

É interessante perceber como, tanto na Gália merovíngia quanto na Hispânia visigótica, a busca episcopal em cercear abusos passou por uma preocupação com o papel de herdeiros. Fossem os herdeiros de agentes dos reis (que podiam ser agraciados, pelo serviço de seus antepassados, com bens das igrejas), fossem os herdeiros dos clérigos (que os bispos temiam que se interessassem pelos bens das igrejas administrados por seus antepassados).

As passagens aqui analisadas sugerem que esses tipos de disputas pelo uso do patrimônio perduraram no tempo. É o que sugere o problema contínuo causado pelas concessões de bens

²¹ Para a definição de “abuso” no português moderno: HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Minidicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009, p. 6. Para a definição de “abusus” e “excessus” no latim medieval: NIERMEYER, J. F. **Mediae Latinitatis Lexicon Minus**. Leiden: Brill, 2002 (1ª ed. 1954), p. 8; 388.

²² CÂNDIDO DA SILVA, Marcelo. **Uma história do roubo na Idade Média: bens, normas e construção social no mundo franco**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2014, p. 97. Jean-Pierre Devroey frisa como o serviço de assistência reivindicado pelas igrejas não impedia nem combatia a continuidade das desigualdades sociais. DEVROEY, Jean-Pierre. Puissants et misérables. In: **Puissants et misérables. Système social et monde paysan dans l'Europe des Francs (VIe-IXe siècles)**. Bruxelles: Académie royale de Belgique, 2006, p. 317-352, p. 325.

eclesiásticos e aliados do rei Clóvis na Gália, o que gerou reclamações dos episcopos mesmo 50 anos após a morte daquele rei. Na Hispânia, houve a preocupação contínua dos bispos com os interesses dos familiares dos clérigos. Por isso, mecanismos foram criados e readaptados nos cânones para barrar possíveis tentativas de “usurpação” por esses parentes, sendo possível encontrar diretivas a esse respeito na documentação em um intervalo de mais de cem anos.

Referências

Edições de fontes

Les canons des conciles mérovingiens: VI-VII siècles. Eds. GAUDEMET, J.; BASDEVANT, B. Paris: Éditions du Cerf, 1989, 2 vols.

Concilios Visigóticos e Hispano-romanos. Ed. VIVES, José. Barcelona: 1963.

Bibliografia

ANGENENDT, Arnold. *Donationes pro anima: Gift and Countergift in the Early Medieval Liturgy.* In: DAVIS, Jennifer; MCCORMICK, Michael (Orgs.). **The long morning of Medieval Europe: new directions in early medieval studies.** New York: Routledge, 2016 (1ª ed. 2008), p. 131-154.

BROWN, Peter. *Patrimonia Pauperum. Patrimonies of the poor. Wealth and Conflict in the Churches of the Sixth Century.* In: **Through the eye of a needle: wealth, the fall of Rome, and the making of Christianity in the West, 350–550 AD.** Woodstock: Princeton University Press, 2012, p. 481-501.

CÂNDIDO DA SILVA, Marcelo. **Uma história do roubo na Idade Média: bens, normas e construção social no mundo franco.** Belo Horizonte: Fino Traço, 2014.

DEVROEY, Jean-Pierre. *Puissants et misérables.* In: **Puissants et misérables. Système social et monde paysan dans l'Europe des Francs (VIe-IXe siècles).** Bruxelles: Académie royale de Belgique, 2006, p. 317-352.

FAVERSANI, Fábio. A corrupção dos antigos e a nossa: apontamentos para o estudo da corrupção romana. **Phoinix**, 25, p. 83-95. 2019.

FEAR, A. (Ed). *The Lives of the Fathers of Merida.* In: **Lives of the Visigothic Fathers.**

Liverpool: Liverpool University Press, 1997, p. 45-106.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Minidicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

NIERMEYER, J. F. **Mediae Latinitatis Lexicon Minus**. Leiden: Brill, 2002 (1ª ed. 1954).

PADOA-SCHIOPPA, Antonio. Hierarchy and Jurisdiction: Models in Medieval Canon Law. *In: Studi sul Diritto Canonico Medievale*. Fondazione Centro Italiano di Studi Sull'Alto Medioevo. Spoleto, 2017, p. 31-46.

PASQUINO, Gianfranco. Corrupção. *In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. (Orgs). Dicionário de Política*, vol. 1. 11ª ed. Tradução de Carmen C. Varriale et al. Brasília: Editora UnB, 1998 (1ª ed. 1983), p. 291-293.

WICKHAM, Chris. Post-roman attitudes: culture, belief and political etiquette, 550-750. *In: The Inheritance of Rome: illuminating the Dark Ages, 400-1000*. New York: Penguin Group, 2009, p. 170-203.

WOOD, Ian. Entrusting Western Europe to the Church, 400-750. **Transactions of the Royal Historical Society**, 23, p. 37-73. 2013.

WOOD, Susan. **The Proprietary Church in the Medieval West**. Oxford: Oxford University Press, 2006.

Uma política da anticorrupção?

O poder imperial e o conflito de normas acerca da corrupção clerical (1073-1084)

Fabrizio Luciano de França¹

Resumo

Neste trabalho proponho uma problematização da figura histórica de Henrique IV (1050-1106), tratado muitas vezes como um personagem unidimensional. Busco explorar a subjetividade na construção da categoria de corrupto e as vicissitudes políticas dessa classificação através da análise das cartas de Henrique IV e o arcabouço léxico e semântico utilizado por ele, tanto em sua defesa quanto nas acusações a seus opositores. Dessa forma, busco propor a corrupção como uma categoria construída legal e socialmente, e inscrita dentro de uma disputa de poder.

Palavras-chave: Corrupção; Henrique IV; Reforma Gregoriana; simonia.

Abstract

In this work I propose a problematization of the historical figure of Henry IV (1050-1106), often treated as a one-dimensional character. I seek to explore the subjectivity in the construction of the category of corrupt and the political vicissitudes of this classification through the analysis of Henry IV's letters and the lexical and semantic framework used by him, both in his defense and in the accusations against his opponents. In this way, I seek to propose corruption as a legally and socially constructed category, and inscribed within a power struggle.

Keywords: Corruption; Henry IV; Gregorian Reform; simony.

¹ Graduado em licenciatura e bacharel em História pela universidade de Brasília. E-mail: fabregaslf@gmail.com

O Rei e o Papa: na tentativa de uma leitura a contrapelo

Henrique IV ocupa um lugar singular na historiografia, compreendido quase sempre como o grande antagonista do século XI e, por consequência, da Reforma Gregoriana. Sua importância é significada através de seu maior adversário: Hildebrando de Soana, o Papa Gregório VII (1020-1085). De um lado, temos o papa destinado a colocar ordem na cristandade feudal com seu desejo reformador e uma mão forte. Apenas a Igreja seria capaz de colocar um fim na anarquia em que haviam se tornado as investiduras, privilégio dos senhores feudais; do outro, temos Henrique IV, incorporando toda a ganância e sede de poder dos senhores, que se beneficiavam diretamente pela escolha dos bispos. Temos, assim, ambos os personagens dessa narrativa construídos de uma forma extremamente coesa, sem qualquer elemento contraditório. O desejo reformador e progressista do Papa contra a anarquia medieval e a conservação de privilégios do futuro Imperador.

A disputa entre esses dois personagens torna-se emblemática com a Querela das Investiduras, parte do que ficaria conhecido posteriormente como Reforma Gregoriana. A capacidade de nomear bispos e arcebispos era parte do poder de senhores seculares, como reis e imperadores, e era respaldada de legitimidade pela tradição medieval. Talvez mais importante, o poder de nomear bispos era extremamente vantajoso do ponto de vista político-administrativo, na medida em que esses eram ao mesmo tempo poderosos senhores de terras e líderes de grande relevância religiosa. Controlá-los era, então, aumentar seu poder como governante e salvaguardar-se de futuros conflitos.²

Em 1074 o Papa determina que apenas a Igreja poderia nomear bispos. Reis e imperadores só poderiam fazê-lo quando a autoridade episcopal assim permitisse. Diversas autoridades políticas, entre elas Henrique IV, se opõem a esse ato, alegando seu direito por tradição. As disputas narrativas se desenvolvem a tal ponto que o Rei dos Romanos é excomungado por Gregório VII; Henrique IV responde rapidamente com um sínodo de bispos e declara a deposição do Papa. Não demora muito até que o embate jurídico concorrente dê lugar à crítica das armas, com os aliados do Papa de um lado e o imperador do outro. Esse conflito se prolonga de 1081 até 1084 e termina no cerco de Roma, com o Papa sendo resgatado por seus aliados e posteriormente morrendo em exílio.

No entanto, a historiografia recente tem nos dado indícios de que esses personagens não eram tão inflexíveis e coesos assim. É, talvez, dentro dessas aparentes incoerências que seja possível operar objetivamente. A figura quase messiânica de Gregório VII tem sido questionada com mais afinco pelos historiadores medievalistas. É o caso do artigo *Inventando Gregório VII*, onde o autor demonstra que a trajetória de Hildebrando de Soana foi marcada por incertezas e contradições que parecem ter sido utilizadas como argumentos pelos seus opositores ainda à

² RUST, Leandro Duarte. Inventando Gregório VII: Os “Ad Heinricum IV Imperatorem libri VII” e a busca pela medida do passado. *Varia Historia*, v. 31, n. 55, p. 21-51. 2015.

época.³ Na realidade, nem a questão que parecia mais cara a Gregório VII e à Reforma, a questão das investiduras, foi isenta de contradições em sua aplicação. Nomeações de bispos feitas pelo seu maior opositor, Henrique IV, foram toleradas pelo Papa, ainda que por um curto período.⁴

As contradições que cercam a figura de Gregório VII parecem acompanhá-lo desde a sua ascensão ao papado, já na escolha de seu nome. À época de Gregório, a escolha do nome pontifício era fruto da decisão dos eleitores, não era o futuro papa que escolhia como deveria ser chamado; entretanto, o número da investidura era direito seu. Gregório escolhe ser o sétimo de seu nome dentre os papas, mesmo Gregório VI tendo sido julgado como simoníaco e ter sido removido da lista dos pontífices romanos. Isso passa a fazer mais sentido quando temos em mente que Hildebrando, antes de ser papa, foi capelão de Gregório VI, João Graciano.⁵ Ao escolher ser chamado de Gregório VII, Hildebrando estaria legitimando aquele que veio antes dele, e estaria assim renovando sua aliança dentro de uma disputa específica.

Henrique IV também passa longe de ser uma figura que representa apenas a personificação dos “valores feudais”, podendo ser lido como um personagem tão cheio de ambivalências como Gregório. A própria questão em torno das investiduras parece ter sido muito mais um objeto de disputa do que uma questão jurídica clara quanto ao que representava uma dádiva ou uma simonia.⁶ Dentro da cristandade era comum a um clérigo que, quando nomeado, oferecesse uma dádiva ao protetor eclesiástico daquela Igreja. Em reconhecimento aos seus direitos senhoriais,⁷ o senhor ofereceria outras dádivas em retorno e assim sucessivamente. Os próprios críticos das investiduras entre os anos de 1060 e 1070 pareciam mais preocupados com a qualificação dos candidatos, e não com a legalidade da prática em si.⁸

Além disso, há que se questionar se a querela das investiduras era apenas um problema de moralidade que, segundo os eclesiásticos, os laicos não possuíam, ou se essa disputa não era usada também como uma estratégia política. Explico: as acusações de simonia em torno da figura de Henrique IV contrastam com a imagem que os reformadores tinham de seu pai, Henrique III, celebrado nas cartas como “um dos mais distintos reformadores do século XI”. Ora, os direitos exercidos sobre as igrejas no reinado de Henrique IV seguem as mesmas características que no reinado de seu pai, segundo a autoridade tradicional dos governantes oto-

³ RUST, Leandro Duarte. Inventando Gregório VII: Os “Ad Heinricum IV Imperatorem libri VII” e a busca pela medida do passado. **Varia Historia**, v. 31, n. 55, p. 21-51. 2015.

⁴ RUST, Leandro Duarte. **Mitos Papais**: Política e imaginação na História. Petrópolis: Vozes, 2015, p. 135.

⁵ RUST, Inventando Gregório VII... *op. cit.*

⁶ WICKHAM, Chris. Compulsory Gift exchange in Lombard, Italy (650-1150). *In*: DAVIES, Wendy; FOURACRE, Paul. (Orgs.). **The Languages of Gift in Early Middle Ages**. New York: Cambridge University Press. 2010. p. 193-216.

⁷ ROBINSON, I.S.. **Henry IV of Germany** (1056-1106). New York: Cambridge University Press, 2004, p. 120.

⁸ *Ibidem*, p. 115.

nianos e sálicos sobre a igreja imperial. Por que então a imagem que os reformadores tinham de Henrique IV era tão diferente da de seu pai?

Dessa forma, acredito termos motivos o suficiente para questionar uma leitura historiográfica que coloque ambos esses personagens em polos tão distintos, ignorando as situações contextuais que ora cerceavam, ora dilatavam, esse conflito. Parece ser justo assumir que, se o Papa Gregório merece uma abordagem que leve em conta as contradições e ambiguidades em suas ações, muito diferente da imagem comum fruto da historiografia do século XX, o mesmo deve ser válido para Henrique IV. Essa hipótese parece se confirmar quando analisamos as correspondências do Imperador para Gregório VII, entre os períodos de 1073 e 1082.

Cartas e entrelinhas: sobre “homens indignos” e “falsos monges”

Em uma carta datada de 1073, Henrique IV inicia sua fala procurando sempre demonstrar respeito ao Papa Gregório e ao cargo que, “de forma mais zelosa”, ele ocupa. Em seguida, o Rei coloca-se como suplicante do perdão do Papa ao dizer que é culpado por ter vendido propriedades da Igreja para “homens indignos”, maculados pelo pecado da simonia.

To the most watchful and zealous Lord Pope, Gregory, distinguished by heaven with apostolic dignity, Henry, by the grace of God, King of the Romans send the most faithful expression of due subservience.
[...] Alas, we are guilty and wretched! Partly through the inclination of youthful pleasure, partly through the license of our might imperious power, partly also through the seductive deception of those whose counsels we have followed (...). We usurped ecclesiastical properties, but we also sold the churches to unworthy men –men embittered with the gall of simony [...].⁹

Henrique IV, em determinado momento, faz uma certa pulverização da culpa ao dizer que foi levado ao erro por um prazer jovial e imaturo, ao mesmo tempo em que foi seduzido pelo engano de outros ao seguir seus conselhos, mas, ainda assim, enxerga-se como responsável pelo ocorrido. Ao admitir sua culpa o imperador possibilita sua redenção. Isso é indicado quando, ao final da carta, ele diz que esses assuntos são conhecidos por outros de seus vassallos, e serão posteriormente discutidos com mais detalhes.

Aceitemos que essas cartas, durante o século XI, não eram necessariamente correspondências entre privados, e sim assumiam um caráter público. Mas o que seria esse caráter público? Tendo em mente os textos de Georges Duby¹⁰ e Charles W. Connell,¹¹ o público não seria

⁹ MOMMSEN, Theodor E., MORISON, Karl F. **Imperial lives and letters of the eleventh century**. BENSON, Robert L. (ed.). New York: Columbia University Press. 2000, p. 141.

¹⁰ DUBY, Georges. Poder privado, poder público. In: DUBY, Georges (Org). **História da vida privada 2: da Europa feudal à renascença**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 16-50.

¹¹ CONNELL, Charles W. Constructing the Public, its opinion and its media of influence. In: CONNELL, Charles W. **Popular Opinion in the Middle Ages: channeling public ideas and attitudes**. Berlim: De Gruyter, 2016, p. 1-47.

uma delimitação do espaço geográfico, mas uma modalidade de interação com o meio social; o público é tudo o que toma um caráter expansivo, opondo-se ao oculto e ao secreto. Ao mesmo tempo, o público seria também aquilo que é negociável, uma relação em que ambos os sujeitos exercem sua influência com o objetivo de chegar a um lugar comum; o oposto, então, seria uma relação unilateral imposta através da força.

Dito isso, podemos compreender a carta de 1073 não como uma contradição de Henrique IV, um descuido de que o Rei logo se arrepende, mas uma estratégia de enunciação ao apelar para uma linguagem comum de legitimação dos eclesiásticos do século XI com o objetivo da negociação. Ao apelar para o público, expandindo esse conflito para além do íntimo, Henrique IV buscava configurar-se como um sujeito dotado de persuasão pública. Não é o sujeito que configura o sentido da elocução, mas, antes, o sentido da elocução configura o sujeito de discurso. Assim, ao enunciar-se como “culpado”, Henrique IV configura-se como um sujeito capaz de se arrepender e, com isso, capaz de persuasão. Não era incomum, em crônicas que narravam os grandes feitos de homens eclesiásticos, sua legitimidade estar revestida em uma áurea de humildade. Uma boa referência é a crônica que narra a vida de “São Leão IX”, quando este, após ser escolhido para presidir o trono da Santa Sé, “com muita humildade, revelou a enormidade de suas transgressões”.¹²

Em 1073, Henrique IV tinha uma revolta para lidar em suas mãos: a *Revolta Saxônica* (1073-1075), percebida quase sempre como uma revolta ocasionada pela tentativa exagerada de controle fiscal por parte de Henrique IV no coração da Saxônia. O Rei exigia o controle de várias minas de prata, estratégicas para os príncipes saxões, e um número considerável de fortes para proteger essas minas, além de que o controle desses fortes fosse exercido por ministeriais de origem Suábia, exógenos à elite saxônica.

Henrique IV tenta, assim, operar habilmente com as ferramentas que possui naquele momento, sujeitando-se à imagem de um penitente para manter uma boa relação com o novo Papa. O Rei tinha uma grande preocupação com a Revolta Saxônica nesse período, pois uma boa parcela de seus príncipes aderira ao lado dos revoltosos, incluindo Otto de Northeim, seu antigo conselheiro. Uma disputa direta com Gregório VII nesse momento se mostrava insustentável. É dentro desse contexto que Henrique consegue habilmente operar dentro de uma linguagem legitimadora para tornar público seu conflito, isso é, apelar para uma negociação.

No ano de 1076, Henrique IV escreve outra correspondência para o Papa em tom absolutamente diferente, a quem, dessa vez, prefere chamar de “falso monge”. O Imperador acusa Hildebrando de Soana de ter causado confusão em toda a Igreja, e de ter tratado seus subordinados como escravos:

¹² **Vita Sancti Leonis IX Papae.** KRAUSE, Hans-Georg; JASPER, Detlev; LUKAS, Veronika (ed.). MGH SS rer. Germ. 70, p. 170-184; PL 143, col. 485-489. (Tradução em estrutura bilíngue latim-português pelo professor Dr. Leandro Duarte Rust).

Henry, King not by usurpation, but by the pious ordination of God, to Hildebrand, now not Pope, but false monk:

You have deserved such a salutation as this because of the confusion you have wrought; for you left untouched no order of the church which you could make a sharer of confusion instead of honour, of malediction instead of benediction.

[...] But you construed our humility as fear, and so you were emboldened to rise up even against the royal power itself, granted us by God. You dare to threaten to take the kingship away from us [...].¹³

Todas essas ações foram toleradas por Henrique IV para preservar a honra da Sé Apostólica, mas essa misericórdia findou quando o Papa decidiu ameaçar o reinado do Imperador. Por fim, Henrique IV vê-se na obrigação de ordenar a Gregório VII que ele renuncie ao trono papal e deixe outro ocupar seu lugar, alguém realmente digno e apto a ensinar a verdadeira doutrina de São Pedro.

Em 1076, quando a revolta saxônica havia chegado a um fim, o Rei consegue sair de seu isolamento político e manter seus privilégios no interior da Saxônia; ao mesmo tempo havia uma disputa que se prolongava no centro da Itália, uma disputa em que os *Patarias*, aliados da Reforma Papal e do Papa, encontravam-se de um lado, e a nobreza de Milão, apoiadas pelo governo real e o Rei Henrique IV, encontravam-se de outro. Nesse conflito, em 1076, os aliados do Papa haviam perdido, o que dava a Henrique certa margem de manobra contra Gregório VII.

A vitória de Henrique IV na revolta saxônica reposiciona o conflito entre ele e o Papa Gregório VII. Mais que isso, sair vencedor do conflito na Saxônia cria um novo direito legítimo ao Rei Henrique que é capaz de desempatar sua disputa com Gregório. É nesse ponto que o limite da linguagem de negociação finda, pois o que legitima a ação agora é a memória da guerra, o direito que se instaurou com a consolidação de um vencedor da Saxônia. Não é por acaso que o arcabouço léxico de Henrique para se dirigir a Gregório VII também muda. Não é mais necessário se posicionar como um sujeito de persuasão, pois agora o Rei é um sujeito de Justiça.

Um sujeito em seu discurso: Henrique IV, da dinastia Sálica

Ao observar ambas as cartas, seria possível questionar a ideia de um homem coeso, um governante que encarna toda sede de poder tão estereotipada na imagem do senhor de terras medieval. Afinal, Henrique IV muda sua forma de interagir com o Papa em período menor que o de três anos. Como é possível a um homem passar de réu confesso àquele que deve restituir a unidade da Igreja e colocar fim às atrocidades do “falso papa”? Talvez o ideal nesse caso seja dar um passo atrás e nos perguntarmos se há uma continuidade na lógica de Henri-

¹³ MOMMSEN, Theodor E., MORISON, Karl F. **Imperial lives and letters of the eleventh century.** BENSON, Robert L. (ed.). New York: Columbia University Press. 2000, p. 150.

que IV, se existe coerência nos discursos expressos nas cartas. Uma hipótese que me parece adequada é a de que, se enxergarmos nas duas cartas um discurso contínuo, é possível compreender qual é o conceito de corrupção defendido pelo Rei.

Se nos ativermos à semântica das palavras utilizadas nas duas cartas destinadas ao Papa, percebemos que Henrique IV usa termos mais brandos para fazer sua autoacusação, em 1073, do que quando acusa o Papa Gregório VII de ser um falso monge, em 1076; melhor dizendo: ao acusar-se, as palavras que o Rei utiliza fazem referência a um erro, um deslize, e não ao corrompimento de todo o corpo social da Igreja, de uma *corrupção* no sentido etimológico. Em sua primeira carta, Henrique IV busca demonstrar a necessidade de unidade entre o poder Imperial e a Santa Sé, ambas instituídas por Deus e “inseparavelmente unidas pelo elo de Cristo”, sendo algo que o Rei busca apresentar constantemente em suas cartas. De fato, a necessidade de união entre a Igreja e o poder imperial parece ser mencionada quase sempre em que há um atrito entre as partes.¹⁴

Quando Henrique IV faz suas acusações contra o papa Gregório VII, a desunião que o “falso monge” vem causando na cristandade sempre aparece em primeiro plano. Os pecados de Gregório são muitos: de trazedor de pragas a usurpador, e até herético, mas o que sempre retorna é como suas ações mal-intencionadas causam caos à Santa Sé. Quando a disputa se intensifica, o Rei inclusive recusa-se a chamar Hildebrando pelo título de Papa, preferindo chamá-lo de “falso monge”¹⁵. Por mais que pareça apenas um detalhe, é curioso como a estrutura das acusações fundamentam-se nisso: ele nunca foi um Papa. Hildebrando é um falso monge que chegou ao trono da Igreja usurpando e causando desunião na cristandade; logo, todas as suas ações estão maculadas.

Outra constante que sempre aparece como pano de fundo nas cartas de Henrique IV é a necessidade da publicização de seus atos. Tornar algo público é autenticar sua veracidade, é permitir que uma ação questionável se torne justificável, ou ao menos atenuada, é abrir espaço para uma negociação. É isso que o imperador busca ao admitir publicamente seu erro para Gregório na carta de 1073. Por outro lado, esconder uma ação, manter algo que devia ser comum na esfera íntima, é duplamente reprovável. É macular o que já está maculado sem ao menos permitir um julgamento público, e com isso uma possível redenção. O falseamento é a prova máxima de corrupção, segundo a lógica narrativa de Henrique IV, e é isso que o separa do “falso monge” Hildebrando. Fingir ser um Papa, causando desunião em toda a Igreja, é algo muito pior que vender propriedade da Igreja a infieis, admitir culpa e redimir-se em seguida.

¹⁴ ROBINSON, I.S.. **Henry IV of Germany (1056-1106)**. New York: Cambridge University Press, 2004, p. 107.

¹⁵ As acusações de “falso monge” podem inclusive ser uma referência à forma controversa que Hildebrando chegou ao trono de Papa. Para maiores informações, ver: RUST, Inventando Gregório VII... *op. cit.* Os “Ad Heinricum IV Imperatorem libri VII” e a busca pela medida do passado. **Varia Historia**, v. 31, n. 55, p. 21-51. 2015.

Assim, o que é corrupção parece ser definido pelo rei, Henrique IV, enquanto ele é interpelado a tal, tanto pelos ataques de Gregório VII quanto por perceber uma mudança no balanceamento político, causado pelo fim da revolta saxônica e pela perda dos aliados do Papa em Milão. Essa (re)definição cria uma separação entre seu erro e a corrupção de Gregório VII. Henrique IV usa o Papa para se reposicionar politicamente alçando o problema jurídico para um nível acima, fundamentalmente diferente de seu erro.

Usemos de exemplo as crônicas que articulam com a memória sobre o conselho de Sutri, de 1046, principalmente advindas pelas crônicas escritas sobre os eventos. Uma grande parcela das crônicas é categórica quanto ao Rei Henrique III, pai de Henrique IV: o Rei teve não apenas a legitimidade para destituir os três papas que se digladiavam pelo trono de São Pedro, mais ainda, essa ação fez com que a Igreja retornasse ao caminho certo, restituindo a dignidade apostólica e apaziguando o reino.¹⁶ A ordem dos eventos e até a índole de cada papa muda entre as crônicas, mas a elevação da figura de Henrique III como digno e justo mantém-se na maioria delas.

Ora, ao colocar-se novamente no papel de restituidor da dignidade eclesiástica, no sínodo de Worms, convocando bispos para depor o “falso monge” Gregório que causa desordem na Sé Apostólica, Henrique IV torna-se um sujeito a altura de seu pai, valendo-se tanto de um ritual (o próprio Sínodo) quanto da memória de seu pai e de sua recente vitória na Saxônia. Ambos os reis, e posteriormente imperadores, fizeram justiça, em seus próprios termos, ao restituírem a honra da Igreja.

Dessa forma, Henrique IV, dentro da sua disputa com o Papa Gregório VII, pode ser visto como um personagem ambíguo, mas não necessariamente incoerente. Henrique IV parece estabelecer sua própria concepção de corrupção, contextual e flutuante, a qual está muito próxima do conceito de falseamento, de enganação. Ao ser um “falso monge” disfarçado de Papa, Hildebrando não esteve apto às suas atribuições, causando assim a desunião da cristandade. Henrique IV se protege de cair no mesmo erro, já em 1073, ao tornar de conhecimento público sua falha. Suas ações contra a arrogância de Gregório são respaldadas por outros, defendendo-se assim das futuras acusações de falseamento. É assim que Henrique IV circunscreve um erro e uma corrupção.

Conclusão

Creio que uma análise que se atenta não a um levantamento das acusações de corrupção, mas sim à corrupção como discurso, gere luz em campos ainda pouco explorados na historiografia medieval, trazendo novas contribuições que não podem ser oferecidas por meio de uma análise simplesmente quantitativa dos estudos de corrupção na Idade Média. O objetivo desse pequeno ensaio não é fazer uma defesa de Henrique IV, ao pretender andar na contramão da

¹⁶ RODULFUS GLABER. **The Five Books of the Histories**. FRANCE, John (Ed.). Oxford: Clarendon Press, 2002, p. 251-252.

historiografia do século XX; tampouco vulgarizar o conceito de corrupção, ao demonstrar sua elasticidade. O objetivo é compreender que a sua realidade está justamente no fato de ser um conceito sempre em disputa.

A corrupção, apesar de ser balizada por um sistema de regras e leis, não se esgota como um ato jurídico. Ela é juridicamente incompleta. O que faz com que um ato de violação se transforme em um ato de corrupção é a correlação das teias políticas que operam em determinada jurisdição. Definir o que é ou não corrupção é uma forma de poder, e, sendo assim, é disputado de diversas maneiras. Embora essa definição insira-se em uma disputa de narrativas, em que seus locutores competem por maior legitimidade, seu limite se demonstra no emergir de outros direitos – no caso estudado, a vitória de Henrique IV na Saxônia. Entretanto, essa disputa de narrativas não se dá em abstrato, mas sim, sobre o poder de (re)significar um ato concreto.

Se toda corrupção é uma prática ilícita, nem toda prática ilícita é uma corrupção. Henrique IV parece disputar o poder de classificar o que é um ato corrupto e o que é apenas um desvio, em seu conflito com Gregório VII. Sua lógica narrativa aponta que o ato de corrupção tem em seu cerne o falseamento, por isso as acusações fundamentam-se em estigmatizar Gregório VII como um “falso monge”. Entretanto, a fluidez da ideia de corrupção não é uma dificuldade de lidar com esse conceito; demonstra, pelo contrário, a capacidade que esses sujeitos possuíam de se organizar e operacionalizar suas linguagens para atingir fins políticos.

Uma análise simplista sobre esse período histórico, personalizando a disputa entre esses dois sujeitos, já se mostra insuficiente, não explica a maioria das aparentes incoerências que cercaram as ações dessas duas figuras e corre o risco de cair em um essencialismo. Ao buscar propor uma análise materialista dos discursos sobre corrupção na disputa específica entre Henrique IV e Gregório VII, é possível conciliar as diversas cartas do Imperador com as disputas políticas da época e a mentalidade defendida pela dinastia sálica sobre as prerrogativas Imperiais.¹⁷

Se aceitarmos que Henrique IV construía uma própria concepção sobre a corrupção de Gregório VII e que ao mesmo tempo essa concepção constituía Henrique IV como um sujeito dentro de seu próprio discurso, com mais ou menos capacidade de articulação, é possível dilatar as possibilidades de compreensão desse período histórico, assim como da própria noção de corrupção.

¹⁷ Stefan Weinfurter defende que há uma mudança de mentalidade no que concerne às prerrogativas imperiais durante esse período. Henrique II, da dinastia otôniana, começa a esboçar essa mudança, mas é só com Conrado II, primeiro da dinastia sálica, que essa mudança assume um caráter sistemático. WEINFURTER, Stefan. **The Salian Century: Main Currents in an age of transition**. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1999.

Referências

Fontes documentais

RODULFUS GLABER. **The Five Books of the Histories**. FRANCE, John (Ed.). Oxford: Clarendon Press, 2002.

MOMMSEN, Theodor E., MORISON, Karl F. **Imperial lives and letters of the eleventh century**. BENSON, Robert L. (ed.). New York: Columbia University Press. 2000.

Vita Sancti Leonis IX Papae. KRAUSE, Hans-Georg; JASPER, Detlev; LUKAS, Veronika (ed.). MGH SS rer. Germ. 70, p. 170-184; PL 143, col. 485-489. (Tradução em estrutura bilíngue latim-português pelo professor Dr. Leandro Duarte Rust). Versão original disponível em: https://www.dmgh.de/mgh_ss_rer_germ_70/#page/82/mode/1up.

Bibliografia

CONNELL, Charles W. Constructing the Public, its opinion and its media of influence. *In*: CONNELL, Charles. **Popular Opinion in the Middle Ages**: channeling public ideas and attitudes. Berlim: De Gruyter, 2016, p. 1-47.

DUBY, Georges. Poder privado, poder público. *In*: DUBY, Georges (Org.). **História da vida privada 2**: da Europa feudal à renascença. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 16-50.

ROBINSON, I.S. **Henry IV of Germany (1056-1106)**. New York: Cambridge University Press. 2004.

RUST, Leandro Duarte. **Mitos Papais**: Política e imaginação na História. Petrópolis: Vozes, 2015.

RUST, Leandro Duarte. Inventando Gregório VII: Os “Ad Heinricum IV Imperatorem libri VII” e a busca pela medida do passado. **Varia Historia**, v. 31, n. 55, p. 21-51. 2015.

WEINFURTER, Stefan. **The Salian Century**: Main Currents in an age of transition. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1999.

WICKHAM, Chris. Compulsory Gift exchange in Lombard, Italy (650-1150). *In*: DAVIES, Wendy; FOURACRE, Paul (Orgs.). **The Languages of Gift in Early Middle Ages**. New York: Cambridge University Press. 2010.

Este livro foi composto com as fontes
Futura e Baskerville.

